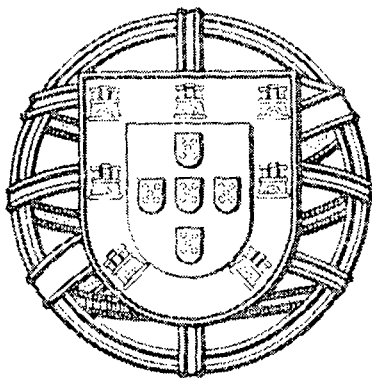




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude	12 474
Direcção-Geral da Comunicação Social	12 474
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	12 474
Instituto Português de Arquivos.....	12 474

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério	12 474
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	12 474
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	12 474

Ministério das Finanças

Portarias	12 474
Gabinete do Ministro	12 474
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	12 475
Portaria	12 475
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	12 475
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	12 475

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Secretarias de Estado do Tesouro e da Agricultura	12 475
---	--------

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto	12 476
Secretarias de Estado do Tesouro, das Finanças e da Energia	12 477

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

Despachos conjuntos	12 477
---------------------------	--------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território	12 477
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	12 478
Comissão de Coordenação da Região do Norte.....	12 478
Instituto de Investigação Científica Tropical	12 479
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	12 479

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	12 479
---	--------

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	12 479
Conselho Superior da Magistratura	12 479
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	12 479

**Ministério dos Negócios Estrangeiros,
da Educação e da Saúde**

Despacho conjunto	12 480
-------------------------	--------

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Instituto da Vinha e do Vinho	12 480
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	12 480
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	12 480
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	12 480
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	12 480
Instituto Nacional de Investigação Agrária	12 480
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	12 480
Instituto Português de Conservas e Pescado	12 481

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial	12 481
Direcção-Geral da Indústria	12 481

Ministério da Educação

Editorial	12 481
Gabinete de Estudos e Planeamento	12 481
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário	12 481

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	12 481
Gabinete para as Comunidades Europeias	12 482
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	12 482
Direcção-Geral da Aviação Civil	12 482
Direcção-Geral de Viação	12 482
Escola Náutica Infante D. Henrique	12 482
Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve	12 482

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	12 482
Hospitais da Universidade de Coimbra	12 483
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida	12 483
Hospital de São Marcos	12 483
Hospital Distrital de Águeda	12 483
Hospital Distrital de Almada	12 483
Hospital Distrital de Aveiro	12 483
Hospital Distrital do Barreiro	12 483
Hospital Distrital de Cascais	12 484
Hospital Distrital da Covilhã	12 484
Hospital Distrital de Évora	12 484
Hospital Distrital de Fafe	12 484
Hospital Distrital de Matosinhos	12 484
Hospital Distrital de Portimão	12 484
Hospital Distrital de Torres Vedras	12 484
Hospital Distrital de Viana do Castelo	12 485
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	12 485
Hospital Distrital de Vila Real	12 485
Centro de Medicina de Reabilitação	12 485
Hospital de Júlio de Matos	12 485
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	12 486
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	12 486
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	12 486
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	12 487
Departamento de Recursos Humanos	12 488
Administração Regional de Saúde de Faro	12 488
Administração Regional de Saúde de Leiria	12 488
Administração Regional de Saúde de Lisboa	12 488
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	12 489

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretaria-Geral do Ministério	12 489
Instituto do Emprego e Formação Profissional	12 489
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	12 489
Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social	12 489
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	12 489
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto	12 491
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro	12 491
Centro Regional de Segurança Social de Beja	12 491
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	12 492
Centro Regional de Segurança Social do Porto	12 492
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	12 494
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	12 494
Casa Pia de Lisboa	12 494

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	12 494
Instituto Nacional de Formação Turística	12 494
Região de Turismo do Algarve	12 494
Região de Turismo da Rota da Luz	12 494

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	12 494
Direcção Regional de Educação Especial	12 499

Procuradoria-Geral da República	12 499
Tribunal de Contas	12 504
2.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	12 504
4.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	12 505
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	12 505
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 505
Tribunal do 4.º Juízo Correccional do Porto	12 505
Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto	12 505
2.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	12 506
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	12 506
Tribunal de Círculo da Covilhã	12 506
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Arganil	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	12 507
Tribunal Judicial da Comarca de Fronteira	12 508
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	12 508
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	12 508
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã	12 508
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	12 508
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	12 509
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	12 509
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	12 510
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	12 511
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão	12 512
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	12 512
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	12 513
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	12 513
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	12 513
Câmara Municipal de Alcoutim	12 513

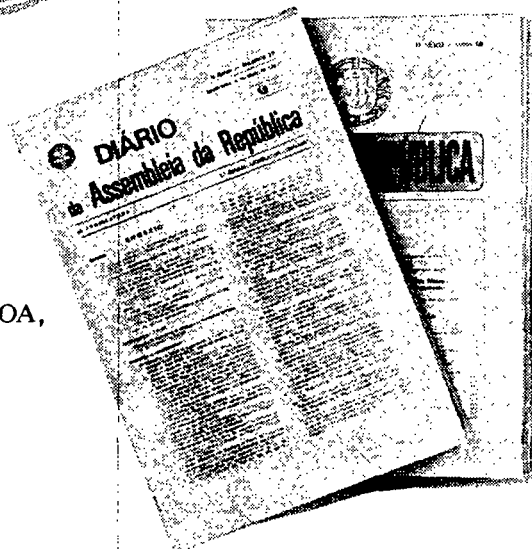
Câmara Municipal de Barrancos	12 513	Faculdade de Economia da Universidade do Porto...	12 526
Câmara Municipal do Fundão	12 514	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	12 526
Câmara Municipal da Guarda	12 514	Universidade Técnica de Lisboa	12 526
Município de Leiria	12 514	Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	12 527
Câmara Municipal de Lisboa	12 515	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa	12 527
Município de Sátão	12 516	Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa	12 527
Câmara Municipal de Penacova	12 520	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa	12 527
Câmara Municipal de Vouzela	12 520	Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa	12 527
Câmara Municipal de Mirandela	12 520	Escola Superior de Belas-Artes do Porto	12 527
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	12 520	Instituto Politécnico de Beja	12 527
Junta de Freguesia de Moreira	12 520	Instituto Politécnico de Bragança	12 529
Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra	12 521	Instituto Politécnico de Coimbra	12 529
Universidade do Algarve	12 521	Instituto Politécnico da Guarda	12 530
Universidade da Beira Interior	12 522	Instituto Politécnico de Leiria	12 530
Universidade de Coimbra	12 522	Instituto Politécnico de Portalegre	12 530
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ..	12 523	Instituto Politécnico de Setúbal	12 530
Universidade da Madeira	12 523	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	12 530
Universidade do Minho	12 523	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	12 530
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	12 525		
Universidade do Porto	12 525		

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE, UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE**

Por despacho de 22-10-90:

Pedro António Bettencourt Gomes — nomeado para exercer o cargo de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-11-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Direcção-Geral da Comunicação Social

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, comunica-se que está afixada no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa, e na Delegação da Direcção-Geral da Comunicação Social no Porto, Rua de Santa Catarina, 895, 1.º, a partir da data da publicação do presente aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 14-8-90.

29-10-90. — O Presidente do Júri, *José Costa Gonçalves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**Gabinete do Secretário de Estado**

Desp. 180/90. — Nos termos do art. 3.º, n.º 1, al. b) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º e al. c) do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e obtida a concordância do Secretário de Estado do Ensino Superior, nomeio, em comissão de serviço, a professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Prof.ª Doutora Manuela Rosa Coelho Mendonça de Matos Fernandes para exercer o cargo de subdirectora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

8-10-90. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Instituto Português de Arquivos

Por despachos do presidente do Instituto Português de Arquivos de 30-10-90:

Anabela Borges Teles Ribeiro, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD do quadro de pessoal do Instituto Português de Arquivos — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por doença devidamente comprovada, no período de 17 a 19-10-90, no total de três dias.

Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, directora do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por doença devidamente comprovada, no período de 16 a 20-7-90, no total de cinco dias.

Glória Maria Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por doença devidamente comprovada, nos períodos de 18 a 21-6 e de 11 a 20-7-90, no total de 14 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

5-11-90. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral**

Por despacho de 25-10-90:

Maria do Patrocínio Rodrigues Pereira Sampaio Robalo, tesoureira do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério do Comércio e Turismo, a prestar serviço nesta Secretaria-Geral em regime de requisição — autorizada a prorrogação da mesma por mais um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — O Secretário-Geral, *Luís Falcão de Bettencourt*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Secretaria-Geral**

Maria da Assunção Carmen Fernandes e Mário Alfredo Ferreira Pêgo, técnicos superiores principais da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeados, precedendo concurso, assessores dos mesmos quadro e carreira, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-11-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despacho de 16-10-90 do subdirector:

Adélia Moreira Ramos Pereira, assistente hospitalar (electroencefalografia) do HMR 1 — rescindido o contrato, a seu pedido, desde 1-10-90. (São devidos emolumentos.)

26-10-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de capital de risco e mostrando-se o processo instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 17/86, de 5-2, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição de uma sociedade de capital de risco sob a denominação de Euroventures Portugal — Sociedade de Capital de Risco, S. A.

2 — Euroventures Portugal — Sociedade de Capital de Risco, S. A., deverá adoptar os estatutos que foram submetidos à apreciação do Banco de Portugal e que mereceram o parecer favorável deste.

2-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário fechado e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo fechado de investimento imobiliário com a designação de Fundo Geril Imobiliário (GERIMO), cujas administração, gestão e representação serão asseguradas pela GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

2-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade gestora de fundos de investimento e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário com a designação de GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — São aprovados os estatutos da Sociedade Gestora, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

2-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Verificando-se um lapso na ficha técnica anexa ao Desp. 160/90-XI do Ministro das Finanças, rectifica-se que onde se lê «Amortização: 30 prestações semestrais, sendo a de

DM 1 165 359,69 e as restantes de DM 1 165 350» deve-se ler «Amortização: 30 prestações semestrais, sendo a primeira de DM 1 165 359,69 e as restantes de DM 1 165 350».

6-11-90. — O Chefe do Gabinete, *António Barros*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Rosa Augusta Loivos Barqueiro, auxiliar de acção educativa da Esc. Sec. de Pedro Nunes — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar administrativo da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). (Visto, TC, 10-10-90.)

5-11-90. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria. — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com o art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, aplicado por força do n.º 2 do art. 41.º do mesmo diploma, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar a Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A., a aumentar o seu capital social de 1,8 para 3 milhões de contos, nas condições referidas no Desp. 55/90, de 28-8, do auditor-geral do Mercado de Títulos.

2 — Autorizar a mesma seguradora a alterar a redacção do art. 5.º do seu estatuto de forma a acolher a expressão do novo capital social.

26-10-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 1954/90 — SET. — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com o Banco Europeu de Investimentos (BEI), este concedeu à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., um empréstimo no montante equivalente a 9000 milhões de escudos, que foi avalizado pelo Estado;

Considerando que o produto deste empréstimo se destina ao financiamento parcial dos projectos de construção de dois troços de auto-estrada situados a norte e a oeste de Lisboa, respectivamente entre Aveiras de Cima e Torres Novas e entre Lisboa e Cascais;

Considerando que se trata de um empréstimo destinado ao financiamento de investimentos em infra-estruturas básicas de primordial importância para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando que a concessão deste empréstimo directamente à BRISA pelo BEI é vantajosa para a República, em termos de não agravamento da sua dívida externa directa;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12;

Autorizo a prestação, pelo Estado, da garantia de câmbio ao empréstimo de montante equivalente a 9000 milhões de escudos que a BRISA contraiu junto do BEI.

Determino que o contrato de cobertura de risco de câmbio a celebrar respeite as condições seguintes, já anteriormente comunicadas à empresa:

- O Estado suporte os encargos decorrentes das variações cambiais reflectidas no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo do BEI, resultantes da evolução desfavorável da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo, verificada entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos;
- No caso de a evolução da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo ser favorável entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos, a BRISA promova a entrega ao Estado da importância resultante da variação cambial reflectida no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo;
- De acordo com o escalonamento estabelecido para o serviço do empréstimo do BEI, a BRISA entregue ao Estado um prémio correspondente à diferença entre a taxa de juro da Associação Portuguesa de Bancos (APB), deduzida de 1 ponto percentual, e a taxa de juro do empréstimo acrescida de 1 ponto percentual;

- Considera-se taxa de juro da APB a média das quatro últimas taxas de juro indicativas a 90 dias divulgadas pela referida Associação à data do início de cada período de determinação do prémio.

Delego no director-geral do Tesouro os poderes para outorgar, em nome e representação do Estado, no contrato de cobertura de risco de câmbio acima identificado.

2-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 25-10-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Maria Isabel Vicente Alves Madeira, contratada a termo certo — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 15-10-90.

29-10-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 1-10-90:

Tiago de Matos Mexia, liquidador tributário da 5.ª Repartição de Finanças de Loures — colocado no Serviço de Administração do Imposto Sobre o Rendimento (SAIR), ao abrigo do art. 15.º do Dec. Regul. 1/90, de 10-1, ocupando vaga no contingente do respectivo quadro.

31-10-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Serviço de Administração do IVA

Por despacho de 30-10-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

José Luís Maggiolly Carvalho Santos, director de finanças do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, director de Serviços de Concepção e Administração do SIVA. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — Pelo Director-Geral, *Arlindo N. M. Correia*.

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 33.º e em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para juristas do Centro de Estudos Fiscais, aberto por aviso publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 299, de 30-12-89, se encontra, para consulta dos interessados, nos serviços centrais desta Direcção-Geral, Rua da Alfândega, Lisboa.

30-10-90. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Correia e Vale*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Considerando que o Regulamento (CEE) 3328/85, de 20-12, que constituiu o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e o Dec.-Lei 96/87, de 4-3, que estabeleceu as condições gerais para a sua concretização, pressupõem a prévia elaboração de programas específicos enquadramentos da aplicação das diferentes acções e medidas de política;

Atendendo a que corre os seus trâmites, na Comissão das Comunidades Europeias (CEE), a aprovação formal do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração, subprograma no âmbito das Direcções Regionais de Agricultura;

Considerando que interessa, desde já, preparar e organizar os serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) com o objectivo de estabelecer a sua actuação correcta e integrada, nos termos da legislação em vigor, no respeitante ao subprograma referido;

Considerando que no PIDDAC do ano em curso e no orçamento do MAPA estão consignadas verbas para a execução de novos programas específicos do PEDAP, nas quais se inclui este subprograma;

Estando, assim, reunidas as condições necessárias para a concretização imediata dos procedimentos de programação, análise, aprovação e execução dos projectos de investimento elegíveis no âmbito deste subprograma, determina-se que:

1 — A implementação do subprograma será assegurada, até à publicação da portaria regulamentadora, por representantes da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA), do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) e das Direcções Regionais de Agricultura (DRA).

2 — Compete à DGPA, como entidade coordenadora nacional do PEDAP, o seguinte:

- a) Coordenar a preparação e divulgação dos mecanismos regulamentares e contratuais do programa junto do INIA e do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
- b) Acompanhar o INIA e as DRA no cumprimento do subprograma;
- c) Assegurar, em colaboração com o INIA e as DRA, o acompanhamento e controlo de execução dos projectos de investimento.

3 — Compete ao INIA, enquanto entidade coordenadora deste programa, o seguinte:

- a) Preparar, de acordo com as orientações processuais da DGPA, os mecanismos regulamentares e contratuais a respeitar pelos beneficiários do subprograma;
- b) Colaborar com o IFADAP e DGPA na definição da estrutura do *dossier* de cada projecto de investimento;
- c) Assegurar, em colaboração com a DGPA e as DRA, o acompanhamento e controlo da execução dos projectos de investimento.

4 — Compete às DRA:

- a) Apresentar os projectos de investimento constantes do subprograma;
- b) Preparar e ultimar os contratos de concessão de ajudas aos promotores relativamente aos projectos de investimento;
- c) Enviar ao IFADAP o *dossier* final de cada projecto de investimento aprovado.

5 — Compete ao IFADAP:

- a) Apoiar a DGPA e o INIA na preparação dos *dossiers* respeitantes a cada projecto de investimento aprovado;
- b) Mobilizar as verbas inscritas no PIDDAC para 1990 relativas a novos programas do PEDAP, para fazer face aos pagamentos de projectos de investimento aprovados e em execução.

6 — O director-geral de Planeamento e Agricultura e os directores regionais de agricultura devem indicar, de imediato, ao INIA os representantes referidos no n.º 1.

7 — A análise e aprovação dos projectos de investimento será efectuada conjuntamente pelos representantes referidos no n.º 1.

8 — Para os efeitos do presente despacho e coordenação das actividades, é nomeado representante do INIA o investigador principal engenheiro Fernando Jorge Doutel Serafim.

9 — O presente despacho vigorará até à publicação da portaria do subprograma referido.

25-10-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Alvaro dos Santos Amaro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — 1 — Ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e considerando o disposto no n.º 5 do art. 27.º do Dec.-Lei 206/89, de 27-6, e no art. 22.º do Dec. Regul. 16/90, de 8-6, é atribuída a qualidade de excedente aos funcionários constantes da lista anexa a este despacho e oriundos do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, que, em consequência, são integrados no quadro de efectivos interdepartamental do mesmo Ministério, previsto no Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamental não prejudica a situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os funcionários se encontrem afectos através de instrumentos de mobilidade previstos na lei.

3 — Os encargos com o pessoal abrangido pelo presente despacho continuarão a ser suportados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento até que o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia seja dotado com as necessárias verbas.

2-11-90. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*.

Lista nominativa do pessoal excedente do Gabinete de Estudos e Planeamento que ingressa no quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Indústria e Energia com efeitos a partir da publicação do presente despacho (não carece de fiscalização prévia do TC):

Número de ordem	Nome	Observações	Categoria	Índice
156	Marco António do N. M. d'Oliveira	1	Assessor principal	600
157	António Alberto Afonso Gomes	—	Assessor	530
158	Maria Alice Jaleco Furtado	—	Assessor	530
159	Maria Elsa N. D. S. Ferreira	2	Assessor	530
160	Maria Luísa de O. R. dos Santos	—	Assessor	530
161	Maria Manuela Alves de Jesus	—	Assessor	530
162	Cristiano Afonso de O. Domingues	3	Técnico superior principal	460
163	Jorge Manuel dos Santos Prudente	—	Técnico superior principal	460
164	José Alberto de Campos Mouta	4	Técnico superior principal	460
165	Maria Clotilde V. P. da C. Pestana	5	Técnico superior principal	460
166	Maria da Graça B. S. Teles	—	Técnico superior principal	460
167	Maria Manuel Carreira Ramos	—	Técnico superior principal	460
168	Maria Margarida da Gama Santos	6	Técnico superior principal	460
169	António Costa Dias Matos	—	Técnico superior de 1.ª classe	405
170	Manuel José da Silva Tão	7	Técnico superior de 1.ª classe	405
171	Maria de Fátima B. V. da Costa	—	Técnico superior de 1.ª classe	405
172	Maria João de M. Hall Themido	8	Técnico superior de 1.ª classe	405
173	Maria Leonor C. da S. Ornelas	9	Técnico superior de 1.ª classe	405
174	Rosa Maria de J. A. M. M. Pimentel	—	Técnico superior de 1.ª classe	405
175	Fernando Rui da Costa P. Pereira	10	Técnico superior de 2.ª classe	355
176	Ilídio José Torres do V. Vieira	11	Técnico superior de 2.ª classe	355
177	Maria Leonor Horta Nunes	—	Técnico superior de 2.ª classe	355
178	Maria de Lurdes R. F. R. C. Ferreira	12	Técnico superior de 2.ª classe	355
179	Maria Natal Bom J. N. C. Andrade	13	Técnico principal	355
180	Mariana dos Santos L. P. da Silva	14	Técnico-adjunto principal	235
181	Raquel Conceição C. L. S. Fernandes	15	Técnico-adjunto principal	235
182	Maria Leonor Prata D. da Rocha	16	Técnico auxiliar de 2.ª classe	170
183	Ana Maria Fátima Constantino Silva	—	Segundo-oficial	190
184	Maria Irene de Sousa N. P. Ramos	—	Auxiliar técnico	195

1 — Em cooperação na República Popular de Moçambique.

2 — Requisitada no IPE.

3 — Em comissão de serviço em Macau.

4 — Em cooperação na República de Cabo Verde.

5 — Em comissão de serviço na Secretaria de Estado da Integração Europeia.

6 — Destacada na Comissão das Comunidades Europeias.

7 — Em comissão de serviço no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

8 — Em comissão de serviço na União Aduaneira e Fisc. da CEE.

9 — Requisitada em Macau.

10 — Em comissão de serviço nas Comunidades Europeias.

11 — Em comissão de serviço na Secretaria de Estado da Integração Europeia.

12 — Em comissão de serviço na Secretaria de Estado da Integração Europeia.

13 — Requisitada nos Serviços de Economia dos Açores.

14 — Requisitada na Secretaria de Estado da Integração Europeia.

15 — Requisitada na Secretaria de Estado da Integração Europeia.

16 — Licença sem vencimento por um ano.

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO, DAS FINANÇAS E DA ENERGIA

Despacho conjunto. — Em cumprimento do disposto na al. a) do art. 27.º dos Estatutos da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., é autorizada a realização do seguinte empréstimo:

Mutuante — Crédit Suisse, Zurich.

Mutuário — Electricidade de Portugal (EDP), E. P.

Montante — até USD 50 milhões ou o seu equivalente em eurodivisas.

Prazo — até um ano, eventualmente renovável.

Utilização — saques de até 180 dias.

Reembolso — no vencimento de cada saque.

Taxa de juro — *Libor flat*, a um, três ou seis meses. Os juros são pagáveis postecipadamente, no vencimento do respectivo saque.

Finalidade — financiamento das importações de combustíveis destinados à produção de electricidade e de energia eléctrica.

Despesas de contrato — a cargo da EDP.

Este despacho não dispensa a autorização para as operações de capitais.

30-10-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Desp. conj. A-116/90-XI. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 da Resol. Cons. Min. 37/88, de 4-8, é autorizada a disponibilização de uma verba de 1 333 000 contos, correspondente à segunda prestação do ano de 1990, à QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., a aplicar na reestruturação do seu sector adubeiro.

22-10-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Piçarro Belez*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Desp. conj. A-117/90. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 da Resol. Cons. Min. 37/88, de 4-8, é autorizada a disponibilização de uma verba de 400 000 contos, correspondente à segunda prestação do ano de 1990, à Sapec-Agro, S. A., a aplicar na reestruturação do seu sector adubeiro.

22-10-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Piçarro Belez*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 19/90. — Tendo-se verificado que, por falta de elementos de facto e de direito, os delegados do Procurador da República nos Tribunais Administrativos de Círculo de Lisboa, Coimbra e Porto têm por vezes dificuldade, com base nas participações da Inspeção-Geral da Administração do Território e da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, em interpor recurso contencioso dos actos camarários que violam a legislação urbanística em vigor, impõe-se clarificar o modo de procedimento com as várias delegações do Ministério Público junto dos referidos tribunais, por forma a se obter um melhor resultado na defesa da legalidade urbanística em sede de contencioso administrativo. Ora, dado que as participações da IGAT e da DGOT são feitas a partir das informações da CCRs, é necessá-

rio que estas informações se apresentem suficientemente fundamentadas e acompanhadas dos necessários elementos probatórios, de modo a se alcançar o objectivo atrás referido. Assim, as informações das CCRs relativas a eventuais ilegalidades camarárias detectadas no domínio da legislação urbanística terão de passar a obedecer aos seguintes aspectos:

- 1.º Articulação suficiente e clara dos factos e do direito que serviram de suporte aos seus juízos conclusivos;
- 2.º Indicação precisa da situação urbanística existente na área (inserção do loteamento em aglomerado urbano, existência de arruamento público, etc.);
- 3.º Indicação precisa da existência de instrumentos de planeamento aprovados para a área, incluindo datas de aprovação dos planos e sua publicação na folha oficial;
- 4.º Envio do texto do alvará e da planta de loteamento, para os casos em que estiverem em causa operações de loteamento;
- 5.º Envio de cópias de todos os pareceres, informações e ofícios existentes nos processos em poder das CCRs;
- 6.º Envio de relatório actualizado sobre estado das obras que eventualmente estejam em curso, se possível acompanhada de fotografias.

Em face da gravidade da situação que estiver em causa, as CCRs poderão ainda sugerir a adopção de medidas que impeçam a continuação das obras ilegais, como sejam o pedido de suspensão de eficácia dos actos camarários por parte do Ministério Público ou o embargo e a demolição das obras, caso a Administração Central tenha competência para tal.

Caberá à IGAT e à DGOT verificar o cumprimento do presente despacho em todas as participações que lhes forem efectuadas pelas CCRs.

Dê-se conhecimento deste meu despacho ao inspector-geral da Administração do Território, ao director-geral do Ordenamento do Território, ao auditor jurídico e aos presidentes das CCRs e aos procuradores da República junto dos Tribunais Administrativos de Círculo de Lisboa, Porto e Coimbra.

8-10-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Desp. 22/90. — O Dec.-Lei 363/88, de 14-10, permite a concessão excepcional de auxílios financeiros às autarquias locais, nos casos que expressa e taxativamente enuncia, de entre os quais se insere a possibilidade de apoio financeiro aos municípios para efeitos de elaboração do respectivo plano director municipal (PDM).

Por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no DR, 2.ª, de 10-11-89, foram definidas as condições gerais de acesso a esse apoio financeiro.

A pronta adesão dos municípios ao objectivo de se dotarem de PDM plenamente eficaz até final de 1991 conduziu, entretanto, ao desencadear, generalizado e imediato, do processo tendente à sua elaboração, com o consequente avolumar das solicitações de comparticipação financeira.

Importa, por isso, fixar critérios objectivos e transparentes que regulem, no corrente ano, a concessão de auxílio financeiro por parte do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) e que não de ter em conta, por um lado, as disponibilidades existentes no Orçamento do Estado e, por outro, o peso que os custos de elaboração representam relativamente ao montante global das receitas dos respectivos municípios e, em particular, à participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).

Assim, na sequência do disposto no n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 363/88, de 14-10, e do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no DR, 2.ª, de 10-11-89, determino que:

1 — Através da dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral da Administração Autárquica do MPAT e prevista no art. 49.º da Lei 101/89, de 29-12 (Lei do Orçamento do Estado para 1990), ou através da dotação do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, nos casos em que os planos tenham relevância no domínio da reabilitação urbana, pode ser concedida uma comparticipação financeira aos municípios que procedam à abertura de concursos para adjudicação da elaboração do PDM.

2 — O montante do apoio financeiro previsto no número anterior é estabelecido em função dos custos totais de elaboração do PDM

e do montante global da participação no FEF, de acordo com o seguinte escalonamento:

- 25% do custo do PDM, nos municípios em que o valor do FEF é inferior a 500 000 contos;
- 15% do custo do PDM, nos municípios em que o valor do FEF é superior a 500 000 contos e inferior a 1 000 000 de contos;
- Sendo o valor do FEF superior a 1 000 000 de contos, não há lugar a qualquer participação.

3 — A comparticipação financeira do Estado prevista nos números anteriores não pode, em caso algum, ultrapassar o montante de 7500 contos.

4 — Os municípios que recorram aos gabinetes de apoio técnico (GAT) para a elaboração do PDM ou que optem pela sua realização através dos serviços próprios podem igualmente beneficiar, a título excepcional, do apoio financeiro do Estado, o qual cobrirá apenas os encargos adicionais com material ou equipamento e os inerentes ao recurso a consultores externos, bem como à contratação, a prazo certo, de pessoal afecto especificamente ao desempenho de tarefas no âmbito da elaboração do PDM.

5 — A atribuição da comparticipação financeira referida no número anterior obedece ao escalonamento previsto nas alíneas do n.º 2, não podendo, em caso algum, o respectivo montante ultrapassar os 5000 contos.

6 — A comparticipação prevista no presente despacho não inviabiliza a obtenção de outros financiamentos, incluindo os comunitários, não podendo, em qualquer caso, o montante global das comparticipações recebidas ultrapassar 90% do custo de elaboração do PDM.

7 — As transferências das verbas atribuídas a cada município processar-se-ão do seguinte modo:

- 1.ª prestação — 50% do total, a atribuir contra a apresentação de documento comprovativo da adjudicação do PDM ou, no caso de recurso do GAT ou aos serviços próprios da autarquia, mediante declaração da câmara municipal dando conta do início dos trabalhos de elaboração;
- 2.ª prestação — mais 30%, mediante o envio de comprovativo da utilização da prestação anterior;
- Os restantes 20%, após justificação da utilização do montante da participação concedida.

25-10-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do subdirector-geral para o Equipamento de 26-10-90, por delegação:

Autorizada a recuperação de remuneração de exercício perdido no ano em curso aos seguintes funcionários do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, affectos a esta Direcção-Geral:

Ricardo Martinho Gaspar, técnico superior de 1.ª classe — 5 dias.
Edite Maria de Sá, telefonista — 16 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Por despachos do subdirector-geral para o Equipamento de 26-10-90, por delegação:

Autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido no ano em curso aos seguintes funcionários do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, affectos a esta Direcção-Geral:

Margarida Rosa Graça Camolino Salvador Montenegro, técnica superior de 2.ª classe — sete dias.
Antónia Maria Gameiro Galhoz Rosa Maria, segundo-oficial — sete dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

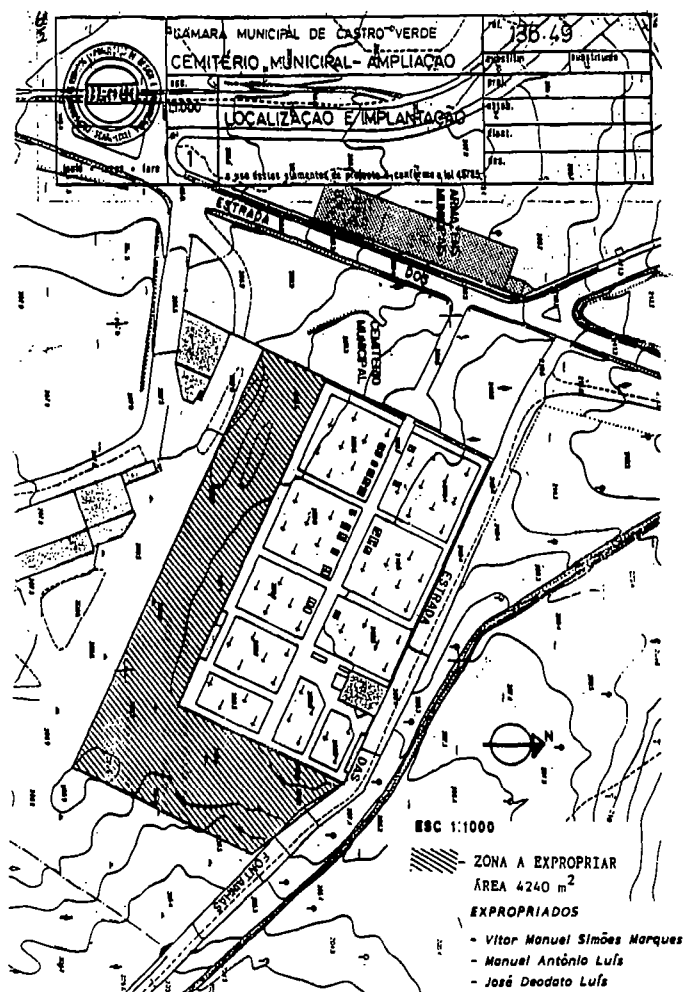
29-10-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 9-10-90, a pedido da Câmara Municipal de Castro Verde, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma área de 4240 m², a destacar de uma parcela de terreno sita no local de Farjais, assinalada na planta anexa, por ser indispensável à obra de ampliação do Cemitério Municipal de Castro Verde.

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa da referida área, com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 10.º, al. a), e n.º 2, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo ex-02.06 desta Direcção-Geral.

23-10-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.



Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte, serviços de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, e gabinetes de apoio técnico compreendidos na sua área de actuação a lista de classificação final das candidatas aprovadas ao concurso interno geral de provimento de um lugar de servente do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos Gabinetes de Apoio Técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, depois de homologada por despacho de 30-10-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte e serviços de Viana do Castelo a lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso interno geral de provimento de um lugar de chefe de secção do quadro único

do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 180, de 6-8-90, depois de homologada por despacho de 30-10-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

30-10-90. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despachos de 24-9-90 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, por delegação:

Maria Madalena Calado Santos Sobral da Fonseca e José dos Anjos Raposo, estagiários de investigação — renovados os contratos além do quadro, com efeitos desde 27-9-90. (Vistos, TC, 8-10-90.)

15-10-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despachos de 26-9-90 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, por delegação:

Ângela Maria Vieira Domingues, José Alexandre da Costa Perdigão e Cameira Leitão e Maria Manuel Ferraz Torrão de Oliveira e Costa, estagiários de investigação — renovados os contratos além do quadro, com efeitos desde 27-9-90. (Vistos, TC, 17-10-90.)

24-10-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 16-10-90:

Elisabete Flores Maldonado Cordeiro Gouveia Coelho, segundo-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — autorizado o regresso de licença especial, concedida ao abrigo do Dec.-Lei 519-E1/79. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-10-90. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Aviso. — Torna-se público que a lista dos candidatos ao concurso externo para segundo-subchefe músico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 236, de 12-10-90, se encontra afixada no Comando-Geral da PSP, para consulta dos interessados.

Os concursos efectuem-se em Lisboa, na Calçada da Ajuda, 23, sendo os candidatos convocados directamente pelo júri.

5-10-90. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

Comando Distrital de Lisboa

Conselho Administrativo

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 81.º da Lei 7/90, de 20-2, cita-se o guarda 1010/26 739, José António Grenho, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, na situação de ausência ilegítima, abandono de lugar, desde 16-4-90, que na Secção de Justiça e Disciplina do mesmo Comando se encontra pendente um processo disciplinar contra si, ficando notificado por este meio de que deve apresentar ali a sua defesa, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

30-10-90. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Carlos Alberto Dias Tapadinhas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-Geral do Ministério da Justiça de 17-10-90:

Licenciada Maria José Luísa de Jesus Fernandes, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1-11-90. (Não carece de anotação do TC.)

29-10-90. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Conselho Superior da Magistratura

Por despacho de 29-10-90 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Licenciado Augusto Victor Coelho, juiz conselheiro, presidente do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço, a partir de 30-10-90, por nessa data ter atingido o limite de idade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-10-90. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral, de 23-10-90:

Sancionadas as promoções à primeira classe de conservadores do registo civil a seguir referidas, segundo a ordem que se indica:

Licenciada Isabel Maria de Almeida Menezes Pimentel Camões de Mendonça Carvalho, conservadora de Cantanhede.

Licenciada Maria Alcínia Carvalho da Silva Arantes, conservadora de Santo Tirso.

Licenciada Cibele da Silva Carvalho Sampaio, conservadora de Chaves.

Licenciado Albino António Pinto Lopes Martins, conservador do Cadaval.

Licenciado Adérito Augusto Gonçalves Guerra, conservador de Louzada.

Licenciado Fernando António Magalhães Oliveira, conservador de Cabeceiras de Basto.

Licenciado Armando Oliveira, conservador de Anadia.

Licenciada Maria Eugénia de Andrade Costa Marques dos Santos Faria, conservadora de Oliveira de Frades.

Licenciado Manuel Joaquim Ribeiro, conservador de Torre de Moncorvo.

Licenciado Serafim Correia de Sousa, conservador de Valença.

Sancionadas as promoções à 2.ª classe de conservadores do registo civil a seguir referidas, segundo a ordem que se indica:

Licenciada Maria do Céu Chambel de Moraes Seixas Pires Sardinha, conservadora de Oeiras.

Licenciado Luís Filipe Cotta Bettencourt Moniz, conservador de Praia da Vitória.

Licenciado Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador de Vila Nova de Famalicão.

Licenciado Mário dos Santos Brasileiro, conservador de Sesimbra.

Licenciado Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia, conservador de Tábua.

Licenciado Artur José Coimbra do Amaral, conservador de Soure.

Licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora-adjunta da conservatória dos registos centrais.

Licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, conservadora de Alcochete.

Licenciado Artur José de Meneses Moreira da Fonseca, conservador de Celorico de Basto.

Licenciado Celestino Júlio Rodrigues Vieira, conservador de Silves.

Licenciado José Armando de Pinho Oliveira, conservador de Arouca.

Licenciado António Manuel Pires Sardinha, conservador de Queluz.

Licenciado António Carvalho dos Santos, conservador de Albergaria-a-Velha.

Licenciado João Simões Pipa Ávila, conservador de São Roque do Pico.

26-10-90. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — Considerando, dentro da estratégia de cooperação, a necessidade de definir o âmbito de competências dos vários departamentos governamentais pela gestão dos centros permanentes de intervenção portuguesa na área da saúde nas regiões tropicais, designadamente o Centro de Medicina Tropical, em Bissau, e o Hospital Escolar Dr. António Agostinho Neto, em São Tomé, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho para definir as competências e responsabilidades a atribuir aos vários departamentos governamentais pela gestão dos centros permanentes de intervenção portuguesa na área da saúde nas regiões tropicais.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior é constituído pelos seguintes elementos:

Licenciado Paulo Viseu Pinheiro, em representação do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, que coordenará;

Licenciado Tito Luís Abrantes Sampaio Fontes, em representação do Secretário de Estado do Ensino Superior;

Licenciado Luís Filipe de Carvalho Magão, em representação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

3-10-90. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no átrio do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5 — 1200 Lisboa, e respectivas delegações regionais, a nova lista dos candidatos admitidos e excluídos definitivamente no concurso interno geral de ingresso para o provimento de 10 vagas para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-90.

2-11-90. — O Presidente do Júri, *Renato Mascarenhas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despachos de 31-12-89 e 24-1-90 respectivamente do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, por delegação:

Ana Paula Campos Viana da Silva Rebelo e Maria Júlia Aires Guerreiro Costa da Mata, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção-Geral — exoneradas, a seu pedido, a partir de 31-12-89 e 24-1-90, respectivamente. (Não são devidos emolumentos.)

25-10-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Por despacho de 5-9-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Luís António Lopes do Nascimento Freches — nomeado provisoriamente técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, com efeitos a partir de 5-9-90. (Visto, TC, 15-10-90. São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral de 15-10-90, proferido por delegação:

Afonso Manuel Francisco Pereira, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, me-

dante concurso, a técnico-adjunto principal (escala 1, índice 235) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-10-90. — O Subdirector Regional *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 4-10-90, que se encontra afixada na sede desta Direcção Regional a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso.

29-10-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Filomena da Conceição Leitão Ramalho Santos Correia, Joaquina Maria Ramalho Rosado Silvestre Niza, Ana Maria Paiva Clemente Teles Coelho, Leandro Costa Caeiro Rico, Maria Filomena Nunes Pinheiro Mirrado Relvas, Isilda da Conceição Coelho de Abreu Nunes, Neide Maria Pereira Ramos do Carmo Carvalho Rosado, Maria Teresa Pinelas Jordão do Rosário, Maria Fernanda Galaio Quaresma Amante, Antónia Maria Valada Correia, António Manuel dos Santos Poeira, Maria Amélia Pereira Guerreiro Cameira, João António Caeiro Costa, Ana da Conceição Cipriano Guiomar, Maria da Graça dos Santos Barbosa Aguiar, Francisco Pedro Teixeira Palmeiro Mota, Francisca Maria Baptista Anacleto e Adriano Francisco Pires Melão, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, de nomeação provisória — nomeados definitivamente na mesma categoria. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — Pelo Subdirector Regional, *João Filipe C. Libório*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, na Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, sita na Estrada de Leiria, em Alcobaça, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento de dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso de abertura publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90.

4-10-90. — O Presidente do Júri, *Tomás Pedro Correa*.

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 11-10-90:

Francisco João Cortes Bagulho, investigador principal do quadro do ex-INIAER — nomeado, em comissão de serviço, director da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da posse. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

23-10-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Por despacho de 15-10-90 do presidente do INIP:

Maria de Fátima das Candeias Rodrigues Pereira — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 2-10-90, o contrato de trabalho a termo certo que havia celebrado com o INIP. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-10-90. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Aviso. — Não tendo sido possível ao júri nomeado para a avaliação curricular dos técnicos superiores do INIP que se encontram a desempenhar funções de I & D há mais de três anos, de acordo com o aviso publicado no *DR*, 1.ª, 24, de 29-1-90, finalizar a sua apreciação, atendendo ao considerável volume de trabalho que a mesma requer, determino que o prazo para a referida avaliação seja prorrogado por mais 30 dias a contar da data da sexta prorrogação publicada no *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-90.

26-10-90. — O Presidente, *Carlos de Sousa Reis*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, no Instituto Nacional de Investigação das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, do candidato único admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar de pescas do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 4-8-90.

29-10-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Augusto de Sousa Reis*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, no Instituto Nacional de Investigação das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de mecânico de 3.ª classe da carreira de mecânico do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no 4.º supl. ao *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90.

30-10-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Augusto de Sousa Reis*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 30-10-90 do director de Serviços de Administração, por subdelegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Flávia de São José Lopes Fernandes, auxiliar técnica do quadro de pessoal do IPCP — autorizada a recuperação de 12 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

30-10-90. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Por despacho de 25-10-90 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Aurélino Araújo Ferreira, técnico superior principal do quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA, destacado no IPCP — requisitado para prestar serviço no mesmo Instituto.

31-10-90. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 249, de 27-10-90, rectifica-se que onde se lê «Maria Augusta Teixeira Machado Vidigal (a) (b) — 231» e «Deolinda do Rosário Godinho Lopes (a) — 255» deve ler-se «Maria Augusta Teixeira Machado Vidigal (a) — 235» e «Deolinda do Rosário Godinho Lopes (a) (b) — 255».

5-11-90. — O Presidente, *José Mota Maia*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 19-9-90 do director-geral da Indústria:

Elsa Maria Margalha Bento Lopes — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, considerando-se rescindido o seu contrato administrativo de provimento a partir da data da tomada de posse. (Visto, TC, 24-10-90. São devidos emolumentos.)

2-11-90. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Editorial

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos ao concurso para chefes da Secção de Contabilidade e Controlo Orçamental (referência B1) para a Editorial do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 6-8-90, será afixada nos locais referidos no n.º 11 do aviso de abertura na data da publicação deste aviso.

Na mesma data será remetida aos candidatos fotocópia da lista, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 24.º do normativo acima referido.

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos ao concurso para chefes da Secção de Económico e Património (referência B2), para a Editorial do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 6-8-90, será afixada nos locais referidos no n.º 11 do aviso de abertura na data da publicação deste aviso.

Na mesma data será remetida aos candidatos fotocópia da lista, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 24.º do normativo acima referido.

29-10-90. — O Presidente do Júri, *Eduardo J. Ferreira Mendes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Ana Paula Rua da Silva Malheiro Pereira dos Reis — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 16-10-90. (Visto, TC, 12-6-90.)

29-10-90. — Pelo Chefe da Repartição Administrativa, *António Morgado*.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória de Pombal n.º 1

Por despachos de 29-10-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano em curso aos seguintes funcionários e professores:

Maria Virgínia Martins Roldão, primeiro-oficial — 30 dias.
 Maria Irene de Oliveira Rosa, segundo-oficial — 17 dias.
 Maria Cremilde Marques Cruz Mendes Pato, professora efectiva do 2.º grupo — 3 dias.
 Maria de Lurdes Rodrigues Lourenço, professora efectiva de Trabalhos Manuais — 8 dias.
 Maria Fernanda Conceição Rodrigues Vinagre, professora provisória do 1.º grupo — 3 dias.
 Gracinda Lisboa Padeiro da Venda, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe — 24 dias.

31-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despachos de 15 e de 31-10-90 respectivamente do director-geral da Administração Pública e da inspectora-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Licenciado José Augusto Martins Santos, assessor principal do quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — autorizada a sua integração no quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ficando exonerado do quadro de efectivos interdepartamentais a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, das candidatas aprovadas no concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 205, de 5-9-90, se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspeção-Geral, localizada na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, onde pode ser consultada nos dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias, contados da data da afixação da lista, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, da candidata aprovada no concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 24-9-90, se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspeção-Geral, localizada na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, onde pode ser consultada nos dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias, contados da data da afixação da lista, respeitada a dilação de três dias.

5-11-90. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

Gabinete para as Comunidades Europeias

Aviso. — Para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede do Gabinete para as Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 30, 4.º, Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal daquele Gabinete, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-90.

31-10-90. — A Presidente do Júri, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Por despacho ministerial de 26-10-90:

Engenheiro José Vicente Gonçalves dos Reis, director de serviços da Direcção-Geral de Energia — nomeado vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, em substituição do engenheiro Guilherme Martins. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-10-90. — Pelo Secretário do Conselho, *Manuel Francisco Rolo*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho do substituto legal do director-geral da Aviação Civil de 31-10-90:

Maria Helena Alves Pires, telefonista do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida para a mesma categoria, escalão 3, índice 135, do quadro desta Direcção-Geral, ficando exonerada do lugar que vinha ocupando com efeitos à data da aceitação da sua nomeação

5-11-90. — O Subdirector-Geral, *F. Soto Almeida*.

Direcção-Geral de Viação

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 236, de 12-10-90, o despacho de 27-9-90, o mesmo deve ser rectificado como se segue:

Onde se lê «Engenheiro Manuel Prazeres Mateus, chefe de divisão» deve ler-se «Engenheiro Fernando Manuel dos Prazeres Mateus, chefe de divisão».

24-10-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por contratos administrativos de provimento de 1-10-90:

Cláudio Alberto Chaby Araújo — celebrado com a ENIDH contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de dois anos, em regime de tempo parcial e por acumulação, como equiparado à categoria de assistente do 2.º triénio, com o vencimento correspondente a 50 % da respectiva categoria, iniciando funções nesta situação a partir de 1-10-90, por urgente conveniência de serviço.

Edgar Fernando Coutinho Bastos — celebrado com a ENIDH contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, em regime de tempo integral, com a categoria de assistente do 2.º triénio, a que corresponde a remuneração pelo índice 115, escalão 0, iniciando funções nesta situação a partir de 1-10-90, por urgente conveniência de serviço.

(Visto, TC, 22-10-90.)

Por contrato administrativo de provimento de 16-10-90:

José Luís da Costa Sousa — celebrado com a ENIDH contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, em regime de tempo integral, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, a que corresponde a remuneração pelo índice 115 do escalão 0, ficando exonerado do anterior cargo a partir da data da posse. (Visto, TC, 24-10-90.)

(São devidos emolumentos.)

30-10-90. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Por despachos de 28-8-90 do presidente da Assembleia da República e de 19-10-90 do director-geral de Portos, no âmbito do Desp. SEOP 25/90:

Maria Teresa Arraiano de Sousa Barriga de Carvalho Afonso, técnica-adjunta de secretariado especialista do quadro de pessoal da Assembleia da República — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, na Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, com início em 5-6-90.

29-10-90. — O Director, *José Domingos Mendonça de Sousa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende recrutar, através de transferência ou requisição, nos termos, respectivamente, dos arts. 25.º e 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, quatro técnicos superiores de 1.ª classe ou de 2.ª classe para prestar serviço nas áreas de aprovisionamento e assuntos comunitários (dois técnicos para cada área).

2 — Conteúdos funcionais:

Área de aprovisionamento: realização de concursos públicos para aquisição de produtos e material de consumo corrente nos estabelecimentos de saúde, nomeadamente produtos farmacêuticos e produtos de consumo clínico, estudos do ponto de vista técnico e económico sobre os mesmos produtos e estudos do mercado;

Área de assuntos comunitários: tratamento e análise da documentação comunitária relativa à saúde e respectiva difusão junto

dos serviços, coordenação da participação de representantes nos vários comités e grupos de trabalho e promoção de adaptações legislativas às normas de direito comunitário.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Saúde, a enviar para o apartado 2095 — 1123 Lisboa Codex, dele devendo constar a indicação da referência 053/198/OT/90 e ainda os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço onde exerce funções ou quadro de pessoal a que pertence.

3.1 — O requerimento deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado.

4 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos.

31-10-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Por despacho da Comissão Nacional dos Internatos Médicos de 30-3-90:

Dr. Jorge Humberto Moura Pinto Tomás, médico interno do internato complementar de imuno-hemoterapia — autorizada a transferência do Centro Hospitalar de Coimbra para estes Hospitais.

29-10-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Por despachos do conselho de administração de 17-10-90:

Manuel Ferreira Lopes, assistente de urologia do quadro de pessoal, em regime de dedicação exclusiva — passa a exercer as funções no mesmo regime, com prolongamento do horário de 42 horas semanais.

Maria Amélia Lebreiro Amaro — passa a exercer as funções em regime de dedicação exclusiva, com prolongamento do horário semanal de 42 horas.

Por despacho do conselho de administração de 19-10-90:

Maria das Dores Ferrão Mendes Laranjeira Neves Varanda — promovida para o lugar de técnica de diagnóstico e terapêutica principal de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerada com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Por despacho superior de 2-10-90:

Isabel Maria Matos Delgadinho Albuquerque, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Aveiro — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerada com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Por despachos do conselho de administração de 23-10-90:

Silvina Rodrigues de Carvalho — nomeada definitivamente no lugar de costureira do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerada com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Augusta Roxo Amado Miranda — integrada no escalão 3, índice 140, da carreira dos serviços gerais na categoria de costureira, com efeitos a partir de 21-12-89.

26-10-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida

Por despacho de 9-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Isabel Zúquete Pinto Elyseu, enfermeira do grau 2 do quadro do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida — autorizada a exercer funções em regime de tempo parcial (24 horas semanais).

30-10-90. — O Administrador, *Arnaldo Pinhão Moutinho de Freitas*.

Hospital de São Marcos

Por despacho do presidente do conselho de administração de 26-10-90:

Fernando Henrique Pires de Oliveira, assistente de anatomia patológica — autorizada a passagem ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com 35 horas de trabalho normal por semana. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos de Enfermagem, aprovado pelo Desp. Min. 11/87, de 13-6, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo para contrato administrativo de provimento de oito lugares de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-90, se encontra afixada no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

De acordo com o n.º 6 do art. 21.º do regulamento citado, os candidatos admitidos condicionalmente deverão corrigir, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso, as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.

31-10-90. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Tavares B. Braga Rocha*.

Hospital Distrital de Almada

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-10-90:

Maria da Piedade Russo Araújo Ramos, interna do complementar de patologia clínica, com o grau de assistente, colocada no Hospital Distrital do Barreiro — transferida para o Hospital Distrital de Almada.

26-10-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco Cunha Oliveira*.

Hospital Distrital de Aveiro

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro de 17-10-90:

Augusto de Almeida Marques Henriques, assistente graduado de cirurgia geral — nomeado director do serviço de urgência.

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro de 12-10-90:

Francisco Manuel Gomes de Miranda, assistente graduado de cirurgia geral — autorizado a passar ao regime de dedicação exclusiva e horário de 42 horas semanais.

Por despacho de 18-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Helena de Medeiros Raposo, médica com o grau de especialista de nefrologia — autorizada a passar ao regime de dedicação exclusiva e horário de 42 horas semanais.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — O Enfermeiro-Director, *Manuel Lourenço de Sousa Ferreira*.

Hospital Distrital do Barreiro

Por despacho do director deste Hospital de 29-10-90:

Ivone Maria Botelho Albuquerque Lopes, enfermeira do grau 1, 1.º escalão, letra I — autorizada a progredir para enfermeira do grau 1, 2.º escalão, letra H, com efeitos a partir de 17-8-88. (Isento de visto do TC.)

29-10-90. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Por despachos do conselho de administração deste Hospital de 18-9-90:

Dr.ª Maria Madalena Luis da Costa Tavares Gomes Pereira e Dr.ª Maria Margarida Martins Frias Gomes — nomeadas, na sequência de concurso de provimento, assistentes hospitalares de anesthesiologia do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de visto do TC.)

Dr. João Manuel Pedrosa da Silva Duarte e Dr.ª Isabel Nunes Ribeiro — nomeados, na sequência de concurso de provimento, assistentes hospitalares de anesthesiologia do quadro de pessoal deste Hospital. (Visto, TC, 19-10-90.)

30-10-90. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso 3/90 (concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica). — Para os devidos efeitos se publica, devidamente homologada pelo conselho de administração de 26-10-90, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-90:

Ana Paula dos Santos Gomes Costa — 15,5 valores.

Esta lista tornar-se-á definitiva se, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação, não houver qualquer reclamação.

30-10-90. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se publica que se encontram afixadas no placard junto ao serviço de pessoal as listas dos candidatos admitidos e excluídos nos concursos abertos por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-90:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de três lugares na categoria de auxiliar de acção médica, dois lugares de auxiliar de apoio e vigilância e um lugar de auxiliar de alimentação;

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de terceiro-oficial administrativo;

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de pintor de 3.ª classe.

Se no prazo de 10 dias a contar da data de afixação das citadas listas não se verificarem reclamações, tornar-se-ão as mesmas definitivas.

Mais se informa que as provas previstas para os concursos referenciados se realizam nos dias 28 e 29-11-90, na sala de sessões do Hospital Distrital da Covilhã, com a seguinte ordem:

Dia 28, às 10 horas — início das provas de conhecimentos (concurso de terceiro-oficial);

Dia 28, às 15 horas — início das provas de conhecimentos (concurso de pintor);

Dia 29, às 10 horas — início das provas de conhecimentos (concurso de auxiliar de acção médica, alimentação e apoio e vigilância).

30-10-90. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Por despacho da comissão instaladora de 19-2-90, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a categoria e vencimento mencionado e produção de efeitos a partir da publicação do presente aviso:

Vitor Manuel Cainé da Silva, clínico geral, escalão 0, índice 88. (Visto, TC, 23-10-90. São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Administrador Hospitalar, *Francisco Martins Guerreiro*.

Aviso. — 1 — O Hospital Distrital de Évora pretende admitir enfermeiros, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do art. 15.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para preenchimento de 11 lugares correspondentes às quotas de descongelamento atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo até ao número de vagas a preencher.

2 — Requisito de candidatura:

2.1 — Os candidatos devem possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

3 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Évora.

4 — A remuneração será a correspondente ao índice 88, escalão 0, do novo sistema retributivo da função pública, aplicável à carreira de enfermagem (82 600\$).

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de Évora, 7034 Évora Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

6 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais.

b) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, com a indicação da experiência profissional, se a houver, ou qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

7 — Prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*.

8 — Método de selecção:

8.1 — Apreciação curricular.

30-10-90. — Pela Comissão Instaladora, *Manuel Inácio dos Anjos Anjinho*.

Hospital Distrital de Fafe

Valdemar Gonçalves Mendes, Manuel Correia Pires da Silva e Adelaide Augusta de Jesus Ferreira Teixeira — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como enfermeiros do grau 1, escalão 0, índice 88, ao abrigo do n.º 3 do art. 14.º e arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com validade de cinco meses, a partir de 9-10-90, inclusive (por urgente conveniência de serviço), podendo ser renovável, por igual ou diferente período, e não se efectuar para além de duas vezes, e a duração terá por limite três anos consecutivos, findos os quais termina tácita e automaticamente. (Visto, TC, 23-10-90.)

30-10-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-90, p. 11 476, rectifica-se que onde se lê «dois lugares de enfermeiro graduado» deve ler-se «um lugar de enfermeiro graduado».

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

Hospital Distrital de Portimão

Por homologação do conselho de administração de 20-6-90 do Hospital Distrital de Portimão (visto, TC, 22-10-90):

José Augusto Coucello Tito Martins — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, escalão 0, índice 100, tendo ficado classificado em 1.º lugar, com a classificação de 19,5 valores. (São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Por despacho do conselho de administração de 28-9-90 (visto, TC, de 12-10-90):

António Manuel Rodriguez de Sousa — nomeado, após concurso, assistente de ortopedia do quadro de pessoal deste Hospital, em regime de tempo completo. (São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Por despachos de 8-5-90 do conselho de administração (visto, TC, 25-10-90):

José Baltazar Faria, Rogério dos Santos Peres, Maria Clara Martins e Amália Augusta Scarlet Wilson, escriturários-dactilógrafos deste Hospital — nomeados, após concurso, terceiros-oficiais do quadro de pessoal deste mesmo Hospital. (São devidos emolumentos.)

30-10-90. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Por despachos do administrador-delegado de 1-10-90, por delegação:

Ana Maria Borges Oliveira Martins Calado — nomeada, precedendo concurso, assistente de imuno-hemoterapia, em regime de dedicação exclusiva (42 horas), sendo exonerada da anterior categoria na data em que tomar posse.

Sérgio Bianchi de Campos Mendanha — nomeado, precedendo concurso, assistente de pediatria, em regime de tempo completo, sendo exonerado da anterior categoria na data da aceitação de nomeação.

Rui Alvarenga Lages — nomeado, precedendo concurso, assistente de urologia, em regime de tempo completo, sendo exonerado da anterior categoria na data em que tomar posse.

(Visto, TC, 19-10-90.)

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 25-10-90, foi homologada a lista de classificação final de candidatos ao concurso para assistente de ortopedia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-90:

António Fernando Martins Rodrigues — 17,5 valores.

30-10-90. — O Director, *Caetano d'Almeida Sampaio*.

Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 26-10-90, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para assistente de medicina física e reabilitação, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-10-90:

	Valores
1.º José Alexandre Gomes Azevedo Reis	17,8
2.º Ismael Vilhena Carvalho Beirão Vieira	17,1
3.º Anabela Roque Pinto Silva Abrantes da Fonseca	16,8

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *DR*, nos termos do n.º 38.º da Port. 211/88, de 4-4.

30-10-90. — O Presidente do Júri, *José Carlos Carrilho Vieira dos Santos*.

Hospital Distrital de Vila Real

Por despacho do administrador-delegado de 22-10-90:

Actéa do Céu Alves, técnica de serviço social de 2.ª classe — promovida, precedendo concurso, a técnica do serviço social de 1.ª classe, sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *António D. Lima Cardoso*.

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, Dec.-Lei 134/87, de 17-3, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde e por despacho do conselho de administração deste CMR de 9-10-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de enfermeiro do grau 1.

2 — Os lugares acima referidos encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 37/90, de 28-5, do Ministério das Finanças, e distribuídos a este Centro por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-8-90.

3 — Este concurso é válido para os lugares descongelados e para os que eventualmente venham a sê-lo até ao número de vagas a preencher, durante um período de tempo não superior a dois anos, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4 — Funções e local de trabalho — as funções a exercer são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e o local de trabalho é no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, Estoril.

5 — Vencimento do cargo — à categoria de enfermeiro do grau 1 corresponde o vencimento determinável pela escala indiciária fixada para a mesma categoria no anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão os constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular de acordo com o art. 33.º do Regulamento de Concursos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao conselho de administração do CMR e entregue no serviço de pessoal até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, devendo nele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional, com menção das funções desempenhadas e serviço ou estabelecimento a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documento do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Um exemplar de currículo pessoal.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri do concurso é constituído pelos seguintes funcionários do CMR:

Presidente — Maria Gabriela Costa Portugal e Silva Cruz, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria Hortelinda Coelho Machado Lopes, enfermeira especialista.

Maria Teresa Coelho de Almeida Amaral, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Góis Bacalhau, enfermeira graduada.

Maria Adelaide Ferreira da Costa Dias Gomes, enfermeira graduada.

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando José Mendes Mateus*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal que se encontra abrangido pelo decreto-lei acima citado.

Da integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 247/88, de 13-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos de 11-10-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal (neurofisiografia) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e destina-se aos funcionários e agentes da Administração Pública que reúnam os requisitos gerais e especiais.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada e esgota-se com o provimento do lugar para que é aberto.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, e do Dec.-Lei 384-B/85.

5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Local de trabalho — no Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53 — 1799 Lisboa Codex.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — o previsto no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — que se encontrem nas condições do n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89.

8 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53 — 1799 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de técnico de neurofisiografia principal;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dar ou especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais, com indicação da respectiva nota final;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e classificação de serviço dos últimos três anos.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Benedito Sampaio Ferreira, chefe de serviço hospitalar do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Mariana Adelaide Moniz Bettencourt, técnica principal (neurofisiografia) do Instituto Português de Oncologia.

Ana Silva Neves Torres do Vale, técnica principal (neurofisiografia) do Centro de Medicina Aeronáutica.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Lopes Mendes, técnica principal (neurofisiografia) do Centro de Medicina Aeronáutica.

Manuel Neves Marques, técnico principal (radiologia) do Hospital de Júlio de Matos.

26-10-90. — O Administrador-Delegado, *Simões de Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio principal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90.

Aviso. — Nos termos do Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra afixada no átrio principal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista provisória dos candidatos admitidos no concurso interno de ingresso para preenchimento de duas vagas de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90.

Esta lista tornar-se-á definitiva se, decorridos 10 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, não tiver sido objecto de reclamação ou impugnação.

29-10-90. — O Administrador-Delegado, *Simões de Oliveira*.

Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Por despacho do conselho de gerência de 2-8-90:

Maria do Rosário Nascimento Brás Luciano, técnica terapeuta da fala de 2.ª classe — rescindido o contrato de trabalho a termo certo com efeitos a 15-10-90.

30-10-90. — Pelo Conselho de Gerência, *António Coimbra Aires de Matos*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Por despacho de 2-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

João José da Silva Frade Correia, técnico superior principal do quadro de pessoal deste Instituto, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão — autorizado, a seu pedido, a cessar as funções de chefe de divisão que vinha exercendo desde 11-10-79.

23-10-90. — O Director, *Aloísio M. Coelho*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, por um ano, renováveis por iguais períodos, desde que não denunciados por carta registada com a antecedência de oito dias do seu termo, até ao limite de três anos a partir da data da publicação no *DR*, findos os quais caducam, tácita e automaticamente, mediante a remuneração mensal de 82 600\$, com o seguinte pessoal de enfermagem:

Ana Cristina Matos Viegas.

Ana Maria Afonso d'Oliveira Correia Mendes Teixeira.

Ana Paula da Silva e Rocha.

Crisanta Maria Gomes da Silva Leopoldo.

Emília Paula Barbosa de Sousa Lopes.

Herminia Maria Pinheiro.

Isabel Maria Soares de Sousa e Silva.

Maria Alexandra Barros Caldeira Pedroso do Amaral.

Maria Eugénia de Sousa Brito.

Maria de Fátima Castro Martins.

Maria Goreti Gonçalves de Araújo Moreira.

Maria Margarida Carmona Gonçalves Freire.

Paula Graça Aires Gonçalves.

Paulo Joaquim de Aguiar Torres.

Rosa Bernardete Martins Leite.

Veneranda Maria Santos Craveiro.

(Fiscalização prévia do TC. Visto, TC, 24-10-90.)

2-11-90. — O Administrador-Geral, *António Henrique L. Pereira Alves*.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se publica que, por despacho do director do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, de 19-9-90, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos de ingresso abaixo mencionados da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10:

Técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública — duas vagas.

Técnico de 2.ª classe de medicina nuclear — uma vaga.

Técnico de 2.ª classe de radioterapia — uma vaga.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica que se encontra a prestar serviço neste Instituto no regime de contrato administrativo de provimento, sendo estes candidatos obrigatórios.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas indicadas, caducando com o provimento de candidatos nesses lugares.

4 — Lei aplicável — a regulamentação do presente concurso obedece, directa e automaticamente, ao disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, 427/89, de 7-12, e ainda da Port. 256-A/86, de 28-5, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — São requisitos especiais — ser técnico de 2.ª classe na respectiva área profissional contratado por este Instituto no regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção consistem na avaliação curricular.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel A4, dirigido ao director do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, do qual deve constar a identificação completa, designadamente nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e arquivo do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone. Do requerimento deverá constar, ainda, a identificação do concurso, com referência ao *DR* onde este se encontra publicado.

8.1 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos ou certidão dos mesmos passada pelos serviços onde os candidatos se encontram vinculados, podendo a sua apresentação ser dispensada desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais:

- a) Documentos de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração comprovativa da existência e tipo de vínculo, bem como tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, passada pelo serviço onde se encontra vinculado;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.2 — O requerimento e demais documentação devem ser entregues, contra recibo, na secção de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, para o mesmo local.

9 — Constituição dos júris:

Presidente — Fernando Veloso de Faria, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais efectivos:

Cândida Teixeira Gomes Monteiro Lopes Batista, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Alcina Fernandes Ramos Barbosa Ferreira Leite, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

Maria José Bessa Gomes Ribeiro, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Maria Luísa Ferreira Serra Oliveira, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Presidente — Dr. José Gomes Duarte, chefe de serviço de medicina nuclear.

Vogais efectivos:

Dr. Artur Lima Bastos, assistente de medicina nuclear, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Izilda Afonso Correia Queirós Ferreira, técnica de 2.ª classe de medicina nuclear.

Vogais suplentes:

Carmina da Costa Camposinhos Oliveira, técnica especialista de radiologia.

Josefina Lídia Freitas R. Santos Soares, técnica principal de radiologia.

Presidente — Maria Fernanda Gomes A. Fonseca Silva, técnica principal de radioterapia.

Vogais efectivos:

Maria Eugénia Pimenta Fernandes, técnica principal de radioterapia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ludovina Antónia Machado Torres, técnica principal de radioterapia.

Vogais suplentes:

Primavera Regina Guilherme Rafael, técnica principal de radioterapia.

Glória Neves Ribeiro, técnica principal de radioterapia.

18-9-90. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Aviso. — Nos termos do n.º 37 da secção VII da Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso institucional de provimento para uma vaga de assistente da clínica oncológica VII, área de radioterapia, devidamente homologada pelo director, se encontra afixada, para consulta, na *placard* da repartição de pessoal deste Instituto.

Da referida lista cabe recurso, nos termos da lei, para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso.

2-11-90. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e em conformidade com o despacho do inspector-geral de 23-10-90, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de inspector de 1.ª classe da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde. O concurso é válido apenas para os três lugares, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — consiste genericamente em realizar inspecções, sindicâncias e inquéritos nos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, bem como instruir processos disciplinares, realizar estudos e dar pareceres sobre assuntos relacionados com o funcionamento daqueles serviços e a sua situação jurídica ou económico-financeira e ainda verificar a legalidade das actuações dos seus funcionários e agentes, da cobrança de receitas e da efectivação de despesas e da elaboração das contas de gerência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, na prossecução dos objectivos e atribuições conferidos por lei à Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

3 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de uma gratificação mensal de 20%.

4 — A sede do local de trabalho é na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, sendo o serviço realizado em qualquer localidade do País onde for determinado.

5 — Podem concorrer ao presente concurso os indivíduos que reúnam, além dos requisitos gerais para provimento em funções públicas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes requisitos, conforme o art. 23.º, do mesmo diploma:

- a) Ter, pelo menos, três anos de serviço na categoria imediatamente inferior classificados de *Bom*;
- b) Possuir licenciatura em Direito ou nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas;
- c) Exercer funções de conteúdo funcional idêntico.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

Os coeficientes de ponderação da avaliação curricular e da entrevista são, respectivamente, de 6 e 4, sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Classificação de serviço — 2;
- b) Qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais — 6;
- c) Formação profissional complementar — 1;
- d) Nível de habilitações académicas de base — 1.

8 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no DR.

9.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao inspector-geral dos Serviços de Saúde, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração, feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação pessoal relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais, indicados no aviso de abertura do concurso, e declaração precisa dos documentos não apresentados;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Especificação de quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Os candidatos terão de fazer a correspondente declaração ou apresentar os documentos comprovativos.

9.3 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração passada pelos serviços competentes da qual conste a categoria que o candidato detém e o tempo de serviço na categoria e na função pública, bem como a menção e valores das classificações de serviço respeitantes ao tempo de serviço exigido na categoria referida na al. a) do n.º 5;
- d) Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o conteúdo funcional e as responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, em conformidade com a al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) Documentos comprovativos do que se refere nas als. d) e e) do n.º 9.2.

9.4 — A comprovação do exigido nas als. a) e e) do n.º 9.3 poderá ser feita por certidão passada pelos serviços ou organismos a que pertencem os candidatos, quando dos respectivos processos individuais constem tais elementos.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Armando Moreira Rodrigues, subinspector-geral, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cândida Augusta da Rocha de Magalhães Varandas, inspectora assessora principal.

Licenciado Dulcídio de Matos Vieira, inspector assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Adelino Henriques de Carvalho, inspector assessor.

Licenciado Fernando César Augusto, inspector principal.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L — 1200 Lisboa, ou pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

12 — A falta das declarações previstas na al. b) do n.º 9.2 do presente aviso, bem como a falta de apresentação de qualquer dos documentos constantes nas als. b) a d) do n.º 9.3 do mesmo aviso, determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-10-90. — O Inspector-Geral, António Alfredo de Matos Soares Póvoa.

Departamento de Recursos Humanos

Por ter havido lapso no extracto publicado no DR, 2.ª, 236, de 12-10-90, rectifica-se que onde se lê «Jesuína de Jesus Pazeiro» deve ler-se «Jesuína de Jesus Pereira Pazeiro».

29-10-90. — A Directora-Geral, Mariana Diniz de Sousa.

Administração Regional de Saúde de Faro

Por despacho de 25-1-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro:

Celebrado o contrato em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, com:

Maria Raquel Evangelista Neto — servente, escalão 1, índice 100. (Fiscalização prévia no TC em 16-10-90.)

Por despachos de 25-10-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro:

Joaquim Leal Brito da Mana e Maria do Céu Moita C. B. Brito da Mana, clínicos gerais — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3. (Não carece de visto no TC.)

25-10-90. — O Vogal Médico da Comissão Instaladora, José António Barros Madeira.

Por despacho de 17-9-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Matilde Moniz Mota de Oliveira e Sousa, enfermeira do grau 1 do quadro do Centro de Saúde Distrital de Lisboa — nomeada, na mesma categoria, na Administração Regional de Saúde de Faro, em regime de comissão de serviço extraordinária por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-10-90. — O Vogal Médico da Comissão Instaladora, José António Barros Madeira.

Por despacho de 25-10-90 da comissão instaladora:

Joaquim Leal Brito da Mana, clínico geral — autorizada a concessão do regime de dedicação exclusiva, com horário de 42 horas semanais de trabalho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — O Vogal Médico da Comissão Instaladora, José António Barros Madeira.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-10-90:

Homologada a nomeação da autoridade sanitária do concelho de Alvaizere, que passa a ter a seguinte constituição, sob proposta da Administração Regional de Saúde de Leiria:

Efectiva — Dr. António Manuel Lopes de Jesus, assistente de saúde pública.

Substituta — Dr. Alfredo do Rosário Rodrigues, chefe de serviço de clínica geral.

Exonerados dos respectivos cargos:

Efectiva — Dr. Alfredo do Rosário Rodrigues, chefe de serviço de clínica geral.

Substituta — Dr. António Manuel Vaz de Moraes, chefe de serviço de clínica geral.

30-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, José António de Sousa e Silva.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despacho da comissão instaladora de 4-10-90:

Viviana Regueiras Leal, enfermeira do grau 1 — autorizada a cessação do regime de tempo completo prolongado, com efeitos a partir de 21-9-90.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-10-90:

Olinda da Trindade Santo Ribeiro Rocha, enfermeira-chefe — exonerada das funções de vogal de enfermagem do Centro de Saúde de Carnaxide.

Maria do Nascimento Pereira Casas Novas, enfermeira-chefe — nomeada vogal de enfermagem do Centro de Saúde de Carnaxide.

Maria do Rosário da Silva Pequito Porto, enfermeira-chefe — exonerada, a seu pedido, das funções de vogal de enfermagem do Centro de Saúde de São João.

Maria Júlia Óscar Torrado Nogueira, enfermeira-chefe — nomeada vogal de enfermagem do Centro de Saúde de São João.

29-10-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-10-90:

Rita de Fátima Mendes Pinheiro, clínica geral — autorizada a nomeação para o Centro de Saúde de Paredes de Coura, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 15-10-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 26-10-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Nomeados definitivamente na categoria de assessor do quadro da Direcção-Geral do Trabalho, deste Ministério, precedendo concurso, os técnicos superiores principais do mesmo quadro abaixo mencionados e exonerados dos lugares de origem a partir da data de aceitação no novo lugar:

Maria Eduarda Silva Pires Coelho — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria de Fátima Rodrigues Prazeres Falcão de Campos.

António Maria Pereira Rato — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria Josefina Seabra Teles de Meneses Correia Leitão.

Luís da Encarnação Tomé de Almeida — na vaga decorrente da promoção do anterior titular, Fernando José da Costa Belchior.

Maria José Jardim Ribeiro Meneses do Souto — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria da Graça Sepúlveda de Castro Galhardo.

Ligório Xavier Aquino dos Milagres Afonso Pereira — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Isaura Maria dos Santos Moreira.

Maria Emília Simões Antão da Silva João — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria Fortunata Moreira Feio Mateus.

José Manuel Bento — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria Cândida Andrade Rosado de Almeida Ribeiro.

Anabela Pires Aperta — na vaga decorrente da promoção da anterior titular, Maria Manuela Coelho Martins Murteira Nabo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que pode ser consultada nos serviços centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Avenida de José Malhoa, 11, na Rua das Picoas, 14, e na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, nas sedes das delegações regionais, centros de emprego e centros de formação profissional do Ins-

tituto do Emprego e Formação Profissional a lista corrigida dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de 59 lugares na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, conforme o aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 8-5-90.

17-10-90. — O Presidente do Júri, *João B. Pinto Dias*.

Departamento dos Recursos Humanos

Por despacho do vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 22-10-90, no uso das competências que lhe foram delegadas:

Maria Madalena Gomes Seixas Penha, técnica especialista principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — autorizada a manter a situação de bolseira, durante um período de cinco meses, com dispensa total das suas funções profissionais, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 272/88, de 3-8. (Não carece de visto do TC.)

30-10-90. — O Director, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despachos de 31-10-90 do vogal do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Isabel de Jesus Pereira Domingues Ferraz, José Manuel de Oliveira Alves e Maria Helena Fernandes da Silva Remelhe, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — nomeados técnicos superiores principais, precedendo concurso de provimento. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social

Por despacho de 31-10-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Manuela Salgado Canhão de Lucena e Valle, técnica superior principal do quadro deste Departamento — nomeada chefe de divisão, em regime de substituição, por seis meses, de 31-10-90 a 30-4-91, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31-10-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-10-90. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 10-10-90 do director:

Marina Alexandra de Gourinho Madeira — autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, na categoria de técnico de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, com a remuneração mensal de 89 600\$. (Visto, TC, 25-10-90. São devidos emolumentos.)

31-10-90. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Aviso. — 1 — Por despacho do director de 18-10-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de terceiro-oficial, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência, do quadro do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, constante do Dec.-Lei 403/87, de 31-12, e da Port. 747/88, de 17-11.

2 — Legislação aplicável:

a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos contados a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local e condições de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5.3 — Vencimento — o vencimento é o correspondente aos índices aplicáveis à categoria em concurso.

6 — Condições de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os exigidos para o normal provimento em funções públicas, de acordo com o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente;
- b) Encontrar-se ao abrigo do disposto no art. 22.º, al. b), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Prova prática de dactilografia.

7.1 — O programa de provas é o que consta do despacho conjunto de 11-9-86 das Secretarias de Estado do Orçamento e da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 19-9-86.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso dirigido à direcção do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias;
- b) Comprovativo da situação de funcionário ou agente;
- c) *Curriculum vitae*.

8.3 — A documentação referida nas als. a) e b) poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que o júri do concurso exija aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Luís de Almeida Ribeiro, director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian.

Vogais efectivos:

Dr. Henrique Germano Quintal, assessor do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian.
Maria Margarida Freire Portas Sampaio Madahil Roque Tarouca, terceiro-oficial do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian.

Vogais suplentes:

Ana Cristina Reis da Silva Ribeiro, terceiro-oficial do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian.

Virginia Maria Afoito Frazão Moreira Machado, segundo-oficial do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian.

10 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22-10-90. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Aviso. — 1 — Por despacho do director de 22-10-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um vaga existente no quadro deste Centro, na carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, área de terapia ocupacional.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, e Ports. 594/86, de 11-10, e 256-A/86, de 28-5.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de 1.ª classe, área de terapia ocupacional, correspondem as funções constantes do n.º 4.3 do art. 3.º e n.º 3 do art. 4.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Local e condições de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

5.2 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Condições de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem estar nas condições do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

6.2 — Requisitos especiais — experiência em paralisia cerebral e curso do tratamento de neurodesenvolvimento (Bobath).

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso dirigido à direcção do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa do vínculo à função pública e a sua natureza, tempo efectivo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e serviço a que pertence;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* em triplicado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações profissionais;
- d) Fotocópias autenticadas das três últimas classificações de serviço;
- e) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian são dispensados da apresentação dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, devendo declarar nos requerimentos de admissão a concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

9.1 — Os candidatos referidos no n.º 9 estão sujeitos ao imposto do selo estabelecido na respectiva Tabela Geral, a pagar por estampilha fiscal, no valor de 150\$, aposta no requerimento e a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria do Rosário Coelho Toscano.

Vogais efectivos:

Maria del Carmen Gonzalez Alvarez.

Isabel Maria Semão Loureiro Lufinha da Mota Capitão.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Oliveira Nunes Gomes Peres.

Maria Helena Guimarães Marques Lourenço.

10.1 — Todos os elementos do júri são técnicos principais deste Centro (terapeutas ocupacionais).

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

23-10-90. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9-90, rectifica-se que no n.º 10.2 — concurso de técnicos especialistas, na al. a), área de fisioterapia — Vogais efectivos, onde se lê «Isabel Maria Sandre Sousa Guerra, técnica especialista do Hospital de Egas Moniz» deve ler-se «Isabel Maria Sander de Souza Guerra, técnica especialista do Hospital de Egas Moniz», e na al. b), área de terapia ocupacional — Presidente, onde se lê «Manuel Ruben Sá Rodrigues Almeida — assistente hospitalar de fisioterapia do Hospital Geral de Santo António», deve ler-se «Manuel Ruben Sá Rodrigues Almeida, médico especialista em medicina física e reabilitação, com o grau de assistente hospitalar, no Hospital da Prelada».

15-10-90. — A Directora-Adjunta, *Maria Gabriela Carmo Gonçalves de Oliveira Fonseca*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 236, de 12-10-90, de novo se publica:

Por despacho de 4-5-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

António Vieira Simões, terceiro-oficial — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 6-5-90.

Por despachos de 17-8-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Beatriz da Silva Porto Ferreira, educadora de infância, e Luísa Maria Garcia Marques Pinto Fernandes, técnica especialista de serviço social — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos, respectivamente, a 22 e 30-8-90.

29-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Por deliberação de 4-9-90 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria de Fátima Lopez Mosquera Figueiredo Barros, ajudante de creche e jardim-de-infância — nomeada educadora de infância, em comissão de serviço, por um ano. (Visto, TC, 24-10-90.)

31-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 24-10-90 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja, no uso de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social, conforme o n.º 1.1.1 do Desp. 6/SESS/90, de 20-1, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para

provimento de uma vaga de encadernador do quadro de pessoal deste Centro Regional de Segurança Social, constante da Port. 289/88, de 9-5, categoria a que corresponde o escalão de integração na estrutura remuneratória da categoria constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

1 — O concurso é válido para a vaga indicada e para as que vierem a ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data da publicação da lista de classificação final.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Local de trabalho:

3.1 — O local de trabalho situa-se em Beja, no Serviço do Centro Regional de Segurança Social de Beja.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao encadernador aplicar os acabamentos necessários e a respectiva capa nas publicações, para o que alceia, cose, encapa e guilhotina.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais e especiais estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, respectivamente.

6 — Selecção:

6.1 — Será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, prevista na al. b) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Qualificação e experiência profissional;
- b) Classificação de serviço;
- c) Habilitação académica de base;
- d) Formação profissional complementar.

7 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, nos moldes estabelecidos no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja, solicitando a admissão ao concurso e onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, data e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar para os candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos deverão ser entregues na Secção de Administração de Pessoal, situada na Rua do Prof. Bento Jesus Cação, 25, em Beja, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, da qual consta, de forma inequívoca, a existência e a natureza de vínculo à função pública e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.

8 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro Regional de Segurança Social serão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando, sob compromisso de honra, a situação concreta relativamente a cada requisito, estando ainda sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação do documento das suas declarações.

11 — Composição do júri:

Presidente — Rosária Cecília Assunção Coelho Lopes Colaço, chefe da Repartição Administrativa.

Vogais efectivos:

Maria José Janeiro Ramalho, chefe de secção.

Maria Elvira Mota Dinis do Vale Marques, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Angelina Elias Cabrita Amaro Torrão, oficial principal.

Ana Maria Adanjo Romba Palma, primeiro-oficial.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

26-10-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — De harmonia com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco vagas de operador principal da carreira de operador da área de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 222, de 25-9-90, se encontra afixada nos expositores colocados para o efeito neste Centro Regional.

30-10-90. — O Presidente do Júri, *Martinho Eduardo Nascimento*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Nos termos do Despacho de subdelegação de competências 6/SESS/90, de 29-1, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Porto faz público que se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR, os seguintes concursos internos de ingresso:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Prazo de validade	Legislação aplicável	Requisitos de admissão ao concurso	Conteúdo funcional	Remuneração	Método de selecção	Composição do júri
Docente	Educador de infância.	2	Até à regularização da situação dos agentes com contrato administrativo de provimento.	Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratados em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.	Coordenação, orientação e execução de acções educativas com vista ao desenvolvimento psico-motor, intelectual, afectivo e social da criança, nomeadamente da portadora de deficiência, elaboração de informações sobre a sua evolução e comportamento aos pais, programação e dinamização de actividades e de todas as demais funções próprias de uma educadora.	Vencimento estabelecido pelo Dec.-Lei 409/89, de 18-11.	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a ordenação final dos candidatos obtida pela média aritmética das classificações respectivas.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Sara Maria Azevedo Oliveira, enfermeira-directora. Carlos Osvaldo Monteiro G. Ferreira, director de estabelecimento. Vogais suplentes: Júlio Silva Oliveira, director de estabelecimento. Maria Luísa Neiva de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe (interna).
Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação.	1	Até à regularização da situação do agente com contrato administrativo de provimento.	Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.	A descrição de funções de auxiliar de alimentação consta do n.º 12 do art. 5.º do Dec. Regul. 10/83, de 9-2.	Vencimento estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 — anexo 5).	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida resultante da média aritmética das respectivas classificações.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Sara Maria Azevedo Oliveira, enfermeira-directora. Carlos Osvaldo Monteiro G. Ferreira, director de estabelecimento. Vogais suplentes: Júlio Silva Oliveira, director de estabelecimento. Maria Luísa Neiva de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe (interna).
Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	3	Até à regularização da situação dos agentes em regime de contrato administrativo de provimento.	Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.	As funções a desempenhar são as constantes do n.º 8 do art. 5.º do Dec. Regul. 10/83, de 9-2.	Vencimento estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 — anexo 5).	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a ordenação final dos candidatos obtida pela média aritmética das respectivas classificações.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Sara Maria Azevedo Oliveira, enfermeira-directora. Carlos Osvaldo Monteiro G. Ferreira, director de estabelecimento. Vogais suplentes: Júlio Silva Oliveira, director de estabelecimento. Maria Luísa Neiva de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe (interna).

Carreira	Categoria	Número de lugares	Prazo de validade	Legislação aplicável	Requisitos de admissão ao concurso	Conteúdo funcional	Remuneração	Método de selecção	Composição do júri
Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	1	Até à regularização da situação dos agentes com contrato administrativo de provimento.	Decr.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Decr.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Decr.-Lei 427/89, de 7-12.	As funções a desempenhar são as constantes do n.º 15 do art. 5.º do Dec. Regul. 10/83, de 9-2.	Vencimento estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decr.-Lei 353-A/89, de 16-10 — anexo 5).	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final resultante da média aritmética das respectivas classificações.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Maria Teresa Viana Garcia Serralheiro, técnica de serviço social principal. Maria Fernanda Silva Valdevieso, encarregada de serviços gerais. Vogais suplentes: Julieta Laura de Lima Guerra Aguiar, encarregada de serviços domésticos. Maria Lucília Matos Marques, encarregada de pessoal doméstico.
Vigilante.....	Vigilante.....	3	Até à regularização da situação dos agentes com contrato administrativo de provimento.	Decr.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Decr.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Decr.-Lei 427/89, de 7-12.	As funções a desempenhar são as constantes do n.º 6 do art. 5.º do Dec. Regul. 10/83, de 9-2.	Vencimento estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decr.-Lei 353-A/89, de 16-10 — anexo 5).	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a ordenação final dos candidatos obtida pela média aritmética das respectivas classificações.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Dr. José Joaquim Moutinho Araújo, director de estabelecimento. Professor Júlio Silva Oliveira, director de estabelecimento. Vogais suplentes: Maria José da Cunha Mendes Pereira, técnica de serviço social de 1.ª classe. Maria Rosa Fernandes Moura, educadora de infância.
Servente.....	Servente.....	1	Até à regularização da situação do agente com contrato administrativo de provimento.	Decr.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.	Requisitos gerais: Devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Decr.-Lei 498/88, de 30-12. Requisitos especiais: Estar na situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Centro Regional de Segurança Social do Porto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Decr.-Lei 427/89, de 7-12.	Compete genericamente à servente executar serviços de limpeza, arrumações e outras análogas.	Vencimento estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decr.-Lei 353-A/89, de 16-10 — anexo 1).	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida resultante da média aritmética das respectivas classificações.	Presidente — Dr. Almeida Lopes, técnico superior principal. Vogais efectivos: Maria Fernanda Gomes Ribeiro Pires Correia, técnica superior de 1.ª classe. Maria Fernanda Silva Valdevieso, encarregada de serviços gerais. Vogais suplentes: Maria Lucília Matos Marques, encarregada de pessoal doméstico. Julieta Laura de Lima Guerra Aguiar, encarregada de serviços domésticos.

1 — Considera-se rescindido o contrato do pessoal que se não candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

2 — Os locais de trabalho situar-se-ão nos diversos serviços do Centro Regional, o qual tem a sua sede na cidade do Porto, sendo as condições de trabalho as previstas para os funcionários públicos.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco, ou cor pálida, de formato A4, conforme o estabelecido no Decr.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Porto, devendo nele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar ou equivalente, residência actual, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa à posse do requisito especial de admissão;
- Quaisquer circunstâncias que possam constituir motivo de preferência legal.

4 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae detalhado, devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

4.1 — Os candidatos, porque contratados no regime de contrato administrativo de provimento pelo Centro Regional, serão isentos da comprovação da posse dos requisitos gerais e especiais de admissão, devendo, nesta circunstância, declarar, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, qual a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos citados requisitos.

5 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, ou remetidas por correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas à Repartição de Pessoal, Rua de António Patrício, 240 — 4100 Porto.

6 — Nas suas faltas ou impedimentos os presidentes de júris serão substituídos pelos 1.ºs vogais efectivos.

(Sem data.) — O Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se e substitui-se a primeira parte do aviso de abertura de concurso para preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90:

Aviso. — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7, encontra-se aberto concurso interno geral de ingresso, em regime de estágio, para preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

30-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 18-9-90 da presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

João Paulo Ribeiro Harteley Barneto, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco — autorizada a transferência para este Centro Regional.

31-10-90. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

Casa Pia de Lisboa

Por despachos ministeriais de 31-8-90 (visto, TC, 26-10-90):

Celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes na Casa Pia de Lisboa com os seguintes professores:

Elisabete Pereira Gama Nunes da Silva.
Jorge Manuel da Silva Frias.
Lúcia Conceição Ferreira Sousa.
Maria Anabela Vieira Barros Morais.
Maria Inês Mariz Fernandes Palma Ruivo.
Maria Ivone Amorim Coutinho Marçal Pina.
Maria José Carmona Figueiredo da Luz Marvão.
Maria Paula Fraga Rodrigues Martins de Matos P. Afonso.

(São devidos emolumentos.)

Aviso. — Torna-se público que no concurso interno geral para o provimento de uma vaga para a categoria de técnico-adjunto principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7, António Rita Súbtil, único candidato, obteve a classificação final de 17,35 valores.

31-10-90. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Por despachos ministeriais de 11-9-90:

Ana Maria Duarte da Silva Guerreiro Faustino, Maria Eunice Barbosa Santos Egídio, Maria Alice Leitão Toscano Pires Vicente, Maria Albina Figueiredo Pinho Tavares Gomes, Julieta Monteiro Canelhas Pais, José Henriques Cardoso, Natália Rodrigues Monteiro, Filomena Maria Lopes Ferreira Sequeira e Maria Luísa Tomás Couto Amaro, escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, em comissão de serviço, mediante concurso e por urgente conveniência de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiros-oficiais do mesmo quadro, com efeitos a partir de 11-9-90. Nos termos do n.º 4 do art. 40.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, serão extintos os lugares que, findo o período probatório, e em face da presente nomeação, forem considerados vagos. (Visto, TC, 23-10-90. São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90, o extracto relativo a promoção, mediante concurso, a segundos-oficiais de terceiros-oficiais do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, novamente se publica:

Por despachos ministeriais de 3-10-90:

Maria Teresa dos Santos Garcia Iboleon, Maria Teresa de Riz Franco, Délio Lobo Lambim, Maria do Anjo Vardasca Lopes Carreiras dos Santos, Maria Amélia Lopes Fraga Pestrelo Biscaia e Lídia Marques Gonçalves, terceiros-oficiais do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — promovidos, mediante concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundos-oficiais do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho.

José Fernandes, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais deste Ministério — promovido, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, a segundo-oficial do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 15-10-90, considerando-se exonerado do referido quadro a partir desta data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de lugares de chefe de secção do quadro do Instituto Nacional de Formação Turística, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 19-7-90, será, na data de publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado Instituto, sito na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 7, 5.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

25-10-90. — O Director, *Manuel Coelho da Silva*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso. — Torna-se público que o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de contínuo do quadro do pessoal da Região de Turismo do Algarve, anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-90, ficou deserto por não ter havido concorrentes.

25-10-90. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

Região de Turismo da Rota da Luz

Por deliberações da comissão executiva:

Maria Manuela Matos da Fonseca — contratada como técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, renovável por mais um ano, com início em 3-9-90.

Sara Maria Godinho Bastos de Andrade — contratada como auxiliar técnica de turismo de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, renovável por mais um ano, com início em 12-9-90.

Jorge Manuel da Silva Rodrigues — contratado como motorista de ligeiros de 2.ª classe, pelo prazo de seis meses, renováveis, até ao limite de duas renovações, com início em 24-8-90.

(Visto, TC. São devidos emolumentos.)

31-10-90. — O Presidente da Comissão Regional, *Eduardo Roque da Cunha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Por despacho de 13-9-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competência:

Ana Luísa de Sousa F. C. Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 5 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5636 da SRTC, visto, 13-7-90.)

Maria Dalila Mendonça S. Jarimba, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 5637 da SRTC, visto, 13-7-90.)

(São devidos emolumentos.)

Angelina Rodrigues Andrade Fernandes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Galeão, São Roque, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2553 da SRTC, visto tácito.)

Ana Luísa de Sousa Fernandes Camacho Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 5, sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4685 da SRTC, visto tácito.)

Adelaide Mendonça Dória Teles, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2559 da SRTC, visto tácito.)

Algerina Teresa C. Menezes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Casais, Arco de São Jorge, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2593 da SRTC, visto tácito.)

Angelina Gomes C. Brazão, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Feiteiras, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2540 da SRTC, visto tácito.)

Ariete Maria Alves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Seara Velha, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2535 da SRTC, visto tácito.)

Anabela Palmeira de Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Lombo da Guiné, Arco da Calheta, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2654 da SRTC, visto tácito.)

Alzira Maria Correia Teixeira Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Caminho Grande e Preces, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2685 da SRTC, visto tácito.)

Ângela Maria Conceição Freitas Rodrigues, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Achadas da Cruz, Porto Moniz, 25 horas semanais. (Proc. 3870 da SRTC, visto tácito.)

Beatriz Teixeira Mariano, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Corujeira, Campanário, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2562 da SRTC, visto tácito.)

Beatriz Teixeira Mariano, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Campanário, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2655 da SRTC, visto tácito.)

Betina Rodrigues Ferreira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Vale Paraíso, Camacha, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2656 da SRTC, visto tácito.)

Clara Gama Gomes Vasconcelos, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Ponta, Porto Santo, 25 horas semanais. (Proc. 2762 da SRTC, visto tácito.)

Délia Maria Amaral Gouveia Quintal, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Pereira, Serra de Água, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2632 da SRTC, visto tácito.)

Dina Maria Glória Barradas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Lagoa, Paul do Mar, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2657 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Eduarda Maria Domingos Vieira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5284 da SRTC, visado a 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Eduarda Maria Domingos Vieira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2554 da SRTC, visto tácito.)

Etelvina Maria Fernandes Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Seara Velha, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2636 da SRTC, visto tácito.)

Emília Fátima Santos Batista, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Campo de Baixo, Porto Santo, 25 horas semanais. (Proc. 2783 da SRTC, visto tácito.)

Emília da Conceição Veiga Gamas Jorge, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 3872 da SRTC, visto tácito.)

Fernanda Emília S. Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Pomar, Boaventura, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2538 da SRTC, visto tácito.)

Filomena dos Santos Alves Moreira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Caniçal, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 4686 da SRTC, visto tácito.)

Gastão Barbeito Sousa Jardim, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. 3 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2550 da SRTC, visto tácito.)

Gilda Teresa Rodrigues Vogado, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Pinheiro, Imaculado Coração de Maria, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2549 da SRTC, visto tácito.)

Graça Maria F. M. P. Pereira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2548 da SRTC, visto tácito.)

Graça Maria Vieira Quintal, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Palmeira, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2683 da SRTC, visto tácito.)

Alexandra Maria Correia Carvalho, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Palheiro Ferreiro, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2551 da SRTC, visto tácito.)

Helena da Ressurreição Pires, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fajã Alta, São Jorge, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2561 da SRTC, visto tácito.)

Heitor dos Santos Silva, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Levada Grande, Porto Moniz, 25 horas semanais. (Proc. 2637 da SRTC, visto tácito.)

Helena de Freitas Cabral, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Maiata, Porto da Cruz, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 3658 da SRTC, visto tácito.)

Helena Maria Araújo Fernandes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo da Igreja, Estreito da Calheta, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2658 da SRTC, visto tácito.)

Ilda Martins de Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2552 da SRTC, visto tácito.)

Isabel Andrade, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Maroços, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2630 da SRTC, visto tácito.)

Iolanda Conceição Silva Homem Gouveia, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 22 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4690 da SRTC, visto tácito.)

José Felisberto Direito Leocádio, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Lombada dos Marinheiros, Fajã de Ovelha, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 3655 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

João Baptista Pereira da Silva, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Eira do Mourão, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 5290 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

João Jorge Mimoso F. Camacho, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Igreja, São Martinho, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2547 da SRTC, visto tácito.)

José Francisco Dias Carvalhinha, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. do Lugar da Serra, Campanário, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2639 da SRTC, visto tácito.)

João Baptista Pereira Silva, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Eira do Mourão, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 3871 da SRTC, visto tácito.)

João Ferreira, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Igreja, Achadas da Cruz, Porto Moniz, 25 horas semanais. (Proc. 2659 da SRTC, visto tácito.)

José António da Silva Oliveira Aires, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. do Lombo dos Canhas, Canhas, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 2660 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Angelina Rodrigues de Andrade Fernandes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Salão, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5361 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Maria Emanuela Freitas Gonçalves Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo da Igreja, Estreito da Calheta, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2667 da SRTC, visto tácito.)

Leonor Pereira Salvador Nóbrega, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Cancela, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2546 da SRTC, visto tácito.)

Lina Maria Correia Andrade, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Seara Velha, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2640 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

- Lina Maria Vieira Pereira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 5286 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)
- Lina Maria Vieira Pereira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2686 da SRTC, visto tácito.)
- Manuel Vitorino Gouveia Ferreira Nóbrega, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. do Rochão, Camacha, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 4680 da SRTC, visto tácito.)
- Mariana Baptista Ferreira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fonte dos Almocreves, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2681 da SRTC, visto tácito.)
- Manuel dos Passos Laranjeira Rodrigues, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. do Carvalhal e Carreira, Canhas, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 2662 da SRTC, visto tácito.)
- Manuel Vitorino Gouveia Ferreira de Nóbrega, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. do Rochão, Camacha, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2662 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Aldora Gomes Farinha, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Pomar, Boaventura, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2534 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Albertina Faria Quintal Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo dos Aguires, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2544 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Arminda da Costa Frango Gouveia, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Casais da Igreja, Ribeira da Janela, Porto Moniz, 25 horas semanais. (Proc. 2641 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Elisabete Santos Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Achada, Gaula, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 4677 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Alice de Sousa Orfão, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Atouguia, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2663 da SRTC, visto tácito.)
- Maria do Carmo Meirinho Henriques Moura, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 3654 da SRTC, visto tácito.)
- Maria do Carmo Meirinho Henriques Moura, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2784 da SRTC, visto tácito.)
- Maria da Conceição de Araújo Sumares Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Jardim do Mar, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2665 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Amélia Sousa Oliveira Pereira Nóbrega, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Achada, Gaula, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2591 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

- Maria Catarina da Silva Gouveia, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 5289 da SRTC, visto, em 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)
- Maria da Conceição Marques Henriques, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Eira do Mourão, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2649 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Conceição Rodrigues Bettencourt, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Chão do Cedro Gordo, São Roque do Faial, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2594 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Conceição da Silva Serrão Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo Doutor, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2666 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Dalila Gomes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Quinta Grande, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2642 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Dalila Mendonça Saldanha Jarimba, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 4678 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Dalila Mendonça Saldanha Jarimba, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Água de Pena, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2633 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Dalila Remesso Perestrelo, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo Galego, Faial, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2536 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Dolores Mendes França Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. P3, Tanque, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 3771 da SRTC, visto tácito.)

- Maria Edite da Silva Noite Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2687 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

- Maria Edite Silva Noite Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 5285 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)
- Maria Ermelinda Rodrigues Coelho Farias, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Pedregal, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2644 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Ermelinda Rodrigues Coelho Farias, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Pedregal, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2645 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Elisabete Nascimento Mendonça, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Serra de Fora, Porto Santo, 25 horas semanais. (Proc. 2785 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Fátima Freitas Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Boliqueime, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4688 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

- Maria Filomena Branco, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fajã Grande, Boaventura, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 5282 da SRTC, visto, 26-6-90.)
- Maria Fátima Roque Franco Olival, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Maroços, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 5288 da SRTC, visto, 26-6-90.)

(São devidos emolumentos.)

- Maria Fátima Roque Olival, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Ribeira Seca, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2634 da SRTC, visto tácito.) (Não são devidos emolumentos.)
- Maria Fátima Vasconcelos Sousa Vasconcelos, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fajã da Areia, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 5287 da SRTC, visto, 26-6-90.)
- Maria Fátima Freitas Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Salão, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5294 da SRTC, visto, 26-6-90.)

(São devidos emolumentos.)

- Maria Fátima Vasconcelos Gouveia Roberts, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 11 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2543 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Fátima Mendes Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Achada dos Aparícios, Serra de Água, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2646 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Fátima Gomes Almeida Alcântara, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2647 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Fátima Belo Alves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2688 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Fátima Alves Vieira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Lagoa, Paul do Mar, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2668 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Felismina Marques Seco, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Furna, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2669 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Florência Jardim Silva Mendonça, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Lamaceiros, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2786 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Graça Melim Olival, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Serra de Fora, Porto Santo, 25 horas semanais. (Proc. 2787 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Gilberta Franco Figueira Fernandes Bazenga Marques, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo dos Aguires, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2542 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Gabriela Menezes Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Pico do Tanoeiro, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2597 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Graça Jesus Nunes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Seara Velha, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2648 da SRTC, visto tácito.)
- Maria Gisela Chaves Dias, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Caramanchão, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2649 da SRTC, visto tácito.)

Maria Goretti Pereira Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo dos Canhas, Canhas, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 2670 da SRTC, visto tácito.)

Maria Idalina Gomes Aguiar, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2671 da SRTC, visto tácito.)

Maria Inês Farinha Garrido Gouveia, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Cabo, Ponta do Pargo, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2672 da SRTC, visto tácito.)

Maria Irene Silva Vieira Fernandes, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Machico, 25 horas semanais. (Proc. 2650 da SRTC, visto tácito.)

Maria Isabel Jardim Silva, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 17, Louros, Santa Maria Maior, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 3772 da SRTC, visto tácito.)

Maria Isabel Andrade Gonzalez, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Doutor, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2673 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Nunes Ferreira Mendonça, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, São Martinho, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4673 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Maria Julieta Leça Castro, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 5281 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Maria José Vidal Silva Alves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Tanque, Santo António, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2592 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Rodrigues Pimenta, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fonte, Quinta Grande, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2563 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Abreu Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fajã dos Cardos, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2557 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Marques Mendonça, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Ribeiro de Domingos Dias, Santa Maria Maior, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2555 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Almeida Martins Araújo Santos, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 9 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2541 da SRTC, visto tácito.)

Maria José Andrade Jardim, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Carvalhal e Carreira, Canhas, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 2674 da SRTC, visto tácito.)

Maria Leónia Franco Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Livramento, Monte, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2568 da SRTC, visto tácito.)

Maria Leonilde Rodrigues Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2588 da SRTC, visto tácito.)

Maria Luz Rodrigues Fontinha, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Raposeira do Lugarinho, Fajã da Ovelha, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2675 da SRTC, visto tácito.)

Maria Luísa Farinha Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Fajã da Areia, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2532 da SRTC, visto tácito.)

Maria Lucinda Jesus Jardim Abreu, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, São Martinho, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2567 da SRTC, visto tácito.)

Maria Liseta Correia Pinto, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo Furado, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2651 da SRTC, visto tácito.)

Maria Leopoldina Santo Estêvão Silva Barreto, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Fontes, Quinta Grande, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2669 da SRTC, visto tácito.)

Maria Manuela Dinis e Silva, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Urzal, Boaventura, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2535 da SRTC, visto tácito.)

Maria Manuela Reis Silva Palmeira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Campanário, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2676 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Maria Noélia Ferreira Gouveia Vieira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Palheiro Ferreiro, São Gonçalo, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5283 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Maria Noemi Sousa Andrade, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Pomar, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2537 da SRTC, visto tácito.)

Maria Rosalina de Sousa Filipe, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Corujeira, Campanário, Ribeira Brava, 25 horas semanais. (Proc. 2595 da SRTC, visto tácito.)

Maria do Rosário Gouveia Abreu Gouveia, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Ribeira da Vaca, Ponta do Pargo, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2679 da SRTC, visto tácito.)

Maria do Rosário Neves Freitas, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Salão, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 3659 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Maria Susana dos Santos Dinis Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 5292 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Maria Salomé Pereira Nóbrega, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 2678 da SRTC, visto tácito.)

Maria Manuela Vieira Teixeira Pereira, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de São João, Fajã da Ovelha, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2677 da SRTC, visto tácito.)

Maria Zulmira de Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Assomada, Caniço, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 3874 da SRTC, visto tácito.)

Maria Zulmira de Sousa, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Assomada, Caniço, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 3873 da SRTC, visto tácito.)

Nivalda Gonçalves Caires, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de São João, Fajã da Ovelha, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 3657 da SRTC, visto tácito.)

Odete Vieira Pereira Miranda, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Terça de Cima do Aeródromo, Santa Cruz, 25 horas semanais. (Proc. 2788 da SRTC, visto tácito.)

Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Ajuda, São Martinho, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2564 da SRTC, visto tácito.)

Rosa Maria Pereira Carvalho, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Sede, Porto Santo, 25 horas semanais. (Proc. 2789 da SRTC, visto tácito.)

Rosa Luísa Nóbrega Silva, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 11 da Sede, Funchal. (Proc. 2565 da SRTC, visto tácito.)

Rita Gilda Caldeira Martinho Santos, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Fajã Grande, Boaventura, São Vicente, 25 horas semanais. (Proc. 2533 da SRTC, visto tácito.)

Teresa Maria Rosalino Freitas Baganho, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Igreja, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 25 horas semanais. (Proc. 2652 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Virgílio Alberto Ferreira Freitas, professor do ensino básico — autorizado a acumular, na Esc. da Sede, Ponta do Sol, 25 horas semanais. (Proc. 5291 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Zélia da Mota Freitas Jardim, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Salão, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 3656 da SRTC, visto tácito.)

Zita Senhorinha Jardim Nascimento Farinha, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. de Lameiro, Estreito da Calheta, Calheta, 25 horas semanais. (Proc. 2680 da SRTC, visto tácito.)

Maria Conceição Gonçalves, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. da Achada do Pau Bastião, São Roque, Santana, 25 horas semanais. (Proc. 2560 da SRTC, visto tácito.)

Manuela Maria da Silva França Andrade, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 22 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2545 da SRTC, visto tácito.)

Maria Ariete Bettencourt da Silva Ribeiro, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. do Lombo do Salão, Calheta, 25 horas semanais (Proc. 2664 da SRTC, visto tácito.)
 Arlete Figueira da Silva Camacho, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. P3-Ilhéus, São Pedro, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4689 da SRTC, visto tácito.)
 Elisabete Fátima Perestrelo Silva, professora do ensino básico — autorizada a acumular, no Centro Hospitalar do Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 2556 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

Ana Maria Ribeiro Rodrigues, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 5 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 4981 da SRTC, visto, 26-6-90.) (São devidos emolumentos.)

Maria Isabel Monteiro Castanho Mendonça, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Residência da Aluna Tânia C. E. Borrageiro, 15 horas semanais. (Proc. 2790 da SRTC, visto tácito.) (Não são devidos emolumentos.)

Maria da Graça Caires Andrade, professora do ensino básico — autorizada a acumular, na Esc. 9 da Sede, Funchal, 25 horas semanais. (Proc. 5105 da SRTC, visto, 6-6-90.) (São devidos emolumentos.)

1-10-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Por despacho de 3-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Miguel Lourenço Neves Correia, professor do 7.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de seis horas para leccionar. (Proc. 4633 da SRTC, visto tácito.)

João Carlos Spínola Santos, professor do 7.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de 14 horas para leccionar. (Proc. 4490 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 15-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Paulo Jorge Ferreira Mata, professor do 7.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de seis horas para leccionar. (Proc. 4632 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 17-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Maria Carmo Silva Teixeira Aguiar Antunes, professora do 10.º grupo B da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de oito horas para leccionar. (Proc. 4634 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 25-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Domingos Emanuel Fortunato Rodrigues, professor do 12.º grupo A da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de sete horas para leccionar. (Proc. 4758 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 29-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Paula Cristina Silva Costa, professora do 9.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de uma hora para leccionar. (Proc. 4635 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 5-2-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Judite da Conceição Nunes Fontes Ribeiro Pereira, professora do 1.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de sete horas para leccionar. (Proc. 4631 da SRTC, visto tácito.)

Jorge Manuel de Sousa Vieira, professor do 2.º grupo B da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de oito horas para leccionar. (Proc. 4637 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 15-2-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Aldónio Manuel Fernandes Ferreira, professor do 6.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de três horas para leccionar. (Proc. 4630 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 1-3-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

José Manuel Mota Pimenta, professor do 5.º grupo da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de cinco horas para leccionar. (Proc. 4636 da SRTC, visto tácito.)

Maria Natividade Correia Rodrigues de Jesus, professora do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de três horas para leccionar. (Proc. 4756 da SRTC, visto tácito.)

José António Garcês Dias, professor do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Francisco Franco — autorizada a acumulação de uma hora para leccionar. (Proc. 4757 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

15-10-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Por despacho de 1-2-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Maria Margarida Relvas Gonçalves, professora do 1.º grupo da Esc. Prep. de Ponta do Sol — autorizada a acumulação de seis horas para leccionar. (Proc. 4752 da SRTC, visto tácito.)

Bernardo Lage Valério, professor do 1.º grupo da Esc. Prep. de Ponta do Sol — autorizada a acumulação de cinco horas para leccionar. (Proc. 4753 da SRTC, visto tácito.)

Maria Gabriela Relva G. Aguiar Pombo, professora do 10.º grupo A da Esc. Prep. de Ponta do Sol — autorizada a acumulação de quatro horas para leccionar. (Proc. 4754 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 1-3-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Eduardo Luz Sousa Faria, professor da disciplina de Educação Física da Esc. Prep. de Ponta do Sol — autorizada a acumulação de cinco horas para leccionar. (Proc. 4755 da SRTC, visto tácito.)

Por despacho de 2-10-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Manuel Mendonça Franco, professor da disciplina de Saúde da Esc. Sec. de Machico — autorizada a acumulação de 12 horas para leccionar. (Proc. 2772 da SRTC, visto tácito.)

(Não são devidos emolumentos.)

17-10-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Lista de estagiários do ramo educacional das licenciaturas em Matemática e Biologia do Centro de Apoio da Faculdade de Ciências do Funchal. — Nos termos do n.º 7 do Desp. 322/90, de 6-7, do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, se publica a distribuição dos candidatos pelos lugares existentes nos estabelecimentos de ensino constantes no mapa anexo ao citado diploma:

Nome	Escola onde fica colocado
------	---------------------------

Núcleos de estágio de ensino da Biologia

Ana Marta Gomes Cunha	Secundária de Jaime Moniz.
José Silvío Henriques de Jesus	Secundária de Jaime Moniz.
Sílvia Olímpia Ribeiro Silva . .	Secundária de Jaime Moniz.
Gualberto Inácio M. Soares . .	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.
Maria Heliadora M. Carvalho . .	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.
Fernanda Fátima B. M. Caires Trueva.	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.
Susana Ariana Alves Freitas . .	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.
Nuno Manuel Abreu Gouveia	Preparatória de Bartolomeu Perestrelo.
Ana Paula Viveiros Cardoso . .	Preparatória de Bartolomeu Perestrelo.
Gonçalo Francisco Teixeira Ramos.	Preparatória de Bartolomeu Perestrelo.
Maria Lina Sousa Mendonça . .	Preparatória de Bartolomeu Perestrelo.
Graça Maria Castro Sousa . . .	Básica e Secundária de Gonçalves Zarco.
Serafina Adelaide F. S. Pereira	Básica e Secundária de Gonçalves Zarco.
Maria do Céu Mendes Gouveia	Básica e Secundária de Gonçalves Zarco.

Nome	Escola onde fica colocado
Núcleos de estágio de ensino da Matemática	
Maria da Luz Rodrigues J. Rino Peres.	Secundária de Jaime Moniz.
Maria da Luz Vieira Martins...	Secundária de Jaime Moniz.
Carla Susana Velosa de Sousa	Secundária de Jaime Moniz.
João Manuel Teixeira Nunes Vi- veiros.	Secundária de Jaime Moniz.
Fátima Maria Rodrigues Mon- teiro.	Secundária de Jaime Moniz.
Vítor Manuel Mendonça Teixeira	Secundária de Jaime Moniz.
José Luís da Silva	Secundária de Francisco Franco.
José Orlando Gomes Freitas...	Secundária de Francisco Franco.
Roberto Carlos Morais de Oli- veira.	Secundária de Francisco Franco.
Núcleos de estágio de ensino de Física e Química	
Rui Francisco C. Afonseca	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.
Rui Nazário N. Henriques	Secundária do Dr. Ângelo A. da Silva.

2-10-90. — O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho*.

Direcção Regional de Educação Especial

Por despacho de 2-10-90 do Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego:

Ercília Madalena Rodrigues Silva, educadora de infância do quadro de vinculação da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal — autorizada a comissão de serviço para o ano lectivo de 1990-1991, com efeitos a 18-9-90, ao abrigo do art. 70.º do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4.

10-10-90. — O Director Regional, *Eleutério Gomes de Aguiar*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 97/89. — Membro do Governo — Subsídio de alojamento — Residência permanente — Domicílio

- 4.ª Ao membro do Governo que tiver residência permanente a mais de 100 km de Lisboa, no momento da nomeação, poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento;
- 5.ª O subsídio referido na conclusão anterior só cessa quando o membro do Governo venha a receber habitação por conta do Estado ou passe a residir permanentemente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km.

Sr. Ministro da Justiça:

Excelência:

1 — Sob a epígrafe «Diligências que entendo determinar ou requerer em sequência do relatório do inquérito parlamentar n.º 14/V», escreveu, a dado passo, S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

3.3 — [...]

3.4 — Quarto grupo de questões: subsídio de alojamento.

[...] 9 — O Ministro das Finanças, tendo residência permanente em Lisboa (em casa própria), beneficiou ilegalmente de subsídio de apoio para membros do Governo carecidos de alojamento na capital. Tal situação anómala, para que se chamou a atenção no decurso das investigações da Comissão de Inquérito, não só não foi sanada, como o Ministro sancionou e remeteu para a Comissão Parlamentar um parecer elaborado por serviços na sua dependência que, em grosseira violação das regras de interpretação legal, visam dar cobertura à irregularidade praticada [...] [in declaração de voto dos deputados do Partido Comunista, n.º 9 das conclusões. Releva, também, a parte IV do anexo à mesma declaração, embora contenha erros.]

A declaração transcrita contraria o relatório da Comissão de Inquérito. Designadamente das suas conclusões, parte VII, consta o seguinte:

[...] 7 — Ficou aprovado que o Ministro das Finanças agiu em conformidade com as leis em vigor.

Pois bem:

Sobre esta matéria, sendo certo existirem, todavia, pareceres das Auditorias Jurídicas da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças que concluem pela legalidade e justeza do subsídio de alojamento que vem sendo processado, entendo dever pedir ao Procurador-Geral da República que seja o assunto apreciado, à luz da lei e dos seus pressupostos.

S. Ex.ª o Ministro das Finanças solicitou a V. Ex.ª diligências no sentido de dar breve e urgente sequência e pelo modo que tiver por mais conveniente, em sede da Procuradoria-Geral da República, aos transcritos pontos 3.3 e 3.4 da referida nota.

Anuindo a esta pretensão, V. Ex.ª colocou à Procuradoria-Geral da República as questões seguintes:

a) Quanto ao ponto 3.3 da nota supracitada:

[...]

b) Quanto ao ponto 3.4 da nota supracitada:

- 1) O direito a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, está sujeito a que pressupostos?
- 2) Os pressupostos referidos em 1) reportam-se ao momento da nomeação ou, pelo contrário, são de verificação contínua?

Distribuído o processo ao Conselho Consultivo, cumpre emitir parecer.

[...]

9 — É altura de recordar a segunda questão:

- 1) O direito a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, está sujeito a que pressupostos?
- 2) Os pressupostos referidos em 1) reportam-se ao momento da nomeação ou, pelo contrário, são de verificação contínua?

9.1 — O Decreto-Lei n.º 72/80 considera no seu preâmbulo:

O exercício de funções governativas implica a fixação em Lisboa dos membros do Governo, não podendo, por isso, aqueles que habitem a considerável distância da capital deixar de transferir a sua residência para esta cidade.

Os encargos que deste facto resultam para os interessados, agravados pela rarefacção de habitações passíveis de arrendamento, justificam a concessão de habitação paga pelo Estado ou de uma compensação monetária, a exemplo do que está estabelecido para os governadores civis pela tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 67/79, de 30 de Março, e para os deputados no artigo 10.º da Lei n.º 5/76, de 10 de Setembro [sublinhado nosso].

Dispõe o seu artigo 1.º:

1 — Aos membros do Governo que, ao serem nomeados, não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

Da leitura deste inciso resulta claramente que o pressuposto para a concessão do subsídio é a falta de residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km no momento da nomeação.

Nos pareceres das Auditorias Jurídicas da Presidência do Conselho e do Ministério das Finanças, aludindo a este aspecto de meridiana evidência, estuda-se o elemento fundamental — a residência permanente —, apresentando-se, para a questão concreta, uma resposta idêntica, salvo num aspecto não despidendo.

Assim, uma vez concedido o subsídio a quem reunisse o referido requisito, este subsídio manter-se-ia, mesmo que o membro do Governo arrendasse ou adquirisse casa em Lisboa, ou, ainda, passasse a residir em Lisboa em regime de comodato.

Contudo, para a Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças o subsídio cessará se a casa que era residência permanente for entretanto arrendada ou vendida, circunstância que para a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho não tem qualquer influência no direito à percepção do subsídio.

9.2 — A «residência permanente» é um conceito estudado na doutrina e na jurisprudência visando sobretudo os problemas do arrendamento urbano.

No consenso da doutrina e da jurisprudência — escreveu-se no Acórdão da Relação de Lisboa de 17 de Janeiro de 1978 (66) —, residência permanente «é o local da residência habitual, estável e duradoura de qualquer pessoa, ou seja, a casa em que a mesma vive

com estabilidade e em que tem instalada e organizada a sua economia doméstica, envolvendo assim, necessariamente, *fixidez* e *continuidade* e constituindo o centro da respectiva organização doméstica referida (cf. Isidro de Matos, *Arrendamento e Aluguer*, pp. 117-118, e os Acórdãos da Relação de Lisboa de 11 de Dezembro de 1968, 8 de Junho de 1969 e 24 de Julho de 1974, in *Jurisprudência das Relações*, 14.º, p. 937, e 19.º, p. 586, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 239-246, respectivamente, e da Relação do Porto de 30 de Abril de 1969 e 17 de Abril de 1970, in *Jurisprudência das Relações*, 15.º, p. 468, e 16.º, p. 371, respectivamente).

Importa destacar: a *estabilidade*, *durabilidade*, *fixidez* e *continuidade* andam associadas à residência permanente, como centro de organização da economia doméstica (67).

Ao lado da residência permanente, convirá conhecer os conceitos de 'residência ocasional' e o 'de domicílio'.

A residência é ocasional se a pessoa vive com alguma permanência, mas temporária ou acidentalmente, num certo local (68).

Os artigos 82.º e seguintes do Código Civil distinguem o domicílio geral, profissional e electivo.

O domicílio voluntário geral é o que se situa no lugar da residência habitual da pessoa (69); o estabelecimento do domicílio, bem como o seu termo, resultam de um acto voluntário, de residir habitualmente num certo local ou de aí exercer uma profissão (70).

Ao lado do domicílio voluntário geral, reconhece a lei um domicílio profissional (artigo 83.º) e um domicílio electivo (artigo 84.º).

O domicílio electivo é um domicílio particular estipulado para determinados negócios; o domicílio profissional 'verifica-se para as pessoas que exercem uma profissão e é relevante para as relações que a esta se referem, localizando-se no lugar onde a profissão é exercida. Um comerciante que reside habitualmente numa localidade e possui um estabelecimento comercial, onde exerce a sua actividade, noutra localidade próxima tem dois domicílios: o domicílio voluntário geral na primeira localidade e um domicílio, igualmente voluntário, especial na segunda' (71).

O artigo 87.º do Código Civil dispõe que 'os empregados públicos, civis ou militares, quando haja lugar certo para o exercício dos seus empregos, têm nele domicílio necessário, sem prejuízo do seu domicílio voluntário no lugar da residência habitual'.

Com estas noções, e aproveitando o exemplo do Decreto-Lei n.º 72/80, se uma pessoa tem a sua residência permanente fora de Lisboa, Covilhã, por exemplo, e é nomeada membro do Governo, a sua situação concreta poderá ser assim esquematizada:

Residência permanente — Covilhã;
Domicílio voluntário — Covilhã;
Residência ocasional — Lisboa;
Domicílio legal — Lisboa.

Se em Lisboa aquele membro do Governo estabelecer a sua residência ocasional num hotel, numa casa própria ou alheia, não deixará de residir permanentemente na Covilhã; aqui continuará centrada a estabilidade da sua 'economia doméstica', e não em Lisboa, onde exerce funções governativas, que por natureza são temporárias em sociedades democráticas.

Isto permitirá compreender a distinção entre residência permanente e 'casa própria'.

Noutro contexto (72) disse-se que ter 'casa própria' significa:

- Ter casa de habitação por direito real (por contraposição ao direito de arrendamento que permita ao seu titular utilizá-la para esse fim);
- Tê-la por um título que, objectivamente, possa facultar duradoura organização da vida pessoal e familiar.

O membro do Governo poderá vir a habitar casa própria, ou porque já a possuía ou porque a adquiriu entretanto, sem que deixe de ter residência permanente na Covilhã.

Sem prejuízo do despiste das objecções à «casa própria», adiante-se desde já uma conclusão: o membro do Governo que tiver residência permanente a mais de 100 km de Lisboa no momento da nomeação terá direito ao subsídio previsto no Decreto-Lei n.º 72/80, que só perderá quando fixar residência permanente nos limites daquele perímetro (73) ou venha a receber «habitação paga pelo Estado».

9.3 — A «casa própria» não é impedimento, pois o legislador fala em residência permanente, sendo a «casa própria» conceito distinto e autónomo.

A «residência permanente» não exige «casa própria», nem casa própria postula «residência permanente»; e sabe-se da utilização, com propósito, destes conceitos pelo legislador em contextos próximos (74).

Define-se um regime em que «a compensação monetária» funciona como um sucedâneo do fornecimento de casa, regime próximo daquele consagrado para o subsídio de compensação dos magistrados judiciais e do Ministério Público nos respectivos estatutos, quando lhes não seja fornecida casa oficial.

9.4 — Aliás, a ideia de que a «casa própria» na capital não tem influência na concessão do subsídio ao membro do Governo fortifica-se com o exame dos casos paralelos apontados no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 72/80.

9.4.1 — De acordo com os artigos 10.º da Lei n.º 5/76, de 10 de Setembro (Estatuto dos Deputados), e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos) (v. a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto), os deputados que residam fora dos concelhos da Grande Lisboa têm direito a uma ajuda de custo, «abonada por cada dia de presença em reunião plenária, de comissões ou outras reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia da República e mais dois dias por semana».

Também aqui o legislador contenta-se, para atribuir-lhes o direito a ajudas de custo, com o facto de não residirem na Grande Lisboa, isto é, de terem o seu domicílio voluntário, e residência permanente em local distinto dos concelhos de Lisboa, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal e Barreiro.

O legislador desinteressa-se do modo como o deputado se organiza nas suas vindas à capital, sendo-lhe indiferente a opção pelo hotel, pela casa própria, de familiares ou arrendada.

9.4.2 — Outro caso paralelo, para que apela o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 72/80, é o dos governadores civis.

Os governadores civis tinham ao tempo o seu estatuto remuneratório definido no capítulo da tabela A anexa ao Código Administrativo, que recebeu nova redacção com o Decreto-Lei n.º 67/79, de 30 de Março:

Quando o exercício do cargo obrigue o governador civil, o vice-governador civil, ou ambos, à mudança de residência, e esta não seja facultada em edifício público, abonar-se-á o subsídio mensal de habitação de 7000\$. O direito ao subsídio será reconhecido por despacho do Ministro da Administração Interna (75).

Aqui novamente a consagração da ideia do subsídio como sucedâneo do fornecimento de casa de habitação por parte do Estado.

9.5 — Disse-se antes que o subsídio preconizado no Decreto-Lei n.º 72/80 se mantém enquanto a residência permanente não se estabelecer no perímetro de um raio de 100 km com centro na capital e, por outro lado, que a aquisição de casa própria na capital antes ou depois da nomeação era indiferente para a concessão do subsídio.

9.5.1 — O primeiro aspecto foi expressamente considerado no Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, que veio alargar o regime constante do Decreto-Lei n.º 72/80 aos titulares de determinados cargos na função pública.

No artigo 1.º do diploma estatua-se:

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, é tornado extensivo aos cargos de director-geral, secretário-geral e outros cargos expressamente equiparados da Administração Pública, desde que reúnam os requisitos constantes daquele diploma legal e enquanto mantenhão a sua anterior residência permanente [sublinhado agora] (76).

Eis uma fórmula de «interpretação» do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 72/80 que, fundado na sua razão de ser, facilmente se infura.

9.5.2 — A influência do elemento «casa própria» no abono de subsídios similares não se apresenta linear.

Por vezes, esse elemento é impeditivo do abono, noutras a «casa própria» surge como factor de atribuição do subsídio.

Enfatizar estes aspectos permite evidenciar a preocupação e o rigor do legislador nesta disciplina, sendo natural admitir que, nos regimes em que a «casa própria» não é referenciada, esse elemento será neutro, em nada contribuindo para impedir ou favorecer a atribuição do subsídio.

Curioso será observar a evolução que a «casa própria» sofreu, por vezes, na ponderação do legislador; efectivamente, de factor inibitório passou, nalguns casos, a factor condicionante da atribuição de subsídios.

No Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro (reestrutura os serviços distritais e locais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos), estatui-se no artigo 34.º:

1 — Enquanto não houver habitações fornecidas pelo Estado, os funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que tenham de mudar de residência por motivo de conveniência de serviço e de progressão nas respectivas carreiras têm direito a um subsídio de residência destinado a compensar a diferença do custo da habitação resultante da mudança do local de trabalho.

E no artigo 36.º:

Não têm direito ao subsídio de residência:

- c) Os funcionários que possuam habitação própria ou do cônjuge na área da localidade da nova colocação;

E no artigo 37.º:

1 — Cessa o benefício respeitante ao subsídio de residência quando o funcionário ou o seu cônjuge adquiram habitação própria na localidade onde o funcionário presta serviço.

O factor «casa própria», como impeditivo do abono do subsídio, protagonizado por este diploma, continuou na implementação de um conjunto de medidas destinadas a incentivar a fixação na periferia do pessoal da função pública, entre eles um «subsídio de residência».

Prosseguindo uma linha de orientação definida no Decreto-Lei n.º 164/82, de 10 de Maio, o Decreto-Lei n.º 45/84, de 3 de Fevereiro, dispunha, no artigo 3.º, n.º 3:

O subsídio de residência é atribuído sempre que não seja possível —ao Estado ou às autarquias locais— facultar casa ao pessoal deslocado (77).

A Portaria n.º 715/85, de 24 de Março, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 45/84, estabelece:

21.º O subsídio de residência, para além de não ser acumulável com o abono de ajudas de custo ou qualquer outro abono que vise compensar despesas de alojamento, também não será atribuído quando:

- a) O funcionário ou agente possua ou venha a adquirir habitação própria ou do cônjuge a menos de 30 km do local da nova colocação;

23.º Se o funcionário ou agente ou ainda o cônjuge vier a adquirir habitação própria a menos de 30 km do local da nova habitação em data posterior ao início de funções na periferia, deverá dar deste facto imediato conhecimento ao respectivo serviço.

24.º O direito à percepção integral do subsídio de residência cessa:

- a) Desde que ocorra a situação referida no número anterior, continuando o funcionário ou agente na periferia;
- b) Ao fim de cinco anos de permanência na periferia, independentemente da zona onde foi inicialmente colocado.

Traduzindo uma nova filosofia, que talvez passe pela aceitação de que a fixação na periferia se potencia antes de mais pela aquisição de casa própria no local de trabalho, o Decreto-Lei n.º 12/87, de 8 de Janeiro, veio alterar a redacção do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/84, que passa a dispor:

O subsídio de residência será atribuído, em termos a regulamentar, ao pessoal deslocado quando:

- a) Não seja possível facultar-lhe casa do Estado ou das autarquias locais;
- b) Opte pela aquisição ou pela realização de obras de habitação própria, ainda que seja possível dispor de casa das entidades referidas na alínea precedente;
- c) Habitando casa das mesmas entidades, venha a optar pela aquisição de casa própria.

Afeiçoando e integrando esta nova realidade, a Portaria n.º 56/87, de 23 de Janeiro, alterou alguns números da Portaria n.º 715/85. No que importa, transcrevem-se os números:

21.º O subsídio de residência não é acumulável com o abono de ajudas de custo ou qualquer outro abono que vise compensar despesas de alojamento, nem atribuído quando o cônjuge beneficie de subsídio com idêntico objectivo e dele não prescindir, devendo os candidatos à sua concessão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço em que o cônjuge presta funções no sentido de que o mesmo não recebe subsídio de residência ou outro com idêntico objectivo por motivo de deslocação para a periferia;
- b) Declaração emitida pelo cônjuge no sentido de que prescinde da concessão do seu subsídio de residência, no caso de a ele já ter direito;

23.º O direito à percepção integral do subsídio de residência cessa ao fim de cinco, sete e dez anos de permanência na periferia, consoante se trate, respectivamente, das zonas A, B e C, sendo, a partir desse período, objecto de redução progressiva à taxa de 25 %, 20 % e 12,5 % até a sua completa extinção, consoante se trate, respectivamente, de áreas de reduzida, média e extrema periferia.

24.º O tempo de serviço prestado na periferia por funcionários e agentes deslocados na periferia será aumentado, para efeitos de aposentação, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Zona A — 10 %;
- b) Zona B — 15 %;
- c) Zona C — 20 %.

Nestes termos, «a casa própria» deixa não só de ser factor impeditivo do direito ao subsídio, como, nos antipodas do regime anterior, a opção pela aquisição de casa própria, mesmo quando se dispõe de habitação fornecida pelo Estado ou pelas autarquias locais, possibilita a atribuição do referido subsídio.

10 — Pelo exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

4.º Ao membro do Governo que tiver residência permanente a mais de 100 km de Lisboa, no momento da nomeação, poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento;

5.º O subsídio referido na conclusão anterior só cessa quando o membro do Governo venha a receber habitação por conta do Estado ou passe a residir permanentemente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km.

(66) Publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano III, 1978, pp. 42 e segs. Cf. o parecer de Almeida Costa e Henrique Mesquita, «Acção de despejo — Falta de residência permanente», publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano IX, t. 1, 1984, pp. 16 e segs.

(67) Casos haverá em que um indivíduo tenha «duas residências em perfeito pé de igualdade, isto é, afectadas aos mesmos fins e de que se serve alternativamente, como centro da sua vida doméstica», Almeida Costa e Henrique Mesquita, loc. cit., p. 22.

(68) Mota Pinto, *ob. cit.*, 3.ª ed. Coimbra, 1985, p. 258.

(69) O que permite distinguir o domicílio da residência ocasional.

(70) Mota Pinto, *ob. cit.*, p. 259.

(71) Mota Pinto, *ob. cit.*, p. 259.

(72) Parecer n.º 27/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 1986, que analisou o artigo 25.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (sobre o subsídio de fixação aos magistrados colocados nas regiões autónomas).

(73) Note-se que não se aceita integralmente nenhuma das teses avançadas pelas Auditorias Jurídicas, concedendo-se relevo ao facto de o membro do Governo eliminar a residência permanente a mais de 100 km de Lisboa. Contudo, e aqui nos afastamos do parecer da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças, o facto de se eliminar essa residência poderá apenas significar uma mudança para outro local a mais de 100 km de Lisboa, mantendo-se, por isso, todas as razões que justifiquem o subsídio. Problemática será a situação, que pela sua raridade se deixa sem comentário, de se eliminar temporariamente a residência permanente anterior sem optar por uma outra.

(74) Para além do disposto na Lei n.º 21/85, cf., entre outros, o Decreto-Lei n.º 45/84, de 3 de Fevereiro, a Portaria n.º 719/84, de 24 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 12/87, de 8 de Janeiro, e a Portaria n.º 56/87, de 23 de Janeiro (todos sobre o regime dos incentivos à fixação na periferia do pessoal da função pública e a que se voltará adiante).

(75) Hoje vigora o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 388-B/84, de 28 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 128/89, de 26-4), que dispõe, no seu n.º 4:

Quando o governador civil ou o vice-governador civil à data da nomeação residirem fora do concelho sede do distrito e a uma distância superior a 30 km, poderão, mediante despacho do Ministro da Administração Interna, auferir um subsídio mensal para despesas de alojamento e alimentação de valor correspondente a 20 % do seu vencimento.

(76) Este regime foi reformulado pelo Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, para alargar o âmbito territorial do benefício, tornando-o extensivo aos casos em que o local principal de exercício de funções se encontra fora de Lisboa, pelo que se dispõe no artigo 1.º: «[...] à data da nomeação não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 100 km poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse», mas sem expressa manifestação daquela limite.

(⁷⁷) Cf., sobre este regime, o parecer n.º 56/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 1988, e João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionário Público*, 2.º vol., Lisboa, 1988, pp. 864 e segs.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 8 de Fevereiro de 1990.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Ireneu Cabral Barreto, relator — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Adelino Lopes — António Manuel dos Santos Soares.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

Homologo. Publique-se apenas na parte relativa ao subsídio de alojamento, já que a restante apenas interessa a uma situação particular, não tendo a característica de generalidade e abstracção que justificam a publicidade. — 20 de Julho de 1990. — Laborinho Lúcio).

Está conforme.

Lisboa, 4 de Outubro de 1990. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.

Processo n.º 97/89 (complementar). — Membro do Governo — Subsídio de alojamento — Residência permanente — Domicílio — Habitação própria — Venda.

- 1.ª O subsídio de alojamento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, só cessa quando o membro do Governo venha a receber habitação por conta do Estado ou fixe «residência permanente» na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km.
- 2.ª A manutenção da casa tida como «residência permanente», à data da nomeação, pode constituir um índice de conservação dessa «residência permanente».
- 3.ª Se a transferência da «residência permanente», implicando a cessação do direito ao subsídio, não tiver ocorrido antes, a venda da casa onde tal residência esteve fixada e a concomitante habitação de uma outra em Lisboa fizeram cessar o subsídio referido na conclusão 1.ª

Sr. Ministro da Justiça:

Excelência:

Determinou V. Ex.ª, relativamente ao parecer n.º 97/89, de 8 de Fevereiro último (¹), deste corpo consultivo, que o seu tema seja alargado por forma que o Conselho Consultivo se pronuncie agora «no que toca ao subsídio de alojamento, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, configurando a situação do governante que, tendo casa própria a mais de 100 km de Lisboa, veio a vendê-la, mantendo, entretanto, na mesma localidade, todo o seu recheio, enquanto continua a habitar, em Lisboa, casa arrendada e aí iniciava a construção de nova casa».

Para o efeito, foram prefigurados, «dinamicamente, três momentos a analisar separadamente:

- a) Um primeiro em que se mantinha, embora não habitada, a casa de origem;
- b) Um segundo em que, vendida esta, se habita, em Lisboa, casa arrendada, enquanto se constrói outra nova;
- c) Um terceiro, na hipótese, posterior, de vir esta a ser habitada em substituição da que se tomara de arrendamento».

Cumprir emitir o parecer solicitado.

2 — No citado parecer n.º 97/89, recorde-se, respondeu-se à seguinte questão:

- 1) O direito a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, está sujeito a que pressupostos?
- 2) Os pressupostos referidos em 1) reportam-se ao momento da nomeação ou, pelo contrário, são de verificação contínua?

Depois de se transcrever o preâmbulo e o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80:

O exercício de funções governativas implica a fixação em Lisboa dos membros do Governo, não podendo, por isso, aqueles que habitem a considerável distância da capital deixar de transferir a sua residência para esta cidade.

Os encargos que deste facto resultam para os interessados, agravados pela rarefacção de habitações passíveis de arrendamento, justificam a concessão de habitação paga pelo Estado ou de uma compensação monetária, a exemplo do que está estabelecido para os governadores civis pela tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 67/79, de 30 de Março, e para os deputados no artigo 10.º da Lei n.º 5/76, de 10 de Setembro.

Artigo 1.º — 1 — Aos membros do Governo que, ao serem nomeados, não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

escreveu-se no referido parecer, no que ora mais interessa:

Da leitura deste inciso resulta claramente que o pressuposto para a concessão do subsídio é a falta de residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km no momento da nomeação.

A «residência permanente» é um conceito estudado na doutrina e na jurisprudência visando sobretudo os problemas do arrendamento urbano.

No consenso da doutrina e da jurisprudência — escreveu-se no Acórdão da Relação de Lisboa de 17 de Janeiro de 1978 (*) —, residência permanente «é o local da residência habitual, estável e duradoura de qualquer pessoa, ou seja, a casa em que a mesma vive com estabilidade e em que tem instalada e organizada a sua economia doméstica, envolvendo, assim, necessariamente, fixidez e continuidade e constituindo o centro da respectiva organização doméstica referida (cf. Isidro de Matos, *Arrendamento e Aluguer*, pp. 117 e 118, e os Acórdãos da Relação de Lisboa de 11 de Dezembro de 1968, 8 de Junho de 1969 e 24 de Julho de 1974, in *Jurisprudência das Relações*, n.ºs 14.º, p. 937, e 19.º, p. 586, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 239-246, respectivamente, e da Relação do Porto de 30 de Abril de 1969 e 17 de Abril de 1970, in *Jurisprudência das Relações*, n.ºs 15.º, p. 468, e 16.º, p. 371, respectivamente).

Importa destacar: a estabilidade, durabilidade, fixidez e continuidade andam associadas à residência permanente, como centro de organização da economia doméstica (*).

Ao lado da «residência permanente», convirá conhecer os conceitos de «residência ocasional» e de «domicílio».

A residência é ocasional se a pessoa vive com alguma permanência, mas temporária ou acidentalmente, num certo local (*2). Os artigos 82.º e seguintes do Código Civil distinguem o domicílio geral, profissional e electivo.

O domicílio voluntário geral é o que se situa no lugar da residência habitual da pessoa (*3); o estabelecimento do domicílio, bem como o seu termo, resultam de um acto voluntário, de residir habitualmente num certo local ou de aí exercer uma profissão (*4).

Ao lado do domicílio voluntário geral reconhece a lei um domicílio profissional (artigo 83.º) e um domicílio electivo (artigo 84.º).

O domicílio electivo é um domicílio particular estipulado para determinados negócios; o domicílio profissional «verifica-se para as pessoas que exercem uma profissão e é relevante para as relações que a esta se referem, localizando-se no lugar onde a profissão é exercida. Um comerciante que reside habitualmente numa localidade e possui um estabelecimento comercial, onde exerce a sua actividade, noutra localidade próxima tem dois domicílios: o domicílio voluntário geral na primeira localidade e um domicílio, igualmente voluntário, especial na segunda (*5).

O artigo 87.º do Código Civil dispõe que «os empregados públicos, civis ou militares, quando haja lugar certo para o exercício dos seus empregos, têm nele domicílio necessário, sem prejuízo do seu domicílio voluntário no lugar da residência habitual».

(*) «Publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano III, 1978, pp. 42 e segs. Cf. o parecer de Almeida Costa e Henrique Mesquita, «Acção de despejo — Falta de residência permanente», publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano IX, t. I, 1984, pp. 16 e segs.»

(¹) «Casos haverá em que um indivíduo tenha «duas residências em perfeito pé de igualdade, isto é, afectadas aos mesmos fins e de que se serve alternativamente, como centro da sua vida doméstica», Almeida Costa e Henrique Mesquita, loc. cit., p. 22.»

(²) «Mota Pinto, ob. cit., 3.ª ed., Coimbra, 1985, p. 258.»

(³) «O que permite distinguir o domicílio da residência ocasional.»

(⁴) «Mota Pinto, ob. cit., p. 259.»

(⁵) «Mota Pinto, ob. cit., p. 259.»

Com estas noções, e aproveitando o exemplo do Decreto-Lei n.º 72/80, se uma pessoa tem a sua residência permanente fora de Lisboa, Covilhã, por exemplo, e é nomeada membro do Governo, a sua situação concreta poderá ser assim esquematizada:

Residência permanente — Covilhã;
Domicílio voluntário — Covilhã;
Residência ocasional — Lisboa;
Domicílio legal — Lisboa.

Se em Lisboa aquele membro do Governo estabelecer a sua residência ocasional num hotel, numa casa própria ou alheia, não deixará de residir permanentemente na Covilhã; aqui continuará centrada a estabilidade da sua 'economia doméstica', e não em Lisboa, onde exerce funções governativas, que por natureza são temporárias em sociedades democráticas.

Isto permitirá compreender a distinção entre 'residência permanente' e 'casa própria'.

Noutro contexto (*) disse-se que ter 'casa própria' significa:

- a) Ter casa de habitação por direito real (por contraposição ao direito de arrendamento que permite ao seu titular utilizá-la para esse fim);
- b) Tê-la por um título que, objectivamente, possa facultar duradoura organização da vida pessoal e familiar.

O membro do Governo poderá vir a habitar casa própria, ou porque já a possuía ou porque a adquiriu, entretanto, sem que deixe de ter residência permanente na Covilhã.

Sem prejuízo do despiste das objecções à «casa própria», adiante-se desde já uma conclusão: o membro do Governo que tiver residência permanente a mais de 100 km de Lisboa no momento da nomeação terá direito ao subsídio previsto no Decreto-Lei n.º 72/80, que só perderá quando fixar residência permanente nos limites daquele perímetro (**) ou venha a receber «habitação paga pelo Estado».

9.3 — A «casa própria» não é impedimento, pois o legislador fala em residência permanente, sendo a «casa própria» conceito distinto e autónomo.

A «residência permanente» não exige «casa própria», nem casa própria postula «residência permanente», e sabe-se da utilização, com propósito, destes conceitos pelo legislador em contextos próximos (—).

Define-se um regime em que «a compensação monetária» funciona como um sucedâneo do fornecimento de casa, regime próximo daquele consagrado para o subsídio de compensação dos magistrados judiciais e do Ministério Público nos respectivos estatutos, quando lhes não seja fornecida casa oficial.

9.4 — Aliás, a ideia de que a «casa própria» na capital não tem influência na concessão do subsídio ao membro do Governo fortifica-se com o exame dos casos paralelos apontados no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 72/80.

[...]

9.5 — Disse-se antes que o subsídio preconizado no Decreto-Lei n.º 72/80, se mantém enquanto a residência permanente não se estabelecer no perímetro de um raio de 100 km com centro na capital e, por outro lado, que a aquisição de casa própria na capital antes ou depois da nomeação era indiferente para a concessão do subsídio.

9.5.1 — O primeiro aspecto foi expressamente considerado no Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, que veio alargar o regime constante do Decreto-Lei n.º 72/80 aos titulares de determinados cargos na função pública.

No artigo 1.º do diploma estatua-se:

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, é tornado extensivo aos cargos de director-geral,

(*) «Parecer n.º 27/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 1986, que analisou o artigo 25.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (sobre o subsídio de fixação aos magistrados colocados nas regiões autónomas).»

(**) «Note-se que não se aceita integralmente nenhuma das teses avançadas pelas Auditorias Jurídicas, concedendo-se relevo ao facto de o membro do Governo eliminar a residência permanente a mais de 100 km de Lisboa. Contudo, e aqui nos afastamos do parecer da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças, o facto de se eliminar essa residência poderá apenas significar uma mudança para outro local a mais de 100 km de Lisboa, mantendo-se, por isso, todas as razões que justifiquem o subsídio. Problemática será a situação, que pela sua raridade se deixa sem comentário, de se eliminar temporariamente a residência permanente anterior sem optar por uma outra.»

secretário-geral e outros cargos expressamente equiparados da Administração Pública, desde que reúnam os requisitos constantes daquele diploma legal e *enquanto mantenhão a sua anterior residência permanente* [sublinhado agora] (*).

Eis uma fórmula de «interpretação» do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 72/80 que, fundado na razão de ser, facilmente se intui.

9.5.2 — A influência do elemento «casa própria» no abono de subsídios similares não se apresenta linear.

Por vezes, esse elemento é impeditivo do abono, noutras a «casa própria» surge como factor de abridução do subsídio (2). Enfatizar estes aspectos permite evidenciar a preocupação e o rigor do legislador nesta disciplina, sendo natural admitir que, nos regimes em que a «casa própria» não é referenciada, esse elemento será neutro, em nada contribuindo para impedir ou favorecer a atribuição do subsídio.

[...]

E concluiu-se no parecer, nesta parte:

4.ª Ao membro do Governo que tiver residência permanente a mais de 100 km de Lisboa, no momento da nomeação, poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento;

5.ª O subsídio referido na conclusão anterior só cessa quando o membro do Governo venha a receber habitação por conta do Estado ou passe a residir permanentemente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km.

3 — Definidos os pressupostos da concessão e manutenção do subsídio de alojamento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, nos termos apontados, pretende-se agora que, à luz da doutrina firmada, seja apreciada «a situação do governante que, tendo 'casa própria' — entenda-se, no contexto, 'residência permanente' em 'casa própria' — a mais de 100 km de Lisboa, veio a vendê-la, mantendo, entretanto, na mesma localidade, todo o seu recheio, enquanto continua a habitar, em Lisboa, casa arrendada e aí iniciava a construção de nova casa».

E, como já se apontou, foram prefigurados três momentos a analisar separadamente.

3.1 — A primeira situação indicada vai até ao momento em que se manteve, embora não habitada, a «casa de origem», devendo entender-se por esta expressão, no contexto da consulta, a casa onde se situa (ou situava) a «residência permanente».

O referido parecer de 8 de Fevereiro último contém elementos bastantes para responder a esta questão.

O subsídio em causa foi concedido pelo facto de o governante não ter «residência permanente» na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km no momento da nomeação, visando esse subsídio suportar os novos encargos desta segunda residência, na área de Lisboa — residência (ocasional) que ficaria a constituir o domicílio legal do governante em causa —, no pressuposto, pois, de manter a anterior residência — a «casa de origem», com os inerentes encargos.

Como se disse, é indiferente onde se situa essa nova residência, podendo ser num hotel, numa casa arrendada ou em casa própria, adquirida antes ou posteriormente à nomeação como governante.

Relevante para a conservação do subsídio em causa é a manutenção de «residência permanente» a mais de 100 km de Lisboa, «manutenção» de que pode ser índice o facto de se conservar a «casa de origem», mesmo não habitada.

O referido subsídio só será perdido — disse-se — quando o governante «fixar residência permanente nos limites daquele perímetro ou venha a receber habitação paga pelo Estado».

Perante tal entendimento, deve responder-se, relativamente ao primeiro momento indicado, que subsiste o direito ao subsídio em causa se a conservação da «casa de origem», mesmo não habitada, constituir, no contexto concreto, índice seguro de conservação, nesse local, da «residência permanente».

Então, nessa hipótese, essa «casa» terá continuado a constituir o «centro da vida doméstica» do agregado familiar do governante em questão, a sua «residência permanente», a que, a todo o momento, poderia regressar.

(*) «Este regime foi reformulado pelo Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, para alargar o âmbito territorial do benefício, tornando-o extensivo aos casos em que o local principal de exercício de funções se encontra fora de Lisboa, pelo que se dispõe no artigo 1.º: '[...] à data da nomeação não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 100 km, poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse', mas sem expressa manifestação daquele limite.»

3.2 — O segundo momento a analisar começa com a venda da dita «casa de origem» — «residência permanente», como se vem entendendo —, continuando-se a habitar a «casa arrendada» em Lisboa, enquanto aqui se constrói «outra nova».

Devemos começar por notar que a venda da dita «casa de origem» — «residência permanente» — não implica(va) necessariamente mudança da «residência permanente». É que, vendida essa «casa», essa «residência», pode(ia) a mesma continuar a ser habitada — ou estar para o efeito disponível — a outro título (arrendamento, cedência precária, etc.).

Isto não terá ocorrido, porventura, na situação em apreço, não só porque tal se não refere, como ainda se diz, quanto ao recheio da casa, ter sido mantido «na mesma localidade», por certo em outro local.

Por outro lado, como resulta do referido parecer de 8 de Fevereiro último ⁽³⁾, o subsídio em questão (só) cessa quando o membro do Governo venha a receber habitação por conta do Estado ou transfira a sua «residência permanente» para Lisboa ou para a área circundante de 100 km. E podia o governante em causa ter transferido a sua «residência permanente» — com o sentido atribuído no referido parecer — para outra (ou mesmo dentro da mesma) localidade, situada para além daquela área, mantendo, nesse caso, o direito ao subsídio em questão.

Mas tal não terá sucedido, face aos elementos disponíveis. Perante os dados fornecidos, impor-se-á então concluir pela transferência da «residência permanente» para a única casa habitada pelo mesmo governante, em Lisboa.

E nesse caso cessou, por isso, o direito ao referido subsídio, se não tiver cessado antes (da referida venda), nos termos referidos quanto ao primeiro momento (*supra*, 3.1).

3.3 — Como resulta de todo o exposto, é absolutamente irrelevante, para os fins em causa, que o governante venha a habitar a casa em construção, em Lisboa, em substituição da casa arrendada, também nesta cidade. Qualquer dessas casas pode(ria) constituir, conforme o caso, a sua «residência permanente» ou, apenas, a sua «residência ocasional».

Decisiva terá sido a cessação da habitação da «casa de origem», nos termos sobreditos (*supra*, 3.1), ou a venda da dita casa, como «residência permanente» que era.

A transferência da residência permanente para Lisboa e, consequentemente, a cessação do direito ao subsídio em questão, se não ocorreram antes, como se disse (*supra*, 3.1), resultaram da venda da dita «casa de origem».

(1) Parecer dirigido ao Ex.^{mo} Procurador-Geral da República, não publicado.

(2) Citam-se de seguida no parecer exemplos desses diferentes regimes.

(3) CF., nomeadamente, a nota (*)⁷.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 25 de Maio de 1990.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Abílio Padrão Gonçalves, relator — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Salvador Pereira Nunes da Costa — António Alberto Pereira da Costa.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

A questão é duvidosa, havendo sobre a solução a adoptar posições jurídicas diversas, nomeadamente no que toca ao aumento da fixação do subsídio e às condicionantes da sua cessação. Porém, tenho em conta a especial validade do parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República. Homologo. Publique-se. — 20 de Julho de 1990. — *Laborinho Lúcio.*)

Está conforme.

Lisboa, 4 de Outubro de 1990. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despachos do juiz conselheiro vice-presidente da 1.^a Secção de 28 e 25-9-90, respectivamente:

Licenciadas Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira e Maria Laura Belga dos Santos, professoras do quadro de nomeação provisória

do 7.º grupo do Ministério da Educação — contratadas, mediante concurso interno de provimento e por urgente conveniência de serviço, a primeira a partir de 20-9-90 e a segunda desde 27-9-90, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de estagiárias da carreira técnica superior. (Fiscalização prévia do TC, 26-10-90. São devidos emolumentos.)

29-10-90. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Vasco do P. Ferrer Simões, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum 520/89, pendente nesta comarca contra o arguido José Contreiras Prata, filho de Mário Rodrigues Vieira Comenta Prata e de Catarina de Jesus Contreiras Prata, natural de Angola, nascido a 9-1-71, solteiro, portador do bilhete de identidade 10202164, de 30-8-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 19-10-90 foi declarada cessada a declaração de contumácia.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Vasco do P. Ferrer Simões.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.^a Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção, faz público que, por despacho de 19-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 13/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Bento de Figueiredo, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, nascida a 9-11-19, em Midões, Tábua, viúva, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Eduardo Coelho, 26, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

22-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Barbosa Pereira.*

Anúncio. — A Dr.^a Juíza de Direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional de Lisboa faz saber que no processo comum 383/89, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia Alzira da Costa Ferreira Alves, casada, reformada, nascida a 21-10-33, natural da Penha de França, filha de Manuel Ferreira e de Maria Rosa da Costa Ferreira, portadora do bilhete de identidade 1340775, residente no Bairro do Portugal Novo, lote E, piso 0, porta 11, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 165.º e 167.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 19 do corrente mês, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *José João Constante de Oliveira.*

Anúncio. — A Dr.^a Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção, faz público que, por despacho de 19-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 51/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Jones Correia, filho de Jone e de Domingas Mendes Correia, nascido em 21-2-50, na freguesia de Santa Trindade, São Tomé e Príncipe, com última residência conhecida na Rua do General Daniel de Sousa, 65, rés-do-chão, direito, Setúbal, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Baceilar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Inácia Albino F. Bretes*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Manuel de Sousa Tinta, casado, ladrilhador, filho de Manuel Tinta Ezequiel e de Josefina Maria de Sousa, natural da freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, nascido a 25-1-39, actualmente em parte incerta da Arábia e com última residência conhecida em Mendalvo, Évora, Alcobaça, foi, por despacho de 23-10-90, nos autos de processo comum 2594/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, corpo do n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Nos termos do art. 337.º, n.º 3, *in fine*, do Código de Processo Penal, foi decretado o arresto total dos bens do arguido.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Torres Vouga*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Celso Oliveira, filho de Haroldo de Oliveira e de Neide Maria Ávila de Oliveira, nascido em 5-3-58, solteiro, representante comercial, natural de Porto Alegre, Brasil, com última morada conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 254, Lisboa, foi, por despacho de 23-10-90, nos autos de processo comum 2855/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, corpo do n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Torres Vouga*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5985/89, que o Ministério Público move contra Hélder Mário Fagundes da Silva, divorciado, de 35 anos de idade, controlador de tráfego aéreo, natural da Praia da Vitória, Santa Cruz, filho de Mário da Silva e de Maria Fernandes Fagundes, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 4, 3.º, esquerdo, na Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 22-10-90 nos autos supra-referenciados, declara-se contumaz o arguido Hélder Silva, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, assim como nas câmaras municipais.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-10-90, proferido nos autos de processo comum 644/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Pinto Correia, casado, vendedor, nascido a 14-1-64, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de António Gonçalves Pinto Correia e de Grasiela José Martins, residente na Travessa Chaimite, 91, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 20-4-90, publicada no DR, 2.ª, de 7-6-90.

23-10-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Baptista de Oliveira, juiz de direito do Tribunal do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 23-10-90, proferido nos autos de processo comum 286/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Dário Alonso Cerredelo, filho de Rodesindo e de Maria, natural de Ginzio de Limia, Orense, nascido a 21-11-40, casado, comerciante, com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 5, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, e proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério B. Valente Almeida*. — A Escriutária, *Maria Rosa Martins*.

TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo 886/89 foi declarada cessada a contumácia a Artur Fernando dos Santos Torres, casado, pintor da construção civil, filho de Artur Ferreira Torres e de Por-

cina de Jesus dos Santos Melo, natural de Massarelos, Porto, nascido a 20-11-59, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 20, 2.º, Porto.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 184/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e o ofendido António Benedito de Sousa movem contra o arguido José Francisco Martins Malhoa, casado, artista de variedades, nascido a 28-9-47, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco Malhoa e de Ana da Conceição Martins, portador do bilhete de identidade 2127540, de 13-5-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Canceiras, 130, São Caetano, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-10-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 356/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a ofendida Eva Alice de Oliveira Ferreira movem ao arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, agente de seguros, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, com a última residência conhecida na Rua do Visconde de Setúbal, 203, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-10-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 718/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida HORBE — Mecanização e Equipamentos para Escritório, L.da, movem ao arguido Vítor Manuel Conceição Pereira, casado, industrial, natural de Massarelos, Porto, nascido a 18-11-46, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, portador do bilhete de identidade 1931649, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-10-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 82/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida MULTICEL, movem ao arguido Jorge Alípio da Cunha Barbosa, casado, comerciante, filho de Abílio Barbosa e de Mirandolina da Cunha, nascido a 27-11-53, com a última residência conhecida na Rua de São Brás,

344, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-10-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum com intervenção do tribunal colectivo 373/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Victor Hugo Amaral Brazão, casado, nascido a 26-9-60, em Santo Condestável, Lisboa, filho de António Maria Fernandes Brazão e de Herminia da Conceição Oliveira Amaral, com última residência conhecida na Rua D, 174-B, Bairro das Casas Pré-Fabricadas, em Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 3, al. a), e 5, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-10-90, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e carta de condução ou a sua renovação.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — O Escriutário, *Henrique Monteiro da Cunha*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por douta sentença de 13-7-90, que deu provimento ao recurso contencioso, transitada em julgado, proferida nos autos de recurso contencioso 7089, da 2.ª Secção do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que eram recorrente José Emílio Fernandes Tavares Ribeiro e recorridos o presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica e outros (Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão e Victor João Rocha Vieira), foi anulado o despacho, datado de 28-4-87, do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica que homologou a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de investigador principal do Centro de Física de Matéria Condensada das Universidades de Lisboa, por ter violado o art. 22.º do Dec.-Lei 415/80, de 27-9.

29-10-90. — O Juiz de Direito, *Adélio Pereira André*. — O Escrivão de Direito, *Alberto José Nobre Pregueiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do n.º 1 do art. 335.º do Código de Processo Penal, no processo comum colectivo 26/90, em que é arguido Carlos Alberto da Costa Rebelo, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco Rebelo Barata e de Maria Augusta da Costa, nascido a 1-12-52, natural da freguesia da Conceição, Covilhã, com última residência conhecida na Quinta da Baiúca, Canhoso, Covilhã, foi declarado contumaz o arguido, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, e um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, tendo-lhe sido impostas como condições a vedação à obtenção de certidões ou licenças e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR, tudo nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-90. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — A Escriutária, *Maria Paula da Silva Antunes Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 127/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal contra os arguidos João Paulo dos Santos Gomes, solteiro, nascido a 23-9-61, filho de Mário dos Santos Gomes e de Maria de Lurdes dos Santos Gomes, natural e com última residência conhecida no Bairro da Casa do Povo, 27, Benavente, Sidónio Manuel Varela, solteiro, nascido a 15-12-62, filho de Joaquim dos Santos Paulino e de Adelina Marreiros Varela, natural e com última residência conhecida em Vale de França, Perais, Portimão, e João Paulo dos Santos Gomes, solteiro, nascido a 23-9-61, filho de Mário dos Santos Gomes e de Maria de Lurdes dos Santos Gomes, natural e com última residência no Bairro da Casa do Povo, 27, Benavente, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 28-9-90, por se encontrarem indicados da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda ser declarada a proibição de obterem determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto dos bens dos arguidos.

19-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 26-10-90, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) 123/90, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Agostinho Pereira da Silva Santos, solteiro, servente da construção civil, filho de Maria da Conceição Pereira da Silva, nascido em 16-7-60, na freguesia de Sistelo, desta comarca, residente em parte incerta, com a última residência conhecida no lugar de Ferreiros, Gondoriz, desta comarca, por haver cometido a contravenção prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade para este dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma declaração, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30-10-90. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Gonçalves Cacho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arganil corre termos o processo comum, com intervenção do tribunal singular, 60/89, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Oriola da Silva Pereira, casado, servente da construção civil, nascido em 29-4-61, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de José Henriques da Silva e de Helena da Conceição Oriola, titular do bilhete de identidade 7204641, emitido em 11-7-86 por Lisboa, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida nos autos na Urbanização da Quinta do Pinheiro, barraca sem número, em Paiã, Pontinha, por despacho de 15-10-90, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punível pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, tendo-se decretado a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente a renovação do bilhete de identidade e a obtenção ou renovação de carta de condução ou de passaporte.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas.* — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões.*

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arganil corre termos o processo comum, com intervenção do tribunal singular, 55/90, que o Ministério Público move ao arguido Cassiano das Neves Lopes, solteiro, desempregado, nascido em 28-8-63, natural de Alvares, Góis, filho de Marcolino Lopes e de Alzira das Neves, titular do bilhete de identidade 10970931, emitido em 9-3-87 por Lisboa, ausente em parte incerta, com a última resi-

dência conhecida nos autos na Rua da Cidade de Cardiff, 13, 1.º, Penha de França, em Lisboa, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punível pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal.

Mais se faz saber que, por despacho proferido em 18-10-90, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, tendo-se decretado a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente a renovação do bilhete de identidade e a obtenção ou renovação de carta de condução ou de passaporte.

23-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas.* — O Escriutário, *João Luís dos Santos Almeida.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum 118/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Henrique Paulo Correia, filho de Henrique Paulo Gonçalves e de Joséfa Garcia, nascido em 25-7-71, em Pontevedra, Espanha, solteiro, com a última residência conhecida na Estrada do Seara (junto à fábrica de móveis), em Chaves, por haver cometido um crime de contravenção, previsto e punido pelos arts. 5.º, n.ºs 2 e 8, 20.º, n.º 1, e 54.º do Código da Estrada, e, em função deles, um crime previsto e punido pelos arts. 15.º e 148.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, e, em acumulação, ainda um crime previsto e punido pelo art. 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, foi o mesmo, por despacho de 22-10-90, proferido nos autos de processo comum 118/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, declarado contumaz, com todas as consequências legais, tendo-lhe sido, nomeadamente, retirado o direito de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e certidão de nascimento enquanto não substituir o estado de contumácia declarado.

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriutária, *Rosa Maria Alves Videira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 677/89, 1.ª Secção, a correr termos na comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Simão Cardoso da Silva, solteiro, de raça cigana, nascido em 1-11-69, natural de Borba, filho de José Leonardo da Silva e de América Rosa da Silva, vendedor ambulante, residente no Fortim de Santa Luzia, Elvas, portador do bilhete de identidade 11396497, emitido em 10-10-86 por Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial, foi por despacho de 22-10-90, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, quaisquer certidões em conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel e passaporte.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo.* — A Escriutária, *Ana Paula Pires Pinto Leonardo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-10-90, proferido nos autos de processo penal comum 186/90, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Adelino Rodrigues Coelho, casado, comerciante, filho de Júlio Conceição Coelho e de Lucinda Antunes Rodrigues, nascido em Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, em 6-12-54, portador do bilhete de identidade 3154532, emitido em 6-5-88, com a última residência conhecida na Rua de Sidónio Pais, 64, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Pro-

cesso Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-10-90, proferido nos autos de processo penal comum 23/90, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, casado, industrial, nascido em 25-4-55, em Medelo, Fafe, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena de Magalhães, portador do bilhete de identidade 3167868, com a última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, Fafe, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

25-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio. — A Dr. Maria Margarida de Aquino Prieto Esteves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fronteira, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 20/90, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Aires Manuel Cardoso Dias Ribeiro, casado, primeiro-marinheiro, filho de Manuel Dias Ribeiro e de Maria Alice do Espírito S. Cardoso, nascido em 16-10-59, titular do bilhete de identidade n.º 317280, emitido em 12-10-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, cuja última residência conhecida foi no NRP *João Coutinho*, Base Naval de Lisboa, Alfeite — 2800 Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 24-10-90, proferido nos autos supra-indicados, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do novo Código Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida de Aquino Prieto Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Francisco Cardoso dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-10-90, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 107/90, a correr seus termos pelo 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Joaquim António Martins Rocha, filho de Maximino dos Santos Silva Rocha e de Ana Rosa Martins, nascido em Famalicão da Serra, Guarda, em 25-7-58, ausente em parte incerta de Espanha, com a última residência conhecida em Famalicão da Serra, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

29-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 107/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino de Jesus Oliveira, casado, empresário, nascido em 19-11-42, na freguesia de Azinhaga, Golegã, filho de Ana da Conceição de Jesus, ausente em parte incerta, titular do bilhete

de identidade 2081396, de 15-4-86, com a última residência conhecida no Bairro do Espinhal, Vivenda Santos Cunha, Unhos, Sacavém, Loures, o qual é acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido o mesmo notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 22-10-90, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ao abrigo dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Ludgero Sancho Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 102/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Augusto Taveira Teixeira, casado, contabilista, filho de Artur Augusto Teixeira e de Alda Augusta Taveira, natural de Valverde, Mirandela, nascido em 15-8-38, portador do bilhete de identidade 9804416, de 30-3-87 pelo Arquivo de Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro da Quinta da Alçada, lote 30, 1.º, esquerdo, ou lote 37, rés-do-chão, esquerdo, Gândara dos Olivais — 2400 Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-10-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido as implicações seguintes:

- 1) Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração;
- 3) Proibição de o arguido obter carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador ou respectivas reválidas e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Nunes Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum 96/90, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido Victor Manuel Santos Teixeira Carmona, casado, mecânico de automóveis, nascido em 1-7-56, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, natural de Odivelas, com a última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, Lousã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-10-90, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 377.º do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, automóvel ou comercial (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caramelo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr. Maria Amália Pereira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum 236/90, da 6.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, o arguido Brendan Tudor Jones, casado,

primeiro-maquinista da marinha mercante, nascido em 19-4-53, portador do passaporte UK 030211, emitido em 22-4-75, nascido em 19-4-53, com a última residência conhecida, em Miller Drive Fareham, Portsmouth, filho de Tudor Jones e de Edith Jones, natural de Maesteg, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, é, por esta forma, notificado de que, por despacho de 19-10-90, foi declarado contumaz, nos termos do disposto do art. 336.º, com a inerente suspensão dos termos ulteriores dos presentes autos até à apresentação ou à anotação do notificando.

Tal declaração implica a proibição de obter no nosso país quaisquer documentos ou certidões junto das repartições públicas (art. 337.º daquele diploma).

22-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura Texeira Grácio Vilar*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 5.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum 212/90, pendente neste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves Barbosa de Mendonça Teixeira Malheiro, natural de São Nicolau, Porto, nascido em 12-9-57, casado, gerente comercial, com a última residência conhecida na Avenida da República, 377, 3.º, direito, na Póvoa de Lanhoso, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004 de 12-1-27, é por este meio notificado o arguido de que, por despacho proferido em 19-10-90, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e que essa declaração lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

23-10-90. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Graciliano Rosário Guimarães*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. Vasco Manuel Galina Barbosa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo 562/89, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, por crime de lenocínio agravado, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Lourenço Pereira Fortuna Justo, filha de José Carlos Marques Pereira e de Maria Emília Bernardino Lourenço, natural de Santo Condestável, Lisboa, nascida em 3-2-64, com a última morada conhecida na Rua de Pedro Nunes, 12, lote 15, 8.º, direito, Nova Oeiras, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Anabela Lourenço Pereira Fortuna Justo contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17-10-90. — O Juiz de Direito, *Vasco Manuel Galina Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum singular 133/90, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, por crime de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria Pais de Sousa, divorciada, natural de Angola, onde nasceu, em 12-7-90, filha de Augusto de Sousa e de Liliانا Pais de Sousa, com a última residência na urbanização da Arroja, 6, 1.º, frente, em Odivelas, e ora ausente em parte incerta, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Sónia Maria Pais de Sousa contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

18-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela B. Jerónimo*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel G. M. Marinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo 695/88, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, por crime de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Carreira Borges Mendes, casado, comerciante, natural de Azóia, onde nasceu, em 5-5-38, filho de Joaquim Carreira Mendes e de Deolinda Marques Borges, com a última residência conhecida na Avenida de Tomás Ribeiro, 60, 3.º, Linda-a-Velha, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Jaime Carreira Borges Mendes contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel G. M. Marinho*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela B. Jerónimo*.

Anúncio. — A licenciada Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum 68/89, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Amílcar Hilário Morais Teixeira, solteiro, nascido em 27-9-64, filho de José Morais Teixeira e de Francisca Brás da Silva, residente na Rua de Manuel de Arriaga, 18, em Carcavelos, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-6-90, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Moreira Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26 do corrente, proferido nos autos de processo comum singular 41/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movidos pelo Ministério Público contra Hernâni Conrad Rodrigues Vieira, casado, comerciante, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19-2-47, na freguesia de Tábuas, Ribeira Brava, comarca de Ponta do Sol, Madeira, portador do bilhete de identidade 2282401, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-8-88, com a última residência conhecida em lugar da Praia, Campanário, Ribeira Brava, actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido acima referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º);
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º);
- 3) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

30-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 163/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Fernando Pinto Coelho, casado, comerciante, filho de António Coelho e de Arminda Pinto Coelho, nascido em 23-2-60, natural da freguesia de Frazão, desta Comarca, com a última residência conhecida no lugar de Cavadas, freguesia de Frazão, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 177/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Hilário Alves Carneiro, casado, industrial, filho de Joaquim Carneiro e de Deolinda Rodrigues Alves, nascido em 27-7-47, natural da freguesia de Seroa, Paços de Ferreira, com a última residência conhecida no lugar de Presa Nova, Seroa, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 188/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Fernando Pinto Coelho, casado, comerciante, filho de António Coelho e de Arminda Pinto Coelho, nascido em 23-2-60, natural da freguesia de Frazão, Paços de Ferreira, com a última residência conhecida no lugar de Cavadas, freguesia de Frazão, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 248/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António de Almeida Pinho, casado, comissionista, nascido a 24-12-57, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, natural de Angola, com a última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício da EDP, 2.º, esquerdo, na Vila de Marco de Canaveses, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 284/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria de Lurdes Silva, casada, costureira, filha de Joaquim da Silva e de Maria Carmen da Silva, natural de Paço de Sousa, nascida em 30-8-42, com a última residência conhecida na Avenida de Gaspar de Baltar, 158, rés-do-chão,

direito, Penafiel, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 293/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Pereira Alves, casado, comerciante, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, natural da freguesia de Lordelo, da comarca de Paredes, nascido em 24-4-46, com a última residência conhecida no lugar de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 84/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria de Fátima Vieira Moreira, casada, industrial, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, nascida em 10-10-63, com a última residência conhecida na Rua de Vitorino Leão Ramos, Castelões de Cepeda, Paredes, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 112/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, marceneiro, filho de Sesinando Moreira Neto e de Ângelo Teixeira, natural de Lordelo, concelho de Paredes, com a última residência conhecida no lugar de Quintãs, na vila de Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 196/88, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Teixeira Soares, casado, carpinteiro, nascido em 10-2-58, em Travanca, Amarante, filho de Justino Soares e de Ana da Conceição Teixeira, com a última residência conhecida em Guetiz, São Fins do Torno, Lousada, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 23-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriutário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 128/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, operário, nascido em 5-12-51, em Cedofeita, Porto, filho de Vitor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com a última residência conhecida no lugar de Vilar, freguesia de Sobrado, Valongo, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 23-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 129/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Vitor Emmanuel Lopes Berardinelli, casado, engenheiro, filho de Giuseppe Berardinelli e de Maria Manuela Aguiar Lopes Berardinelli, natural de Angola, nascido em 5-5-49, com a última residência conhecida no Alto da Boavista, lote 3-5, 5.º, esquerdo, em Portimão, actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 23-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 192/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria Alzira da Costa Azevedo, casada, nascida em 24-5-54, filha de José de Azevedo Pereira e de Maria Isaura Neto da Costa, natural de Lustosa, Lousada, com a última residência conhecida na Rua das Taipas, 97, 1.º, na cidade do Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 24-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 292/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Maria Carvalho Silva, casado, industrial, filho de Hermínio Gonçalves Silva e de Gracinda Ribeiro Carvalho, nascido em 21-7-55, na freguesia de Besteiros, Paredes, com a última residência conhecida no lugar de Cavadas, Mouriz, Paredes, actualmente residente em parte incerta, por haver cometido nove crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 23-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 295/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Pereira Alves, casado, comerciante, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, nascido em 24-4-46, em Lordelo, Paredes, com a última residência conhecida no lugar de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 23-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 148/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Pereira Alves, casado, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, nascido em 24-4-46, na freguesia de Lordelo, comarca de Paredes, com a última residência conhecida em Santa Luzia, freguesia de Rebordosa, comarca de Paredes, titular do bilhete de identidade 3544215, emitido em 16-10-84, por Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 25-10-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 48/90, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Salas Cravinho, filho de Manuel Honorato Cravinho e de Francisca Borges Salas Cravinho, natural de Vila Real de Santo António, nascido em 31-8-51, casado, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 2052409-9, emitido em 20-5-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Calço da Furna, 23, rés-do-chão, esquerdo, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

15-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria de Lurdes dos Santos Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 65/90, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, em que é arguida Zélia Maria Andrade Braga, nascida em 8-2-55, divorciada, doméstica, filha de Amâncio de Sousa Braga e de Gilda Natália Andrade, natural da freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, portadora do bilhete de identidade 7561749, de 3-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Piedade, 65, Arrifes, Ponta Delgada, actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2, al. c), do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria de Lurdes dos Santos Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 74/90, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Eduardo Cabral Almeida, casado, condutor, nascido em 2-2-54, na freguesia das Capelas, Ponta Delgada, filho de João de Almeida Carvalho e de Maria de Lurdes Filipe Cabral, com a última residência conhecida na Canada do Anjo da Guarda, 14, Maranhão, Capelas, Ponta Delgada, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do

Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo diploma, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria de Lurdes dos Santos Veiga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Pelo juiz de direito desta Comarca e 1.ª Secção, nos autos de processo sumaríssimo com o n.º 1068/88, que o magistrado do Ministério Público move ao arguido Vitor Manuel Lopes de Oliveira, casado, sociólogo, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de Galvão, 7, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido uma contravenção prevista no n.º 1 da Port. 758/77, por despacho de 26-9-90, foi o arguido declarado contumaz, o que implica para aquele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquele arguido celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter qualquer certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil e predial, comercial e automóvel e ainda de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

17-10-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriturário, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

Anúncio. — Pelo juiz de direito desta Comarca e 1.ª Secção, nos autos de processo sumaríssimo com o n.º 1135/88, que o magistrado do Ministério Público move à arguida Anabela Pereira de Sousa, solteira, doméstica, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Águeda, por haver cometido a infracção prevista no art. 38.º, n.º 17, do Código da Estrada, por despacho de 27-9-90, foi a arguida declarada contumaz, o que implica para aquela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquela arguida celebrados após esta declaração e a proibição de a mesma obter qualquer certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil e predial, comercial e automóvel e ainda de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

17-10-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriturário, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

Anúncio. — Pelo juiz de direito desta Comarca e 1.ª Secção, nos autos de processo sumaríssimo com o n.º 776/88, que o magistrado do Ministério Público move ao arguido António Pinto Alves Camilo, solteiro, industrial, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de Ferreira Lapa, 5-A, 3.º, em Lisboa, por haver infringido o disposto no art. 7.º, n.º 3, do Código da Estrada, por despacho de 15-1-90, foi o arguido declarado contumaz, o que implica para aquele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquele arguido celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter qualquer certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil e predial, comercial e automóvel e ainda de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

19-10-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriturário, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo 58/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira que o Ministério Público move contra o arguido João António Bastos Pereira, nascido a 17-12-60, filho de Fernando Silva Pereira e de Maria Teresa Gertrudes Bastos, natural de Espinho, com última residência conhecida na Rua Oito, 261, rés-do-chão, em Espinho, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 22-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza pa-

trimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução ou a sua renovação e certidões de nascimento e ainda o arresto em bens próprios (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo 76/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira que o Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, nascido a 19-2-47, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, com última residência conhecida no sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, e actualmente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 22-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução ou a sua renovação e certidões de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-10-90. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins* — A Escriutária, *Elsa Maria Correia da Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo 78/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira que o Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, nascido a 19-2-47, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, com última residência conhecida no sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, e actualmente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 22-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução ou a sua renovação e certidões de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-10-90. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins* — A Escriutária, *Elsa Maria Correia da Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo 126/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Soares Pinto de Sá, nascido a 2-11-48, filho de Baltazar Pinto de Sá e de Maria Joaquina Soares Pinto, natural de Esmoriz, Ovar, com última residência conhecida no lugar da Estrada, Cortegaça, Ovar, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 19-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução ou a sua renovação e certidões de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-10-90. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Santos*.

Anúncio. — Torna-se público que, por despacho de 16-10-90, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) 75/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, nascido em 19-2-47, natural da Ribeira Brava, Funchal, portador do bilhete de identidade 2282401, de 21-7-82, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, comarca de Ponta do Sol, ilha da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código); e obter quaisquer certidões ou registos nas conservatórias, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça e revalidação de quaisquer documentos acima referidos.

29-10-90. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular 2977/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra Januário Maia da Fonseca, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 10-8-65 em Ameixoeira, Lisboa, filho de Manuel da Fonseca Marques e de Florentina Maia Gouveia, com residência na Travessa das Cruzes, 101, Porto, por haver cometido a contração ao Código da Estrada prevista e punida no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, art. 1.º, n.º 1, do Dec.-Lei 408/... de 25-9, art. 42.º, n.º 1, do Código da Estrada e art. 9.º, n.º 1, do Dec.-Lei 54/75, de 12-2, por despacho de 24-10-90, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho de 12-10-90.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria da Conceição Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum (juiz singular) 3297/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Rodrigo Manuel da Silva Oliveira, solteiro, nascido em 2-2-65 em Escapães, Feira, filho de Albino Rodrigues de Oliveira e de Deolinda Mota da Silva, e Albino Rodrigues de Oliveira, casado, filho de Albino Rodrigues de Oliveira e de Deolinda Mota da Silva, ambos com última residência conhecida em Vale Grande ou Meia Légua, Escapães, Feira, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram, por despacho de 24-10-90, proferidos nos autos acima indicados, declarados contumazes, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria da Conceição Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, M.º Juiz de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo 590/90, a correr termos no 2.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Mário Fernando Coutinho Gonçalves Dias, filho de Fernando Coutinho Gonçalves Dias e Amélia da Conceição Coutinho, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a

11-12-53, vendedor ambulante, solteiro, e com última residência conhecida em São Pedro da Trafaria, 2, Torrão, 55, Trafaria, ausente em parte incerta, por despacho de 12-10-90, foi o arguido acima referido, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, declarado contumaz, com as legais consequências, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após a declaração de contumácia e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Como efeito da declaração de contumácia ficam os presentes autos suspensos relativamente a este arguido até à apresentação ou à detenção.

17-10-90. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria de São José Nicolau Rito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum (com intervenção do Tribunal Singular) 73/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, o Ministério Público move contra Leonel da Silva Santos, solteiro, motorista, nascido a 18-7-65, filho de Aristides dos Santos e de Maria Alice da Silva Valente, natural de Paialvo, concelho de Tomar, portador do bilhete de identidade 8978683, de 6-6-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, 1, 2300 Tomar, e actualmente em parte incerta, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é aquele arguido, por despacho proferido no dia 25-10-90, declarado na situação de contumácia, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo acima identificado até à apresentação em juízo do arguido, caducando tal declaração logo após a sua apresentação (art. 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

Pelo mesmo despacho foi decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidões de nascimento e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

29-10-90. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Antunes Trincão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso. — Manuel Cavaco Afonso, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que este executivo, em sua reunião ordinária realizada no dia 13-6 do ano em curso, deliberou celebrar os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, cujas funções serão exercidas neste concelho:

António Manuel Dias Gomes — servente, com início de funções em 10-9-90, pelo prazo de seis meses.

Francisco Mariano Martins — pedreiro, com início de funções em 11-9-90, pelo prazo de seis meses.

José Francisco Rita — servente, com início de funções em 11-9-90, pelo prazo de seis meses.

José Luís Castilho — servente, com início de funções em 10-9-90, pelo prazo de seis meses.

Manuel Faustino — servente, com início de funções em 10-9-90, pelo prazo de seis meses.

António José André — servente, com início de funções em 15-10-90, pelo prazo de seis meses.

(Visto, TC, 31-8-90.)

José António Guerreiro dos Ramos — servente, com início de funções em 15-10-90, pelo prazo de seis meses. (Visto, TC, 9-10-90.)

(São devidos emolumentos.)

16-10-90. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso. — Determina o n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, que as atribuições de mérito excepcional sejam publicadas na 2.ª série do *DR*.

Assim, e para os efeitos acima mencionados, publica-se novamente o aviso de atribuição de mérito excepcional que, por razões alheias a esta entidade, foi devidamente publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-90:

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26-7-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos dos disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional ao terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal desta autarquia Maria Margarida Alcario Burgos e, consequentemente, promover esta funcionária a segundo-oficial, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que, por culpas imputáveis aos serviços desta autarquia, foi mantida durante o excessivo período de 11 anos na qualidade de escriturária-dactilógrafa, vedando-se-lhe, a seu devido tempo, por razões alheias à sua vontade, o acesso à carreira de oficial administrativo, apesar de possuir as habilitações literárias para o efeito;

Considerando que o terceiro-oficial Maria Margarida Alcario Burgos é uma funcionária zelosa, metódica, assídua, responsável, condições que sempre aliou ao desempenho de tarefas na área do pessoal, de contabilidade, de habitação e urbanismo;

Considerando a forma organizada como actualmente estes serviços estão a ser executados;

Considerando ainda que as funções que hoje desempenha não correspondem em nível salarial à responsabilidade que lhe está atribuída:

Proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e, consequentemente, seja provida em segundo-oficial administrativo, nos termos do estabelecido no art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Esta deliberação foi tomada nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, tendo sido ratificada por unanimidade em sessão de 27-9-90 da Assembleia Municipal de Barrancos.

A funcionária acima indicada deverá tomar posse na categoria de segundo-oficial no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-10-90. — O Presidente da Câmara, *António Semedo Guerra*.

25-10-90. — O Presidente da Câmara, *António Semedo Guerra*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Por despachos do presidente da Câmara:

Autorizada a celebração dos seguintes contratos, a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, para prestar serviço no Município do Fundão:

De 1-8-90:

Inácia Rodrigues Quintas Duarte — cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 120, com início de funções em 1-8-90. (Visto, TC, 13-9-90.)

De 13-9-90:

Luís Pedro da Costa Pombal Pinto — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 110, com início de funções em 17-9-90. (Visto, TC, 9-10-90.)

(São devidos emolumentos.)

15-10-90. — O Presidente da Câmara, *José de Sampaio Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso. — *Abílio Aleixo Curto*, presidente da Câmara Municipal da Guarda, para os devidos efeitos, torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18-6 do ano em curso, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contrato a prazo certo por 12 meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início em 18-6-90, com Maria Odete Almeida Charro Duarte, com a categoria de servente de limpeza a tempo parcial. (Visto, TC, 5-9-90. São devidos emolumentos.)

10-10-90. — O Presidente da Câmara, *Abílio Aleixo Curto*.

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Câmara Municipal

Aviso n.º 72/90-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC, nas datas a seguir indicadas, os contratos a prazo certo, celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início	Data do visto (a)
Albano Ferreira Silvério.....	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Aires de Jesus Duarte	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Armindo Ribeiro de Sousa	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Donizeti José Aleixo Teobaldo	Instrutor de educação física	Seis meses	2-4-90	6-7-90
Eduardo Lameiro Leal.....	Encarregado de obras — pessoal operário qualificado.	Um ano	4-6-90	25-6-90
Fernando Faustino Rosa	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Francisco de Oliveira Alves Pereira	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Ilídio de Jesus Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Isabel Maria Pereira Ferreira Quintal	Educadora de infância	Um ano	1-8-90	12-9-90
João de Oliveira Faustino	Chefe de secção	Um ano	4-6-90	4-7-90
Luís Manuel Cordeiro Marques	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Manuel Ferreira Remigio	Operário qualificado	Três meses	5-6-90	25-6-90
Maria da Purificação dos Santos Ferreira.....	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90
Paula Alexandra da Conceição Teixeira Rodrigues	Auxiliar administrativa	116 dias	7-9-90	6-8-90
Paula Cristina Nunes Bicho	Telefonista	Três meses	24-8-90	6-8-90
Susana Maria de Jesus Caseiro	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	2-7-90	2-7-90
Torcatto Pires Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	26-9-90	29-5-90
Vitor Manuel Rodrigues Barbeiro Guarda	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	29-6-90	29-5-90

(a) São devidos emolumentos.

10-10-90. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta 73/90. — De acordo com a Orgânica dos Serviços Municipais aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 15-12-88, deverá ser definida e regulamentada a orgânica interna de cada um dos diversos departamentos municipais, previstos e criados por força dos arts. 6.º a 16.º da referida Orgânica, dentro do enquadramento estabelecido no art. 3.º para as direcções municipais.

Nestas condições, e dada a urgente implementação da microestrutura que permita dar as respostas necessárias à execução do Plano de Actividades, propomos que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, a orgânica interna do Departamento de Cultura (DC), constituído por três divisões e uma secção administrativa, e do Departamento de Património Cultural (DPC), constituído por quatro divisões e uma secção administrativa.

31-10-90. — O Vereador, *Crisóstomo Teixeira*.

Assembleia Municipal de Lisboa

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida hoje, deliberou aprovar a organização interna e atribuições dos Departamentos de Cultura e Património Cultural, conforme proposta 73/90, enviada à sua apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa ao abrigo da al. f) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Assembleia Municipal deliberou, ainda, nos termos do n.º 4 do art. 85.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, aprovar, em minuta, a parte da acta referente a esta deliberação.

18-10-90. — O Presidente, *João Amaral*.

Organização interna e atribuições dos departamentos de cultura e património cultural

I — Departamento de Cultura (DC)

Artigo 1.º O Departamento de Cultura (DC) é constituído pelas seguintes unidades orgânicas:

- 1.º Divisão de Bibliotecas e Documentação (DBD);
- 2.º Divisão de Equipamentos Culturais (DEC);
- 3.º Divisão de Animação e Divulgação Cultural (DADC);
- 4.º Secção de Apoio Administrativo (DC/SAA).

Art. 2.º Ao Departamento de Cultura (DC) compete, nos termos do n.º 2, 1.º, do art. 15.º da Orgânica dos Serviços Municipais:

- a) Promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas e instituições que desenvolvam actividades na área da cultura;
- b) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criatividade e interpretação artística;
- c) Desenvolver programas e apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação de tempos livres;
- d) Organizar e gerir os teatros, centros culturais, bibliotecas, hemerotecas e centro de documentação municipais;
- e) Coordenar todas as acções de divulgação de iniciativas de carácter cultural;
- f) Organizar, apoiar e fomentar a promoção e divulgação do livro e da leitura e coordenar a aquisição, tratamento e difusão de documentação de interesse para a actividade dos serviços municipais;
- g) Coordenar, apoiar e promover actividades de interesse cultural e olisipográfico.

Art. 3.º Compete à Divisão de Bibliotecas e Documentação (DBD):

- a) Gerir as bibliotecas municipais (central, fixas e móveis) e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico e conservação do respectivo recheio bibliográfico;
- b) Conservar e difundir o depósito legal;
- c) Assegurar os diversos serviços de leitura (presença, domiciliária e estudo);
- d) Organizar e apoiar actividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e da leitura, colaborando, quando necessário, com outras entidades;
- e) Efectuar pesquisas bibliográficas e sua difusão;
- f) Gravar textos ou obras para cegos e tratar as espécies bibliográficas em braille;
- g) Gerir o centro de documentação e promover a aquisição de espécies bibliográficas e de qualquer outro tipo de documentação de interesse cultural.

Art. 4.º Compete à Divisão de Equipamentos Culturais (DEC):

- a) Organizar e gerir os teatros, centros e outros equipamentos culturais municipais que sejam afectos ao Departamento de Cultura;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer pedidos de cedência, utilização ou estabelecimento de protocolo de acordo relativamente a espaços integrados nas estruturas referidas na alínea anterior e instruir devidamente os respectivos processos;
- c) Organizar e gerir as galerias de exposições municipais que lhe forem atribuídas, se necessário, com a colaboração de outros serviços municipais;
- d) Garantir uma correcta ocupação e utilização dos *ateliers* municipais cedidos a artistas plásticos;
- e) Organizar e apoiar projectos no domínio da criatividade, interpretação artística, bem como gerir os prémios e concursos municipais que lhe forem afectados;
- f) Emitir parecer e apoiar pedidos de intervenção em outros espaços, nomeadamente por parte de entidades ligadas ao teatro.

Art. 5.º Compete à Divisão de Animação e Divulgação Cultural (DADC):

- a) Coordenar as acções de planeamento e avaliação no âmbito do Departamento de Cultura, nomeadamente no que se refere a propostas de orçamento e plano de actividades, de relatórios de actividades e outras formas de avaliação;
- b) Assegurar a realização de estudos de interesse sócio-cultural;
- c) Organizar e gerir o banco de dados culturais;
- d) Promover o apoio financeiro, técnico ou material possível a associações, colectividades de cultura e recreio, estabelecimentos de ensino e outras entidades públicas ou privadas que não visem fins político-partidários, no desenvolvimento de actividades culturais, recreativas ou de ocupação de tempos livres e no funcionamento das respectivas estruturas;
- e) Planear, promover, dinamizar e apoiar programas de animação cultural e urbana, nomeadamente espectáculos e festivais;
- f) Gerir e dinamizar projectos de intercâmbio cultural, a nível nacional e internacional, em articulação com os serviços municipais competentes;
- g) Coordenar o planeamento e calendarização de actividades culturais e assegurar a respectiva divulgação.

Art. 6.º Secção de Apoio Administrativo (SAA):

1 — A Secção de Apoio Administrativo compete, essencialmente, assegurar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do Departamento de Cultura.

2 — A Secção de Apoio Administrativo depende hierarquicamente do director do Departamento de Cultura e reporta funcionalmente aos directores do Departamento de Finanças ou de Pessoal, conforme as matérias em causa.

II — Departamento do Património Cultural (DPC)

Art. 7.º O Departamento do Património Cultural (DPC) é constituído pelas seguintes unidades orgânicas:

- 1.º Divisão do Património Cultural (DPAC);
- 2.º Divisão de Museus e Palácios Municipais (DMPM);
- 3.º Divisão de Arquivos (DA);
- 4.º Divisão de Obras (DO);
- 5.º Secção de Apoio Administrativo (DPC/SAA).

Art. 8.º — 1 — Ao Departamento do Património Cultural (DPC) compete, nos termos do n.º 2, 2.º, do art. 15.º da Orgânica dos Serviços Municipais:

- a) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico, documental, etnológico e paisagístico da cidade;
- b) Coordenar, fomentar e organizar acções de investigação e estudos no âmbito cultural e histórico;
- c) Planear e promover a pesquisa, cadastro e inventariação, classificação, protecção e divulgação de bens móveis ou imóveis que, pelo seu valor, constituem elementos do património cultural da cidade;
- d) Promover com os respectivos serviços planos de aquisição de bens e espécies de valor e interesse cultural;
- e) Promover a elaboração de projectos e a execução e acompanhamento de obras de equipamentos culturais e instalações de entidades de carácter cultural;
- f) Organizar e gerir os museus municipais, Fundo Histórico e Arquivo Fotográfico, assegurando a conservação, segurança e acesso a todos os bens e documentação;
- g) Organizar e gerir de forma integrada o arquivo estático do Município, assegurando a conservação e acesso à documentação arquivada nas convenientes condições de segurança e prontidão.

Art. 9.º Compete à Divisão do Património Cultural (DPAC):

- a) Promover e apoiar programas e acções de investigação e estudo sobre o património cultural da cidade;
- b) Proceder ao cadastro, inventariação e protecção de bens móveis e imóveis que constituem elementos do património cultural da cidade;
- c) Propor a aquisição de espécies de valor e interesse cultural;
- d) Assegurar o expediente para a concessão de bolsas de estudo;
- e) Organizar a conservação e restauro de peças e obras de arte;
- f) Programar e acompanhar a execução e conservação de equipamentos culturais e de monumentos municipais;
- g) Promover e coordenar a salvaguarda do património arqueológico da cidade e organizar ou superintender escavações arqueológicas.

Art. 10.º Compete à Divisão de Museus e Palácios Municipais (DMPM):

- a) Gerir os museus e palácios municipais que lhe sejam afectados;
- b) Assegurar a conservação e beneficiação das espécies museológicas;
- c) Assegurar o acolhimento, acompanhamento e informação do público em visita aos museus municipais e prestação de informações no âmbito da história da cidade;
- d) Desenvolver acções de investigação nas áreas respeitantes aos museus municipais;
- e) Estudar e propor a aquisição de espécies museológicas;
- f) Promover acções de animação cultural no âmbito específico dos museus;
- g) Colaborar e apoiar todas as iniciativas dos serviços municipais ou instituições várias no âmbito do seu perfil;
- h) Organizar exposições temporárias ou comemorativas de efemérides ou outras cuja temática se prenda com os aspectos da história e património cultural da cidade, assim como apoiar logisticamente os serviços da Câmara Municipal de Lisboa que solicitem a sua colaboração.

Art. 11.º Compete à Divisão de Arquivos (DA):

- a) Recolher, conservar, organizar e fornecer, de acordo com as restrições legais próprias, os documentos, seja qual for o seu suporte, produzidos e acumulados por processo natural, portanto de forma organizada e seriada e em qualquer época pelo Município de Lisboa, no desempenho das funções decorrentes das leis e normas que estabelecem a sua criação, competência e funcionamento como instituição;

- b) Recolher também os documentos produzidos por outras instituições já extintas, cujas funções a Câmara Municipal de Lisboa tenha assumido ou que tenham sido, por qualquer motivo, colocadas à sua guarda, mesmo que produzidos por uma pessoa física ou outra instituição pública ou privada;
- c) Gerir de forma integrada o Fundo Histórico, Arquivo de Processos de Obra, Arquivo Administrativo e Arquivo Fotográfico, assegurando o acesso à documentação arquivada em condições de segurança e rapidez, conforme estabelecido no Regulamento do Arquivo Municipal de Lisboa;
- d) Promover a aquisição de espécies e colecções de interesse documental para os arquivos;
- e) Prover e apoiar acções de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos.

Art. 12.º Compete à Divisão de Obras (DO):

- a) Assegurar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações sob a gestão ou que se encontrem na dependência dos Departamentos de Cultura e de Património Cultural;
- b) Programar, projectar e executar obras de construção de edifícios e outras instalações no âmbito daqueles departamentos;
- c) Apoiar a realização de obras em instalações de associações, colectividades e outras instituições de âmbito cultural.

Art. 13.º Secção de Apoio Administrativo (SAA):

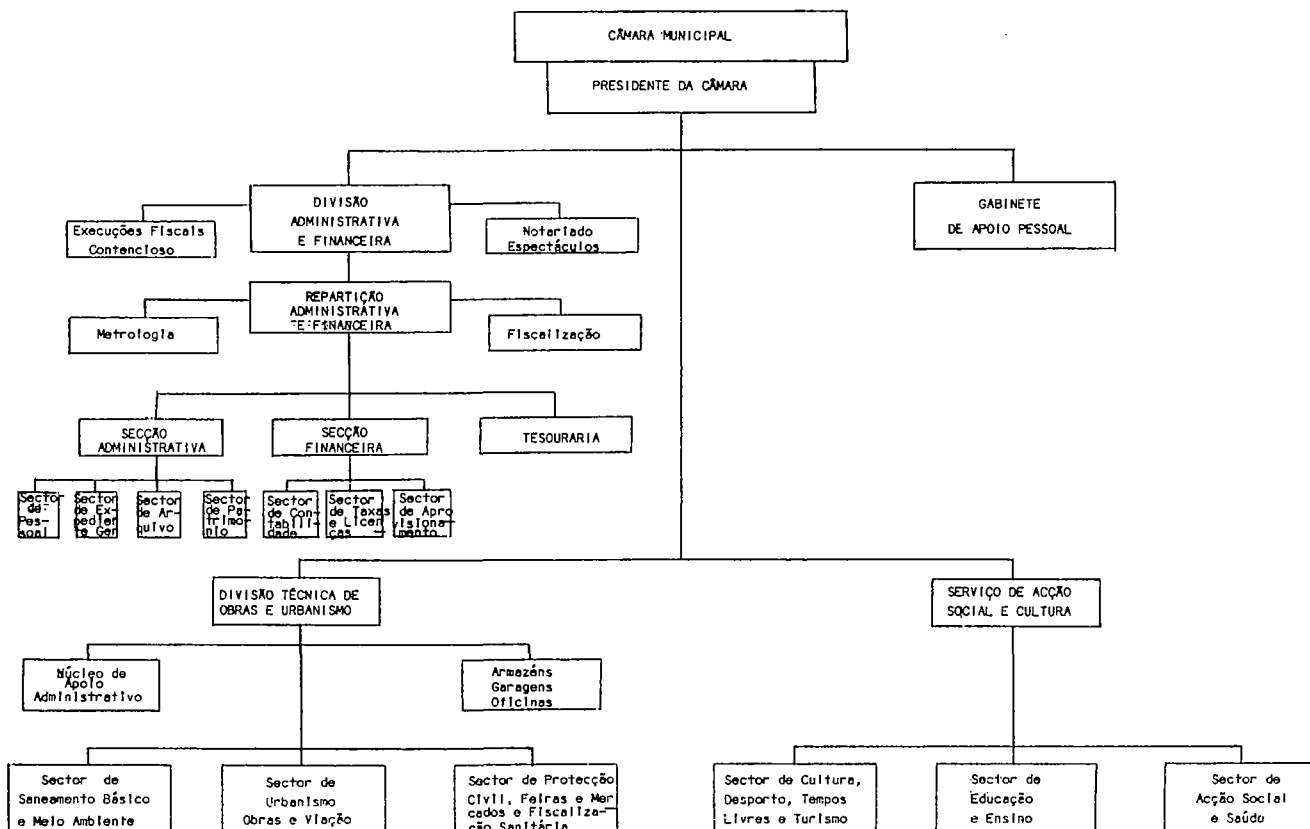
1 — À Secção de Apoio Administrativo (SAA) compete, essencialmente, assegurar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do Departamento de Património Cultural.

2 — A Secção de Apoio Administrativo depende hierarquicamente do director de Património Cultural e reporta funcionalmente aos directores dos Departamentos de Finanças ou Pessoal, conforme as matérias em causa.

Art. 14.º São criados os seguintes lugares no quadro do Município:

- a) Chefe da Divisão de Bibliotecas e Documentação;
- b) Chefe da Divisão de Equipamentos Culturais;
- c) Chefe da Divisão de Animação e Divulgação Cultural;
- d) Chefe da Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Cultura;
- e) Chefe da Divisão do Património Cultural;
- f) Chefe da Divisão de Museus e Palácios Municipais;
- g) Chefe da Divisão de Arquivos;
- h) Chefe da Secção de Apoio Administrativo do Departamento do Património Cultural.

MUNICÍPIO DE SÁTÃO



Proposta. — Atendendo às alterações introduzidas em algumas carreiras, resultantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e ainda à necessidade de criação de novas categorias, propõe-se a actualização do quadro de pessoal, com a discriminação que a seguir se indica:

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sátão

Grupo de pessoal		Carreiras	Categorias	Escalaões								Número de lugares				Observações		
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar		Total	
Dirigente		—	Chefe da DAF	—	—	—	—	—	—	—	—	1				1	Comissão de ser- viço.	
			Chefe da DTOU	—	—	—	—	—	—	—	—	1				1		
Técnico superior		Médico veterinário...	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—						Dotação global.	
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—							
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe ...	355	380	390	405	425	445	—	—	—	1			1		
Técnico		Engenheiro técnico...	Técnico especialista principal	460	500	520	550	580	615	—	—	—					Dotação global.	
			Técnico especialista	405	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	355	380	390	405	425	445	465	—	—	1			1		
			Técnico de 1.ª classe	310	320	330	345	365	385	405	—	—						
			Técnico de 2.ª classe	260	265	275	285	295	320	—	—	—						
		Técnico de serviço so- cial.	Técnico especialista principal	460	500	520	550	580	615	—	—	—					Dotação global.	
			Técnico especialista	405	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	355	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	310	320	330	345	365	385	405	—	—						
			Técnico de 2.ª classe	260	265	275	285	295	320	—	—	—	1			1		
Técnico-profissional	Nível 4....	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—					Dotação global.	
			Especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—						
			Principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—						
			1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—						
			2.ª classe	—	175	185	195	205	215	—	—	—		1		1		
	Nível 3....	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—					Dotação global.	
			Principal	—	215	225	235	245	255	265	—	—						
			1.ª classe	—	180	190	200	210	220	235	—	—			1			1
			2.ª classe	—	160	170	180	190	200	—	—	—						
		Desenhador	Especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—					Dotação global.	
			Principal	—	215	225	235	245	255	265	—	—						
			1.ª classe	—	180	190	200	210	220	235	—	—			1			1
			2.ª classe	—	160	170	180	190	200	—	—	—						
		Técnico auxiliar de BAD.	Especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—					Dotação global.	
			Principal	—	215	225	235	245	255	265	—	—						
			1.ª classe	—	180	190	200	210	220	235	—	—						
			2.ª classe	—	160	170	180	190	200	—	—	—			1			1

Grupo de pessoal		Carreiras	Categorias	Escalaões								Número de lugares				Observações	
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar		Total
Administrativo	Chefia	—	Chefe de repartição (a)	—	405	440	450	465	485	510	535	—	1			1	(a)
			Chefe de secção	—	300	310	330	350	—	—	—	—	1		1	2	
	Tesoureiro	Principal	—	300	310	330	350	—	—	—	—						Dotação global.
		1.ª classe	—	270	280	290	300	310	—	—	—						
		2.ª classe	—	215	225	235	245	255	265	—	—						
		3.ª classe	—	180	190	200	210	220	235	—	—	1			1		
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ..	—	245	255	265	280	295	—	—	—			1	1	1	—
		Primeiro-oficial	—	215	225	235	245	255	265	—	—		1	1	2		
		Segundo-oficial	—	180	190	200	210	220	235	—	—		2	1	3		
		Terceiro-oficial	—	160	170	180	190	200	—	—	—	5			5		
Escriturário-dactilógrafo	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3				3	A extinguir quando vagarem (art. 25.º do Decreto-Lei 247/87).	
Adjunto de tesoureiro	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215						—	
Auxiliar	Auxiliar técnico de BAD.	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215		1		1	—	
	Telefonista	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215		1		1	—	
	Auxiliar administrativo	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200		2		2	—	
	Auxiliar de serviços gerais.	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200			2	2	—	
	Operador de reprografia.	—	—	115	125	135	145	155	170	185	200		1		1	—	
	Fiscal de obras	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	1		3	—	
	Motorista de pesados	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	7	3		10	—	
	Tractorista	—	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1		1	2	—	
	—	Fiscal de leituras e cobranças	—	225	230	235	245	—	—	—	—			2	2	—	

Grupo de pessoal		Carreiras	Categorias	Escalaões								Número de lugares				Observações									
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar		Total								
Auxiliar		Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	—	125	135	145	155	165	175	190	205		1		1	—								
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	—	140	150	165	180	195	210	225	245	1		1	2	—								
		Leitor-cobrador de consumos.	—	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2		1	3	—								
		Fiel de armazém	—	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1			1	—								
		Cantoneiro de limpeza	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	2		6	—								
		Coveiro	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1			1	—								
		Guarda campestre...	—	—	140	150	160	170	180	190	200	—		1		1	—								
Operário	Qualificado	—	Mestre	—	205	210	220	230	—	—	—	—	2 4 1 1 3 3	2 2 1 4 1 3	1 4 1 1 1 1	1 4 6 1 1 7 1 1 6	—								
			Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—													
			Operário	—	125	135	145	155	165	175	190	205													
			Calceteiro																						
			Canalizador																						
			Carpinteiro de limpos																						
			Electricista																						
			Mecânico																						
			Pedreiro																						
			Pintor																						
Serralheiro civil																									
Trolha																									
Operário	Semiqualificado.	—	Operário principal	—	155	160	175	190	205	220	—	—	2 2 2 2		2 1 2	2 1 2 2 2 2									
			Operário	—	120	130	140	150	160	170	185	200													
			Asfaltador																						
			Cantoneiro de arruamentos...																						
			Carpinteiro de toscos e cofragens.																						
			Jardineiro																						
			Marteleiro																						
			Operário	Não qualificado.	—	Operário	—	115	125	135	145	155						170	185	200	8	4 2	2	14 2	—
						Cantoneiro de vias municipais																			
						Caiador																			

(a) Não pode ser provido, salvo em regime de substituição, porquanto o titular se encontra em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 7-9-90, deliberou contratar a termo certo e pelo período de um ano lectivo, de 17-9-90 a 30-6-91, Maria de Lurdes Soares Martins dos Santos, como cozinheira de

3.ª classe, e Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos, sendo remuneradas pela classificação 05/01.01.03, «Pessoal em qualquer outra situação», com o pagamento mensal de 44 300\$ e 39 000\$. (Visto, TC, 1-10-90. São devidos emolumentos.)

22-10-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso. — *Quadro de pessoal (alteração).* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vouzela, por deliberação de 29-6-90, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal, de acordo com a proposta de 1-6-90 da Câmara Municipal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índice	Ocupados	Vago	Total
Pessoal técnico superior....	Médico veterinário.....	Assessor principal	600	—	—	—
		Assessor	530	—	—	—
		Principal	460	—	—	—
		2.ª classe.....	335	—	—	—
		Estagiário	270	—	1	1

25-10-90. — O Presidente da Câmara, *João Martins Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Mirandela celebrou contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

José Manuel Morais — por deliberação de 6-9-90, na qualidade de servente, com início em 1-10-90 e a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110 (39 000\$).

Jorge Alberto Fernandes — por deliberação de 6-9-90, na qualidade de servente, com início em 1-10-90 e a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110 (39 000\$).

(Visto, TC, 9-10-90.)

23-10-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por deliberações de 6-8 e 6-9 últimos, por um mês e por dois meses, respectivamente, Maria Bettencourt Espínola, como auxiliar de limpeza, e Alexandre Carlos Félix Bettencourt da Silva, como servente de pedreiro.

Os contratos foram visados pela Secção Regional dos Açores do TC em 18-10-90.

24-10-90. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Lemos Reis.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRA (CONCELHO DA MAIA)

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Conforme o estabelecido pela legislação em vigor, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Moreira, em sessão ordinária de 28-9-90 e no uso da competência que lhe confere a al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal com a seguinte composição:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total do novo quadro
			Ocupados	Vagos	A criar	
Administrativo	Oficial administrativo....	Oficial principal	—	—	3	3
		Primeiro-oficial				
		Segundo-oficial				
		Terceiro-oficial				
Auxiliar	Coveiro (1.º escalão, índice 120).	—	—	—	1	1
Operário	Qualificado	—	—	—	1	1
	Não qualificado	Operário principal	—	—	—	—
		Operário (1.º escalão, índice 125).....	—	—	3	3
		Operário (1.º escalão, índice 115)	—	—	—	—

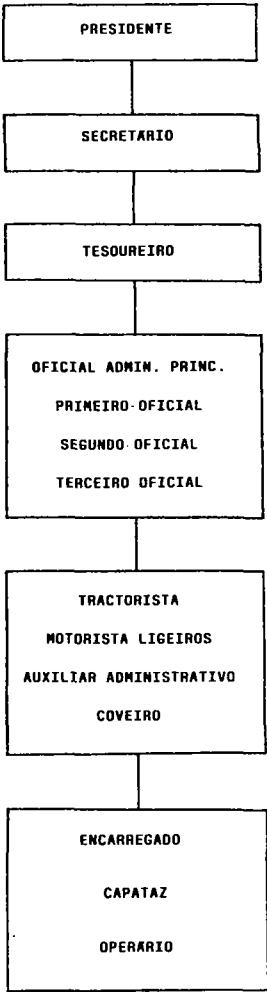
18-10-90. — O Presidente da Junta, *David Dias da Hora Branco.*

JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE SALVATERRA

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-8, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Foros de Salvaterra, na sua sessão ordinária de 21-9-90, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal como segue:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares ocupados	Lugares vagos	Total	Escalaões								Observações	
						0	1	2	3	4	5	6	7		8
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	-	2	2	-	245	255	265	280	295	-	-	-	Dotações globais.
		Primeiro-oficial	-	2	2	-	215	225	235	245	255	265	-	-	
		Segundo-oficial	-	2	2	-	180	190	200	210	220	235	-	-	
		Terceiro-oficial	-	2	2	-	170	170	180	190	200	-	-		
Auxiliar	Tractorista Motorista de ligeiros Auxiliar administrativo Coveiro	-	-	1	1	-	125	135	145	160	175	190	205	220	Dotações globais.
		-	-	1	1	-	125	135	145	160	175	190	205	220	
		-	-	1	1	-	110	120	130	140	155	170	185	200	
		-	-	1	1	-	120	130	140	150	165	180	195	210	
Operário: Cantoneiro de vias municipais	-	Encarregado	-	-	-	215	220	225	230	-	-	-	-	-	Dotações globais.
		Capataz	-	1	-	-	180	190	200	210	-	-	-	-	
		Operário	-	-	-	-	115	125	135	145	155	170	185	200	

(Sem data.) — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital. — Doutor Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve:

1 — Faz saber, nos termos e para efeitos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado com alterações pela Lei 19/80, de 16-7), que está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário, para a área de Física.

2 — Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com uma licenciatura em Ciências Geofísicas e experiência de ensino na área de Oceanografia Física.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Algarve, Quinta da Penha, 8000 Faro, dentro do prazo do concurso, requerimento da candidatura, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, do qual conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone).

5 — O requerimento de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de esta habilitado com o grau de licenciatura ou equivalente e respectiva classificação final;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de que o mesmo não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para exercício do cargo;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado pelo dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo de terem cumprido a Lei do Serviço Militar;

- g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros elementos que o interessado considere de interesse para a apreciação da sua candidatura.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b) a f) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

18-10-90. — O Reitor, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despachos reitorais de 1-9-90:

Licenciado Gastão João Madeira de Jesus Marques — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-9-90.

Licenciado Pedro Miguel de Mendonça Rocha — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-10-90.

(Visto, TC, 24-10-90. São devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Por despacho de 22-10-90 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Vítor Manuel Carvalho das Neves, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade da Beira Interior — nomeado provisoriamente professor associado da mesma Universidade, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da posse.

Por despacho de 26-10-90 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Felisberto Marques Reigado, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade da Beira Interior — nomeado provisoriamente professor associado da mesma Universidade, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da posse.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

31-10-90. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Secretaria-Geral

Por despacho de 30-8-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria João Rama Seabra Santos — contratada como assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 21-7-90, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Licenciado Marcelino Arménio Martins Pereira, contratado como assistente de investigação além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 10-7-90, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 23-10-90:

Doutora Ana Maria de Paiva Mendes Justino Picard, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante um ano, com início em 1-10-90, sem vencimento.

De 24-10-90:

Licenciado Almerindo Domingues Ferreira, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-10-90.

Licenciado Luís Paulo Coelho Neto, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-10-90.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

26-10-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Por despachos de 25-10-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 151, de 4-7-89, a p. 6622, de novo se publica:

Licenciado José Francisco de Faria Costa, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por um ano, com dispensa de serviço docente, ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 245/86, de 21-8, com início em 1-11-89.

Licenciado José Francisco de Faria Costa — renovado o respectivo contrato, por um biênio, com dispensa de serviço docente, com início em 1-11-90.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

30-10-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Serviços Académicos

Elenco das disciplinas relativas ao curso de mestrado em Matemática, área de especialização em Física-Matemática, aprovado por despacho de 25-10-90 do reitor desta Universidade, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5:

Mestrado em Matemática

(Área de especialização em Física-Matemática)

Ano lectivo de 1990-1991

Disciplinas	UC	Área científica
Teoria das Distribuições	2	Análise.
Teoria dos Operadores	2	Análise.
Teoria Clássica das Equações Diferenciais da Física-Matemática.	1	Física-Matemática.
Os Sistemas Algébricos Computacionais e as Equações Diferenciais da Física-Matemática.	1	Física-Matemática.
Equações Diferenciais Ordinárias...	2	Análise.
Métodos Numéricos em Elasticidade	2	Física-Matemática.
Teoria das Variedades Diferenciáveis	2	Física-Matemática.
Métodos Numéricos para Problemas de Evolução da Física-Matemática.	2	Física-Matemática.
Problemas Matemáticos da Mecânica	2	Física-Matemática.
Equações Hiperbólicas da Física-Matemática.	2	Física-Matemática.

26-10-90. — O Director dos Serviços Académicos, *Carlos José Luzio Vaz*.

Desp. 18/90 — Serviços Académicos. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6.º e 9.º da Port. 187/82, de 13-2, alterada pela Port. 92/88, de 10-2, determino:

1 — Para o ano lectivo de 1990-1991 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Matemática, na área de especialização em Física-Matemática, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia é fixado em 14.

2 — A percentagem a que se refere a al. a) do n.º 6.º é fixada em 40%.

3 — A percentagem a que se refere a al. b) do n.º 6.º é fixada em 60%.

4 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento desta área de especialização é de oito.

5 — As candidaturas decorrerão de 12 a 26-11-90.

6 — As matrículas e inscrições decorrerão de 3 a 10-12-90.

7 — As aulas começarão a 10-12-90.

26-10-90. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Faculdade de Letras

Edital. — Faz-se saber que está aberto no 5.º grupo (História) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para a área de História da Arte Medieval.

O prazo de admissão de candidatura termina 15 dias após a sua publicação no *DR*.

Os respectivos documentos, que devem incluir os currículos científico, académico e profissional, juntamente com o requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico, devem dar entrada nos serviços de secretaria da Faculdade de Letras no prazo estabelecido.

O concurso está aberto exclusivamente a licenciados na variante de História da Arte da licenciatura em História, com a classificação mínima de *Bom*. Para além da média final do curso, será tida em conta a média obtida nas disciplinas de História da Arte, bem como se terá atenção o resultado global na área de História Medieval.

30-10-90. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital. — *Admissão de pessoal.* — A Universidade da Madeira faz constar, através do presente aviso e de acordo com o art. 3.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental para admissão de docentes, em regime de contrato além do quadro, para leccionação de Cultura Clássica, na categoria de assistente estagiário com a remuneração correspondente a 141 000\$ mensais (em regime de exclusividade) acrescida de 350\$ por cada dia de trabalho prestado.

As funções a desempenhar na categoria são as descritas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Os interessados deverão enviar as suas candidaturas aos Serviços Administrativos desta Universidade no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *DR*.

Edital. — *Admissão de pessoal.* — A Universidade da Madeira faz constar, através do presente aviso e de acordo com o art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental para admissão de docentes, em regime de contrato além do quadro, para leccionação nas áreas de Química e Matemática, na categoria de assistente estagiário. As funções a desempenhar são as correspondentes à categoria descrita no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Local de trabalho — Universidade da Madeira.

Remuneração (em regime de exclusividade) — 141 000\$ mensais, acrescida do subsídio de refeição por cada dia de trabalho prestado.

Os interessados deverão enviar as suas candidaturas aos Serviços Administrativos desta Universidade no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *DR*.

Aviso. — De acordo com edital publicado no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, referente à admissão de pessoal docente para a área de Ciências, torna-se pública a lista dos concorrentes admitidos ao mesmo:

Alberto de Deus Torres e Sousa de Morais Sarmento.
Antonina Maria de Melo dos Santos.
António Bento Ratão Caleiro.
Ascendino Além de Azevedo Maia Neto.
Fátima Maria de Oliveira.
Francisco Manuel Fernandes.
Joana Maria Tavares Almeida Silva.
José Augusto Ferreira Araújo.
José Augusto Soares de Sousa Carvalho.
Maria Anunciação Mateus Ventura.
Maria Irene Franco de Oliveira.
Maria Lurdes Gonçalves.

Por despacho de 19-10-90 do presidente da comissão instaladora, foram excluídos todos os concorrentes, por não satisfazerem os requisitos necessários.

Aviso. — De acordo com edital publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90, referente à admissão de pessoal docente para a área de Educação Física e Desporto, torna-se pública a lista dos concorrentes admitidos ao mesmo:

Hélder Manuel Arsénio Lopes.
Rui Nuno Trindade de Ornelas.
José António Teixeira Cardoso.
Duarte Luís de Freitas.
Ana Luísa Rodrigues Figueira de Sousa Correia.
Maria da Conceição Maggessi Gouveia de Paiva Mourão.

Por despacho de 19-10-90 do presidente da comissão instaladora, foram excluídos todos os concorrentes, por não satisfazerem os requisitos necessários.

Aviso. — De acordo com edital publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 17-7-90, referente à admissão de pessoal docente para a área de Letras, torna-se pública a lista dos concorrentes admitidos ao mesmo:

Alexandrina Moya Fernandes Rebolo.
Aline Maria Pinguinha França Bazenga.
Ana Lúcia Carmo Almeida do Amaral.
Ana Margarida Mineiro Rodrigues Rebello de Andrade.
Andrea Shmid.
Anne Martina Emonts.
António José Gomes Fournier.
António Lopes da Fonseca.
Branca Maria Palla Lizardo.
Colette Bardin-Navis.
Fernando Manuel Martinho Guimarães.
Gerald Bar.
Gerd Hammer.
Jean Louis Larrose.
João Manuel Pires da Silva e Almeida Veloso.
José Carlos Pereira das Neves.
José Clemente Tavares.
José Pedro Nunes da Mata.
José Romão da Costa Andrade.
Júlio Carlos Gonçalves Coimbra Ribeiro.
Karin Krippahl.
Luzia Helena Wittmann.
Maria Cândida Pacheco Cadavez.
Maria Celina Teixeira Vieira.
Maria do Carmo Miranda Machado.
Maria Elisete Machado Pereira Rocha Almeida.
Maria Emília Gomes da Silva Caetano Homem da Costa.
Maria Isabel da Silva Pinto Correia Mendes de Góis.
Maria José Fernandes Pires Nóbrega.
Maria Paula Marques de Freitas Silva.
Maria Ricardina Henriques Melo Pereira Bulha Ferraz.
Maria Rita Faria de Freitas Oliveira Ferreira.
Maria Teresa de Oliveira Pereira Neves Ferreira.
Maria Zina Gonçalves de Abreu.
Marília Rosa de Oliveira Resende.
Mário Rui Pinharada Nunes.
Mathias Joachim Saecker.
Mechthild Kriwanek.
Paulo Alexandre Cardoso Pereira.
Roberto Moreno Mallén.
Rosinda Ferreira Baptista de Carvalho Rodrigues.
Sérgio António da Silva Correia.
Susan Parsons Pérez Castillo.
Teresa Margarida da Câmara de Sousa Viegas.

Da presente lista e por despacho de 19-10-90 do presidente da comissão instaladora, foram seleccionados e admitidos a prestar serviço na Universidade da Madeira os seguintes docentes, ficando os restantes excluídos:

Anne Martina Emonts.
Branca Maria Palla Lizardo.
Maria Paula Marques de Freitas Silva.
Maria Zina Gonçalves de Abreu.
Marília Rosa de Oliveira Resende.

19-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Raúl Manuel Albuquerque Sardinha*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 11-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Mário Jorge Dias Zamith Silva, assistente em regime de contrato administrativo de provimento — concedida a prorrogação de equiparação a bolseiro pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-3-91.

Por despacho de 12-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor associado do quadro desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no período de 16 a 21-10-90.

Por despachos de 22-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, professor associado do quadro desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro até ao dia 17-11-90.

Licenciada Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues, assistente em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 29-4 a 4-5-91.

Licenciado Justino Pereira de Magalhães, assistente em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 21 a 28-10-90.

Licenciado Pedro Manuel de Matos Pimenta Simões, assistente estagiário em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 1-2 a 2-3-91.

25-10-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de Freitas Monteiro*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizados por despacho do reitor da Universidade do Minho de 10-10-90, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de estagiários com vista ao provimento nas categorias constantes das referências a seguir discriminadas do quadro da mesma Universidade:

Ref. 55/90 — técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior — três vagas.

Ref. 56/90 — técnico de 2.ª classe da carreira técnica — uma vaga.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas, caducando logo que se verifiquem os provimentos dos lugares que por seu intermédio se pretendem preencher.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem os seguintes conteúdos funcionais:

Ref. 55/90:

Perfil A — conceber e elaborar planos de estruturas de edificações e preparar, organizar e superintender a sua construção, manutenção e reparação e projectar trabalhos relativos à construção de edifícios;

Perfil B — estudar, conceber e estabelecer planos de instalações e de equipamento mecânico, preparar e superintender a sua montagem, funcionamento, manutenção e conservação;

Perfil C — projectar, acompanhar a instalação e orientar o funcionamento de equipamentos eléctricos e electro-mecânicos;

Ref. 56/90 — projectar, organizar, orientar e fiscalizar trabalhos relativos à construção de edifícios.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho, nos pólos de Braga e Guimarães.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Sendo o concurso aberto a todos os indivíduos — estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 —, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do mesmo diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Ref. 55/90:

Perfil A — possuir licenciatura em Engenharia Civil;

Perfil B — possuir licenciatura em Engenharia Mecânica — opções Transferência de Calor e Mecânica de Fluidos;

Perfil C — possuir licenciatura em Engenharia Electrotécnica;

Ref. 56/90 — possuir curso superior em Engenharia Civil que não confira o grau de licenciatura.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpressonal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4719 Braga Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;

Categoria, serviço e local onde desempenha funções;

Filiação;

Naturalidade (freguesia e concelho);

Data de nascimento;

Estado civil;

Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (código postal e número de telefone);

Concurso a que se candidata com indicação da referência e do perfil, se for caso disso.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas als. d), e) e f) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação aos estagiários.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;

Classificação de serviço obtida durante o estágio;

Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados aos estagiários.

9.4 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, as listas de candidatos e as listas de classificação final dos concursos, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclari-

recimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho situados no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri do concurso de admissão a estágio e o júri de avaliação e classificação final do estágio terá a seguinte composição:

Ref.^{as} 55/90 e 56/90:

Presidente — Doutor Carlos António Alves Bernardo, pró-reitor e professor catedrático.

Vogais efectivos:

Doutor José Manuel Pereira Vieira, pró-reitor e professor associado.

Engenheiro Basílio Resende Teixeira Constantino, director dos Serviços Técnicos.

Vogais suplentes:

Doutor Heitor Manuel Santos Almeida, professor auxiliar.
Dr. Manuel da Silva Carvalho, técnico superior de 1.ª classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25-10-90. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Por despacho de 19-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Dinis de Araújo Carvalho, assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 31 dias, com efeitos a partir de 28-8-90, e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28-9-90.

Por despacho de 23-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Mino Farhangmehr, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 21-11-90.

Por despachos de 25-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria José de Oliveira Galdes, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida a renovação da equiparação a bolseiro pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-3-91.

Licenciada Maria da Penha Campos Fernandes de Menezes, assistente convidada a 100% — concedida equiparação a bolseiro no período de 7 a 9-11-90.

Por despachos do administrador da Universidade do Minho de 24-10-90:

Eduardo Alberto Pires de Oliveira, técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a cinco dias.

Maria da Conceição Marques Vieira de Carvalho, auxiliar técnica de 1.ª classe de BAD do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 14 dias.

Maria Felicidade Araújo Pereira Gonçalves, técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD, em regime de contrato administrativo de provimento, desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 15 dias.

Maria Isabel Ventura Abrantes de Sousa Antunes, técnica auxiliar principal de BAD do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 29 dias.

Maria do Sameiro Ferreira Leite Correia, técnica auxiliar de 1.ª classe de BAD do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 9 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

29-10-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de Freitas Monteiro*.

Reitoria

Edital. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de docentes para o Departamento de Informática da Escola de Engenharia, para as especialidades de Ciências de Computação, Informática de Gestão, Inteligência Artificial e Engenharia de Computação.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura, ou curso superior equivalente, em Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Informática, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Matemática e Ciências de Computação, Matemáticas Aplicadas ou licenciaturas afins a estas e adequadas à área de recrutamento que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Serão condições de preferência a disponibilidade para dedicação a tempo inteiro e regime de exclusividade e ainda a disponibilidade para integração nos projectos de investigação do Departamento de Informática.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, de que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalentes;
- Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

25-10-90. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso. — Para conhecimento dos concorrentes ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para a área de Relações Públicas e Análise Institucional, Departamento de Comunicação Social, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 18-9-90, informa-se que a lista de classificação pode ser consultada na Repartição de Pessoal desta Faculdade.

26-10-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 229, de 3-10-90, a p. 11 004, o júri da equivalência ao grau de doutor requerido pela licenciada Luisa Maria Porto Ferreira da Silva, rectificase que onde se lê «Doutor João de Freitas de Almeida, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa» deve ler-se «Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa».

30-10-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 16-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciada Marisa Louro Monteiro, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Geofísico desta Universidade — promovida, com nomeação definitiva, a técnica superior de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-10-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 28-9-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciado Miguel Paulo Rangel dos Santos Henriques, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como

assistente convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-10-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

Por despacho de 1-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciada Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro do 2.º grupo (Botânica) da 3.ª Secção (Ciências Histórico-Naturais) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

30-10-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 23-5-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

António Ferreira Pinto Júnior — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 23-5-90. (Visto, TC, 23-10-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 1-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Doutora Maria Emília Teixeira Costa, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 20-7-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado António José de Oliveira Machiavelo, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, pelo período e um ano, com início em 1-9-90.

Licenciado Fernando Aristides da Silva Ferreira de Castro, assistente estagiário da Faculdade de Engenharia desta Universidade — anulada, a seu pedido, a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-90, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no DR, 2.ª, 200, de 30-8-90.

Licenciado Vítor Manuel dos Santos Polónia, assistente da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-11-90.

31-10-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 18-10-90 do presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia do Porto, no exercício da delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Luís Manuel Mota de Castro, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 21-10-90.

Prof. Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 26-4-91.

Por despacho de 26-10-90 do presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia do Porto, no exercício da delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria do Pilar Esteves Gonzalez, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 28 a 10-11-90.

29-10-90. — O Técnico Superior, *Jorge Pinheiro*.

Faculdade de Engenharia

Por despachos de 27-10-90 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Álvaro Fernando de Oliveira Costa, assistente estagiário desta Faculdade — concedida a anulação da equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 25-10-90.

Licenciado Álvaro Fernando de Oliveira Costa, assistente estagiário desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 30-10-90.

30-10-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 18-10-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Química do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Alberto Romão Dias, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Peixoto de Cabral, professor catedrático convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Arménia Abreu Fonseca de Carvalho Teixeira Carrondo, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António de Campos Pires de Matos, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Doutora Noémia Sofia da Silva Marques, investigadora auxiliar do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

23-10-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 29-10-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Ivan Ramalho de Almeida:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Joaquim da Conceição Sampaio, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Andrade Mendes de Magalhães, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro António Inocêncio de Sousa Coutinho, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Arlindo Freitas Gonçalves, investigador auxiliar do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

29-10-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despachos reitorais de 29-10-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Carlos Baptista Cardeira:

Presidente — Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado da Universidade do Minho.
Doutor Carlos Manuel do Amaral Alegria, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pela licenciada Cristina Isabel Alves Monteiro Leitão:

Presidente — Doutor Nelson Lemos Esteves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Augusto Afonso de Albuquerque, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Paulo Nuno Ribeiro Rosa Jácome dos Anjos:

Presidente — Doutor Manuel Frederico Oom Seabra Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Manuel José Moreira de Freitas, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

30-10-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Serviços Sociais

Por despacho da vice-presidente de 22-10-90:

Julietta de Fátima Correia Machado Bento, segundo-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido nos períodos de 19 a 21-3-90 e de 12 a 14-9-90.

Por despacho da vice-presidente de 30-10-90:

Teresa Maria Bastos da Fonte Ramos, primeiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no período de 21 a 25-5-90 e no dia 9-4-90.

Leotina Maria de Lurdes Isabel Diogo, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido nos períodos de 31-1 a 2-2-90, 2 a 6-7-90 e 3 a 7-9-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

2-11-90. — Pela Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho de 24-10-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária:

Maria Alice Pereira Feliciano Reis do Dosário — concedido o abono de exercício perdido relativamente a dois dias.

Maria do Céu Antunes Branco — concedido o abono de exercício perdido relativamente a um dia.

29-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 24-9-90, proferido por delegação de competência:

Rosa Maria Alves — nomeada provisoriamente auxiliar de manutenção de 2.ª classe (letra T0, 38 000\$) do quadro de pessoal desta Faculdade. (Visto, TC, 19-10-90. São devidos emolumentos.)

28-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 26-7-90:

Licenciado Manuel Joaquim Pereira Marcelino — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente convidado deste Instituto, em regime de tempo parcial a 50%, com efeitos a partir de 1-10-90. (Não carece de visto do TC.)

29-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (BAD) do quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 9-10-90.

2 — O local da consulta situa-se no átrio do Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lupi, 20, 1200 Lisboa.

3 — Os candidatos serão oportunamente informados, por ofício, do local e data da realização da prova de conhecimentos específicos e da entrevista profissional de selecção.

31-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Edital. — Com a finalidade de recrutar pessoal docente, abre-se concurso documental, pelo prazo de 15 dias, para provimento de lugares de assistente eventual além do quadro, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 132/70, de 30-3, para leccionar a disciplina de Desenho.

1 — Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Escola Superior de Belas-Artes do Porto os seus requerimentos, de onde conste:

- Identificação completa;
- Residência;
- Diplomas académicos;
- Classificações;
- Curriculum vitae* devidamente documentado;
- Experiência profissional e pedagógica.

2 — Apenas serão admitidos os concorrentes licenciados ou diplomados com cursos superiores adequados.

3 — Serão factores de apreciação das capacidades dos candidatos:

- Experiência pedagógica e profissional;
- Ajustamento aos objectivos do curso;
- Classificações.

4 — Os concursos são de recrutamento e não envolvem qualquer responsabilidade de contratação por parte da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Depois da publicação do parecer emitido pelo conselho científico sobre os resultados, a validade deste concurso é de seis meses.

Informações e expediente — Secretaria da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto (telef: 56 52 35 e 56 54 88).

29-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 307/87, de 6-8, torna-se público que, por despacho de 29-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, para contratação além do quadro, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (engenheiro civil).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a contratação acima indicada, caducando com a sua efectivação.

3 — Descrição das funções — competem genericamente ao técnico superior de 1.ª classe:

- Preparação de concursos públicos e avaliação de propostas;
- Execução de pequenos projectos e respectivas medições e orçamentos;

- c) Manutenção do parque imobiliário e acompanhamento de obras de conservação e transformação;
- d) Ligação entre a instituição e projectistas exteriores;
- e) Elaboração de informações e pareceres na área da sua especialidade.

4 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para a respectiva categoria e serão exercidas no Instituto Politécnico de Beja.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, através da qual se avaliará a preparação dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e onde serão ponderados os seguintes factores: classificação de serviço, experiência e qualificação na correspondente área funcional do lugar a prover, habilitações literárias, experiência e formação profissional em instituições de ensino superior e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de recepção para a Rua de Santo António, 1, A, 7800 Beja, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), além da referência a este aviso.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração do serviço onde conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a natureza do vínculo e a classificação de serviço nos últimos três anos.

8 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Politécnico de Beja e nas escolas a ele afectas são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. José Fernando Covas Lima de Carvalho.
Vogais efectivos:

Dr. Vicente Barão Maluco Saianda.
Dr.ª Maria Rita Palmeiro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Eduarda Gaspar Nunes Lobo Vilela.
Dr. Rui João Baptista Soares.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 307/87, de 6-8, torna-se público que, por despacho de 25-10-90 do presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Beja, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, para contratação além do quadro, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de primeiro-oficial.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a contratação acima indicada, caducando com a sua efectivação.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao primeiro-oficial:

- a) Na área de pessoal, o desempenho de tarefas relacionadas com o regime jurídico da função pública e com o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário e o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- b) Na área de serviços sociais, o desempenho de tarefas relacionadas com bolsas de estudo, residências, lares e refeitórios e inventário e cadastro do património.

4 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para a respectiva categoria e serão exercidas no Instituto Politécnico de Beja (Serviços Sociais) e na Escola Superior Agrária de Beja (Serviço de Pessoal).

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, através da qual se avaliará a preparação dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e onde serão ponderados os seguintes factores: classificação de serviço, experiência e qualificação nas correspondentes áreas funcionais dos lugares a prover, habilitações literárias, experiência e formação profissional em instituições de ensino superior com autonomia administrativa e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Entrevista profissional de selecção;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de recepção para a Rua de Santo António, 1, A, 7800 Beja, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), além da referência a este aviso.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração do serviço onde conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a natureza do vínculo e a classificação de serviço nos últimos três anos e a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Politécnico de Beja e nas escolas a ele afectas são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Dr. Rui João Baptista Soares.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria Rita Pereira Corado Baltazar Palmeiro.
2.º Maria do Rosário Palma Esteves.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Carlos Alberto Rocha Pereira.
2.º Prof. António Manuel das Fontes Rodrigues.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 307/87, de 6-8, torna-se público que, por despacho de 29-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, para contratação além do quadro, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de operador de *offset* (operário qualificado de 3.ª classe).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a contratação acima indicada, caducando com a sua efectivação.

3 — Descrição das funções — compete genericamente ao operador de *offset* executar trabalhos de impressão gráfica e outros afins e a conservação do respectivo equipamento.

4 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para a respectiva categoria e serão exercidas na Escola Superior de Educação.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular, através da qual se avaliará a preparação dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e onde serão ponderados os seguintes factores: classi-

cação de serviço, experiência e qualificação na correspondente área funcional do lugar a prover, habilitações literárias, experiência e formação profissional em instituições de ensino superior e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de recepção para a Rua de Santo António, 1, A, 7800 Beja, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), além da referência a este aviso.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração do serviço onde conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a natureza do vínculo e a classificação de serviço nos últimos três anos.

8.1 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Politécnico de Beja e nas escolas a ele afectas são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vicente Barão Maluco Saianda.
Vogais efectivos:

Dr. José Luís Ildefonso Ramalho.
Maria Francisca Sousa Ramires Carrilho.

Vogais suplentes:

Dr. António Júlio Toucinho da Silva.
Prof. António Manuel das Fontes Rodrigues.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25-10-90. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 8-3-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24-9-90 a 7-6-91.

Por despacho de 17-9-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Altino Branco Choupina, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 22-10-90 a 30-7-91.

Luís Manuel da Cunha Santos, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 8-10-90 a 28-7-91.

Luciano Cordeiro Rodrigues, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15-10-90 a 7-7-91.

Maria Conceição Baixinho Figueiredo Dias, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseira no País no período de 8-10-90 a 31-7-91.

Luísa Maria Lopes Pires Genesio, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 5-11-90 a 31-7-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 24-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Ana Maria Pires Loureiro da Veiga — autorizada a rescisão, por mútuo acordo, do contrato de trabalho a termo certo como auxiliar técnica da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 22 do corrente mês. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Bragança torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária, para a área científica de Engenharia Rural — Técnicas de Regadio.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom*, ou informação inferior, desde que disponham do currículo científico ou profissional relevantes.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Área de licenciatura e classificação do curso;
- b) Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto concurso;
- c) Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
- e) Entrevista, se necessário, em que se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho, com dedicação plena, na região;
- f) Outras habilitações.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados faz-se público que a lista de ordenação dos candidatos ao concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio da Escola Superior de Educação integrada neste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90, e devidamente homologado pelo conselho científico da Escola Superior deste Instituto, se encontra afixado nos serviços centrais deste Instituto, sito na Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

30-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 14-9-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

António Fernandes Lopes — nomeado provisoriamente, pelo prazo de um ano, jardineiro de 3.ª classe do quadro deste Instituto, com

efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 9-10-90. São devidos emolumentos.)

31-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Costa Rodrigues Teotónio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 24-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência subdelegada:

Maria Filomena Dias Capucho, acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda — equiparada a bolseiro fora do país no período compreendido entre 29 e 31-10-90. (Não carece de visto e anotação pelo TC.)

29-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão os despachos insertos no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, deste Instituto, referentes aos licenciados Anabela Galhardo Bolota Valério do Couto e Eduardo Carlos dos Reis Gomes, rectifica-se que onde se lê «Visto, TC, 27-8-90» deve ler-se «Visto, TC, 27-9-90»

26-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso. — Em conformidade com o estabelecido no art. 33.º, conjugado com a al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada nas instalações dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Leiria, para consulta, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90.

Aviso. — Em conformidade com o estabelecido no art. 33.º, conjugado com a al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada nas instalações dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Leiria, para consulta, a lista de classificação final do concurso interno condicionado de acesso para preenchimento de dois lugares de chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90.

31-10-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a lista classificativa final do concurso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 16-7-90, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Portalegre a partir da data desta publicação.

31-10-90. — O Presidente do Júri, *Fernando dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 31-7-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Engenheiro Pedro Alexandre Loureiro Martins da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal como assistente, por um período inicial de três anos, com início em 15-9-90, por conveniência urgente de serviço, com a remuneração mensal de 94 000\$ (Visto, TC, 23-10-90. São devidos emolumentos.)

26-10-90. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despacho de 2-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Licenciados Ana Francisca da Silva Moura e Augusto Luís de Brito Henrique Pinheiro, renovado o contrato administrativo de provi-

mento como equiparados a assistentes do 1.º triénio, para exercerem funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal a partir de 2-10-90, com a remuneração de 94 000\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-10-90. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 12-9-90:

Licenciada Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro — autorizada a renovação da comissão de serviço no lugar de administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com efeitos a partir de 5-11-90.

Por despachos dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação de 12-9-90 e 19-9-90, respectivamente:

Licenciado António Manuel Pereira Correia — autorizada a renovação da comissão de serviço no lugar de secretário da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 12-11-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º e na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para contratação de três chefes de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 168, de 23-7-90, se encontra afixada no átrio da sede do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, ao Jardim de D. Fernando, em Viana do Castelo.

26-10-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despachos de 31-7-90 do presidente do conselho científico do ISCAA, no uso de delegação de competências:

Carlos Alberto Lourenço dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, pelo período de dois anos, em regime de tempo integral, com início em 1-10-90.

Casimiro da Costa Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, pelo período de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, com início em 1-10-90.

Avelino Azevedo Antão — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por dois anos, com início em 30-9-90.

Raul Ventura Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1-10-90.

Rui Mário Magalhães Gomes Mota — autorizada a sua contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, em regime de dedicação exclusiva, com início em 21-9-90.

Jorge Manuel da Rocha São Marcos — autorizada a sua contratação como assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de três anos, com início em 28-10-90.

Anabela Virgínia dos Santos Flores da Rocha — autorizada a sua contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, em regime de dedicação exclusiva, com início em 30-10-90.

João Carlos Lopes Baptista — autorizada a sua contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, em regime de dedicação exclusiva, com início em 30-10-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

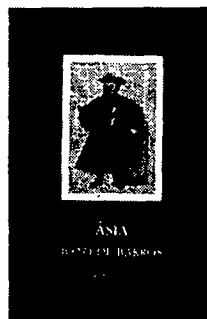
25-10-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

Descoberta do Mundo

GRAFDEC

ciclo de edições comemorativas dos centenários das grandes navegações portuguesas, de Bartolomeu Dias a Pedro Álvares Cabral (1487-1500)

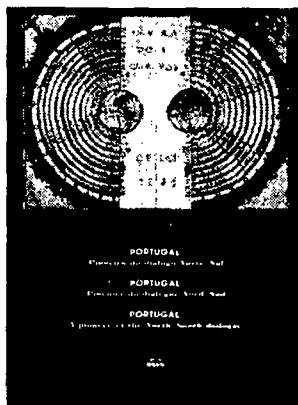
Descoberta do Mundo é um ciclo de edições que não se confina a matérias respeitantes às navegações portuguesas, antes parte delas para apresentar ao público todas as vertentes em que as palavras Descoberta e Descobrimento adquiriram um conteúdo específico a partir da acção dos Portugueses.



Ásia, de João de Barros
1.º Volume — Esc. 2.000\$00
2.º Volume — Esc. 2.300\$00



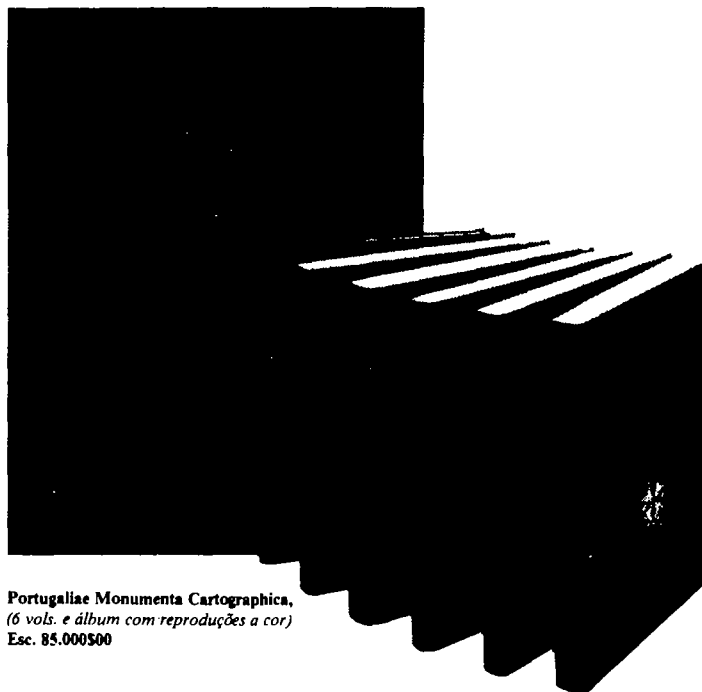
Memórias de Um Soldado da Índia,
Compiladas por A. de Costa Lobo
Esc. 1.800\$00



Portugal: Pioneiro do Diálogo Norte-Sul. Para um modelo da Cultura dos Descobrimentos Portugueses,
de Luís Filipe Barreto
Esc. 2.000\$00



Viagens de Pêro da Covilhã,
do Conde de Ficalho
Esc. 2.000\$00



Portugaliae Monumenta Cartographica,
(6 vols. e álbum com reproduções a cor)
Esc. 85.000\$00

Outros títulos publicados:

- *Crónica do Descobrimento e Primeiras Conquistas da Índia pelos Portugueses*, edição preparada por Luís de Albuquerque
Esgotado
- *A Épica Portuguesa no Século XVI*, de Fidelino de Figueiredo
Esc. 1.700\$00
- *Almanach Perpetuum*, de Abraão Zacuto
Esc. 1.500\$00
- *Códice Bastião Lopes*, Introdução de Luís de Albuquerque
Esc. 1.000\$00
Edição especial encadernada Esc. 1.500\$00
- *O essencial sobre Bartolomeu Dias*, por Luís Adão da Fonseca
Esgotado
- *O essencial sobre Portugal e a Liberdade dos Mares*, por Ana Maria Pereira Ferreira
Esc. 120\$00
- *A Expressão do Poder em Luís de Camões*, de Marim de Albuquerque
Esc. 2.500\$00
- *Peregrinação e cartas*, de Fernão Mendes Pinto
Transcrição de Adolfo Casais Monteiro
Esc. 3.000\$00
- *Trabalhos Náuticos dos Portugueses, Séculos XVI e XVII*, de Sousa Viterbo, Introdução de José Manuel Garcia
Esc. 3.200\$00
- *Enformação das Causas da China. Textos do Século XVI*, edição preparada por Raffaella d'Inimio
Esc. 2.500\$00
- *Colóquios dos Simples e Drogas da Índia*, de Garcia da Orta (2 Vols.)
Esc. 4.000\$00
- *História da Índia, no tempo em que a governou o Visoréi Dom Luís de Ataíde*, de António Pinto Pereira. Introdução de Manuel Marques Duarte
Esc. 3.500\$00
- *Origem e Desenvolvimento da Cartografia Portuguesa na Época dos Descobrimentos*, de Alfredo Pinheiro Marques. Nota introdutória de Luís de Albuquerque.
Esc. 2.100\$00

hnm

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.

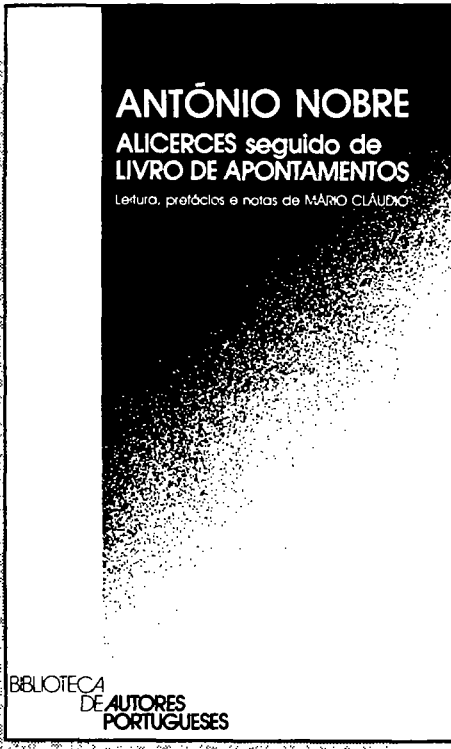

**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**


IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional - Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos



ANTÓNIO NOBRE
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

BIBLIOTECA DE AUTORES PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 310\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex